



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVII

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 17.217

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Consolida e altera a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar consolida e altera a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, definindo as suas competências, estrutura e organização, e dispondo sobre o Regime Jurídico de seus servidores e demais encargos técnico-jurídicos, no âmbito do Município de Fortaleza.

Seção Única Disposições Gerais

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa dos interesses do Município de Fortaleza em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

II - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

III - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e aos Tribunais de Contas;

IV - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico forem apontadas como autoridades coatoras;

V - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

VI - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

VII - exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta e, quando for o caso, da Indireta, nos termos da presente Lei Complementar;

VIII - examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;

IX - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação;

X - analisar a legalidade dos atos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

XI - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, que devem ser fornecidos no prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa do responsável direto;

XII - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios, dos Estados e da União que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XIII - manter estágio de estudantes, de graduação e pós-graduação, de Direito e de outras áreas pertinentes à sua atuação funcional, administrativa e judicial;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 3201.3773 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 3452.1746 (85) 3101.5324 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	ANA ESTELA FERNANDES LEITE Secretária Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	JOAO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Gestão Regional	
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão			

XIV - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, direta e indireta, inclusive autárquica e fundacional;

XV - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XVI - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

XVII - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais a encarregue o Prefeito Municipal;

XVIII - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

XIX - cooperar na formação de proposições de caráter normativo;

XX - representar, com exclusividade, a Fazenda Municipal perante os Tribunais de Contas;

XXI - ajuizar, com autorização do Procurador-Geral do Município, ações civis públicas, quando for o caso, nos termos da legislação pertinente;

XXII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei complementar.

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria-Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º São membros da Procuradoria-Geral do Município, o Procurador-Geral do Município, os Procuradores-Gerais Adjuntos, os Procuradores Assistentes, o Procurador Administrativo e os integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Município goza de autonomia funcional e administrativa, com dotações orçamentárias próprias e tem a seguinte estrutura organizacional básica permanente:

1. DIREÇÃO SUPERIOR

1.1. Procurador-Geral do Município

1.2. Colégio de Procuradores

2. GERÊNCIA SUPERIOR

2.1. Procuradores-Gerais Adjuntos

2.2. Procuradores Assistentes

2.3. Procurador Administrativo

3. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

3.1. Gabinete do Procurador-Geral

3.2. Assessoria de Comunicação

3.3. Assessoria de Apoio Institucional

3.4. Assessoria Técnica Especial

3.5. Corregedoria

3.6. Assistência Técnica

4. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4.1. Procuradoria Judicial (PROJUD)

4.2. Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente (PROURMA)

4.3. Consultoria-Geral (CONGER)

4.4. Procuradoria do Processo Administrativo Disciplinar (PROPAD)

4.4.1 Junta Processante

- 4.5. Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa (PRODESP)
- 4.5.1. Biblioteca
- 4.5.2. Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral do Município
- 4.6. Procuradoria da Administração Indireta (PROCADIN)
- 4.7. Procuradoria da Fazenda Pública (PROFAZ)
- 4.7.1. Célula da Dívida Ativa
- 4.8. Representação da Procuradoria-Geral do Município no Distrito Federal
- 4.9. Unidades de Registro e Controle de Feitos Judiciais e Administrativos

5. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 5.1. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 5.1.1. Célula de Gestão Administrativa
 - 5.1.2. Célula de Gestão Financeira
 - 5.1.3. Célula de Gestão de Pessoal
 - 5.1.4. Célula de Gestão Patrimonial
 - 5.1.5. Célula de Gestão de Compras
 - 5.1.6. Célula de Gestão de Processos
 - 5.1.7. Célula de Gestão de Transporte
- 5.2. Coordenadoria de Tecnologia, Governança e Inovação.

Parágrafo único. A denominação, a simbologia e a quantificação dos cargos de Direção e Assessoramento da Procuradoria Geral do Município, passam a ser os constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar, que serão lotados nas unidades do órgão por ato do Procurador-Geral.

Seção I Dos Órgãos De Direção Superior

Subseção I Do Procurador-Geral

Art. 5º - A Procuradoria-Geral do Município tem por Chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com, pelo menos, 08 (oito) anos de prática forense e, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausências ou impedimentos, substituído por um dos Procuradores-Gerais Adjuntos, ou, nas ausências ou impedimentos destes, por um dos Procuradores Assistentes.

Art. 6º - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I — superintender os serviços jurídicos e administrativos do Procuradoria-Geral do Município;
- II — representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;
- III — receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição a um dos Procuradores-Gerais Adjuntos ou a um dos Procuradores Assistentes, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município;
- IV — desistir, firmar compromisso, Termos de Ajustes e, quando previamente autorizado pelo Prefeito, reconhecer pedido e confessar nas ações de interesse do Município;
- V — representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente ou através de Procurador do Município que designar;
- VI — minutar informações em mandado de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta;
- VII — sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;
- VIII — delegar competência aos Procuradores Gerais Adjuntos, aos Procuradores Assistentes e aos Procuradores do Município;
- IX — expedir instruções e providimentos para os servidores da Procuradoria-Geral, sobre o exercício das respectivas funções e sobre o funcionamento da Procuradoria Geral;
- X — exercer as atribuições previstas na legislação de pessoal como competência dos Secretários do Município, no que concerne ao pessoal técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria-Geral, ressalvadas as competências do Colégio de Procuradores do Município;
- XI — propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- XII — assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;
- XIII — submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
- XIV — designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores e os servidores administrativos;
- XV — apresentar ao Prefeito relatório das atividades da Procuradoria-Geral;
- XVI — requisitar, com atendimento prioritário e no prazo fixado, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XVII — requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria-Geral;
- XVIII — decidir sobre os casos de aplicação do disposto no Art. 3º, XIV, desta Lei Complementar, distribuindo, a seu critério, entre os Procuradores do Município, os processos avocados.
- XIX — reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, os Procuradores-Gerais Adjuntos, os Procuradores Assistentes e os Procuradores do Município, para exame e debate de matéria considerada de interesse do município ou da Procuradoria Geral;
- XX — presidir o Colégio de Procuradores;

XXI — promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outros providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos;

XXII — conceder, em fase de execução fiscal, remissão, anistia, moratória ou parcelamento de débitos tributários ou não tributários, nas condições estabelecidas em lei;

XXIII — exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município será auxiliado por um Procurador Administrativo, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre bacharéis em direito de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Subseção II Do Colégio De Procuradores Do Município

Art. 7º - O Colégio de Procuradores do Município terá a seguinte composição:

I — Membros natos:

a) o Procurador-Geral do Município, que o presidirá;

b) os Procuradores do Município em exercício de função gratificada (FG) por chefia ou em exercício de cargo em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município;

c) o Presidente da Associação dos Procuradores da Administração Centralizada do Município de Fortaleza (APACEFOR).

II — Membros eleitos: Dois representantes da carreira de Procurador do Município de Fortaleza, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Substituirão os membros eleitos, em seus afastamentos ou impedimentos eventuais, os respectivos suplentes eleitos na mesma ocasião dos titulares.

§ 2º Os Procuradores integrantes do Colégio de Procuradores desempenharão as suas atividades sem prejuízo de suas atribuições de Procurador e sem qualquer remuneração adicional.

Art. 8º - Compete ao Colégio de Procuradores do Município:

I — manifestar-se sobre a constituição da comissão e das bancas Examinadoras do Concurso para ingresso na carreira de Procurador do Município;

II — opinar sobre medidas de caráter administrativo ou de interesse da categoria, que lhe forem submetidas pelo Procurador-Geral;

III — sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador-Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral;

IV — opinar, por solicitação do Procurador-Geral, sobre a instauração de processo administrativo para a apuração de infração funcional imputada a membro da carreira de Procurador do Município;

V — deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Procuradoria-Geral do Município, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Procurador-Geral;

VI — opinar, a pedido do Procurador-Geral, sobre possíveis conflitos de competência entre os órgãos de atuação programática, integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral;

VII — sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas necessárias à melhoria dos serviços da Procuradoria, em qualquer dos seus setores;

VIII — julgar, em primeira instância, os recursos dos Procuradores do Município sobre medida disciplinar aplicada a estes pelo Procurador-Geral, sem efeito suspensivo;

IX — organizar as listas de promoção dos Procuradores do Município, segundo os critérios de merecimento e antiguidade, julgando em primeira instância, as reclamações e recursos eventualmente interpostos;

X — pronunciar-se, previamente, sobre a aposentadoria, demissão, disponibilidade, aproveitamento e reversão de Procuradores do Município;

XI — manifestar-se sobre o afastamento de Procuradores do Município do exercício efetivo das atribuições de seu cargo;

XII — votar o seu próprio Regimento, dirimir dúvidas sobre a interpretação do mesmo e resolver os casos omissos;

XIII — sugerir ao Procurador-Geral a adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos Procuradores, através da aplicação de recursos oriundos do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Colégio de Procuradores do Município reunir-se-á, ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses, na primeira terça-feira do mês, devendo suas decisões e deliberações ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O Colégio de Procuradores poderá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Das reuniões do Colégio serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio, funcionando, como Secretário, um Procurador do Município para esse fim indicado pelo Presidente.

Seção II Da Gerência Superior

Subseção I Dos Procuradores Adjuntos

Art. 9º - Os Procuradores-Gerais Adjuntos serão nomeados em comissão, em cargo de simbologia DG-1, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 02 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º Nos casos de vacância do cargo, ausência, impedimento ou suspeição, qualquer dos Procuradores-Gerais Adjuntos substituirá o outro.

§ 2º O membro da carreira de Procurador do Município, quando designado pelo Prefeito Municipal para a função de Procurador-Geral Adjunto, perceberá, para este exercício, exclusivamente função gratificada (FG), no valor correspondente à representação do cargo em comissão de simbologia DG-1.

§ 3º A função de Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributários é privativa de Procurador do Município.

Art. 10 - São atribuições do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributários, função privativa de Procurador do Município:

- I — substituir o Procurador-Geral do Município, nos casos previstos no parágrafo único do art. 5º desta Lei Complementar;
- II — assessorar o Procurador-Geral do Município em assuntos técnico-jurídicos referentes à ordem tributária e financeira;
- III — assessorar o Procurador-Geral e emitir pareceres em matérias de relevante interesse, ainda que não delimitada a aspectos tributários e financeiros;
- IV — minutar e submeter ao Procurador-Geral do Município as razões de sanção ou de veto de lei considerada inconstitucional ou contrária ao interesse público;
- V — receber as citações dirigidas ao Município e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Município;
- VI — sugerir ao Procurador Geral súmulas para uniformização de entendimentos da Procuradoria Geral;
- VII — ordenar despesas por delegação do Procurador-Geral;
- VIII — realizar o pagamento de despesas de credores da Procuradoria-Geral do Município e do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. São atribuições do Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa e Contencioso Geral:

- I — substituir o Procurador-Geral do Município, nos casos previstos no parágrafo único do art. 5º desta Lei Complementar;
- II — assessorar o Procurador-Geral do Município em assuntos técnico-jurídicos de suas atribuições;
- III — assessorar o Procurador-Geral e emitir pareceres em matérias de relevante interesse, ainda que não delimitada a aspectos de suas atribuições;
- IV — minutar e submeter ao Procurador-Geral do Município as razões de sanção ou de veto de lei considerada inconstitucional ou contrária ao interesse público;
- V — receber as citações dirigidas ao Município e exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Município;
- VI — sugerir ao Procurador Geral súmulas para uniformização de entendimentos da Procuradoria Geral;
- VII — ordenar despesas por delegação do Procurador-Geral;
- VIII — realizar o pagamento de despesas de credores da Procuradoria-Geral do Município e do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município.

Subseção II Dos Procuradores Assistentes

Art. 12 - Os Procuradores Assistentes serão nomeados em comissão, em cargo de simbologia DNS-1, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 02 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada, cabendo-lhes:

- I — assessorar o Procurador-Geral no exercício de suas funções;
- II — elaborar pareceres jurídicos, peças processuais e minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse da Procuradoria Geral do Município;
- III — colaborar com os demais órgãos da Procuradoria-Geral, quando designado pelo Procurador-Geral;
- IV — substituir o Procurador-Geral do Município, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º desta Lei Complementar;
- V — coordenar e supervisionar os trabalhos da Central de Licitações de Fortaleza (CLFOR), quando integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município;
- VI — ordenar despesas por delegação do Procurador-Geral;
- VII — realizar o pagamento de despesas de credores da Procuradoria-Geral do Município e do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município;
- VIII — exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O membro da carreira de Procurador do Município de Fortaleza, quando designado pelo Prefeito Municipal para a função de Procurador Assistente, perceberá, para este exercício, exclusivamente função gratificada (FG), no valor correspondente à representação do cargo em comissão de simbologia DNS-1.

Subseção III Do Procurador Administrativo

Art. 13 - O Procurador Administrativo será nomeado em comissão, em cargo de simbologia DNS-1, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Procurador-Geral do Município, dentre advogados com no mínimo de 2 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe:

- I — assessorar o Procurador-Geral do Município em assuntos técnicos, administrativos e jurídicos, inclusive elaborando pareceres, peças processuais e minutas;
- II — coordenar as atividades dos órgãos de execução instrumental da Procuradoria-Geral;
- III — acompanhar e apoiar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Administrativo-Financeira, pela Assessoria de Comunicação e pela Coordenadoria de Tecnologia, Governança e Inovação, sem prejuízo da competência administrativa do Procurador-Geral do Município;
- IV — ordenar despesas por delegação do Procurador-Geral;
- V — realizar o pagamento de despesas de credores da Procuradoria-Geral do Município e do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município;
- VI — exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O membro da carreira de Procurador do Município de Fortaleza, quando designado pelo Prefeito Municipal para a função de Procurador-Geral Adjunto, perceberá, para este exercício, exclusivamente função gratificada (FG), no valor correspondente à representação do cargo em comissão de simbologia DNS-1.

Seção III Dos Órgãos De Assessoramento

Subseção I Do Gabinete Do Procurador-Geral

Art. 14 - O Gabinete do Procurador-Geral do Município, órgão incumbido de auxiliar o Procurador-Geral no exercício de suas atividades, será assessorado por um Chefe de Gabinete, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Integram a estrutura do Gabinete do Procurador-Geral o Procurador-Geral, os Procuradores-Gerais Adjuntos, os Procuradores Assistentes, o Procurador Administrativo, a Chefia de Gabinete e os seus respectivos órgãos de assessoramentos.

§ 2º São competências do Gabinete do Procurador-Geral:

- I — prestar assistência administrativa ao Procurador-Geral;
- II — propor a expedição de normas sobre assuntos de sua competência;
- III — encaminhar ao Procurador-Geral assuntos, processos e correspondências cujas soluções dependam de sua apreciação;
- IV — preparar o expediente a ser despachado pelo Procurador-Geral;
- V — preparar a agenda do Procurador-Geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deva comparecer;
- VI — atender as partes que pretendam contato com o Procurador-Geral;
- VII — controlar as atividades do Gabinete do Procurador-Geral;
- VIII — planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa, da Procuradoria-Geral do Município;
- IX — manter cadastro atualizado de todos os órgãos federais, estaduais e municipais;
- X — encaminhar aos órgãos da Procuradoria os processos de sua competência, após despacho do Procurador-Geral ou dos Procuradores Gerais Adjuntos ou dos Procuradores Assistentes;
- XI — desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Subseção II Da Assessoria De Comunicação

Art. 15 - A Assessoria de Comunicação, funcionalmente subordinada ao Gabinete do Procurador-Geral do Município, será ocupada por assessor de comunicação, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

- I — divulgar externamente a imagem da Procuradoria-Geral do Município;
- II — realizar o acompanhamento do material oficialmente enviado para divulgação e publicação;
- III — efetuar a leitura diária dos principais jornais e revistas de âmbito local e nacional, selecionando matérias de interesse da Procuradoria-Geral do Município;
- IV — editar boletim ou jornal periódico, em cooperação com a Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa (PRODESP);
- V — coordenar todo o trabalho jornalístico e de relações públicas da Procuradoria-Geral do Município;
- VI — realizar o acompanhamento e a montagem de entrevistas e reportagens prestadas por membros da Procuradoria-Geral do Município, orientando o entrevistado, quando por este solicitado, em relação às técnicas de comunicação.

Subseção III Da Assessoria De Apoio Institucional

Art. 16 - A Assessoria de Apoio Institucional será ocupada por assessor nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, funcionalmente subordinado ao Procurador-Geral do Município, competindo-lhe:

- I — prestar assessoramento técnico ao Procurador-Geral nos processos administrativos submetidos à Procuradoria-Geral do Município;
- II — participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos de trabalho das coordenadoria administrativo-financeira, visando o desempenho integrado das suas ações;
- III — coordenar e avaliar o planejamento estratégico da Procuradoria Geral do Município;
- IV — promover o controle interno no âmbito das unidades orgânicas da Procuradoria Geral do Município;
- V — responder pela Ouvidoria e pelos serviços de informação ao cidadão;
- VI — assessorar o Procurador-Geral do Município nas atividades por ele designadas.

Parágrafo único. A assessoria de que trata o caput deste artigo terá 2 (dois) Assessores de Apoio Institucional.

Subseção IV Da Assessoria Técnica Especial

Art. 17 - A Assessoria Técnica Especial será composta por 1 (um) assessor especial, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com um mínimo de 2 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada e por 2 (dois) assessores técnicos especiais das áreas de direito, contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, administração ou áreas correlatas às competências da Procuradoria Geral do Município, competindo-lhes:

- I — assessorar o Procurador-Geral e a gestão superior, nas atividades por eles designadas;
- II — colaborar e manter comunicação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, quando assim designado pelo Procurador-Geral ou pelos Procuradores-Gerais Adjuntos;
- III — diligenciar junto aos juízos e tribunais quanto aos processos judiciais acompanhados diretamente pelo Procurador-Geral ou pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, objetivando dar maior celeridade aos feitos e assegurar sua regular tramitação;
- IV — prestar colaboração aos órgãos de execução programática da Procuradoria-Geral do Município, na atividade definida no inciso III, quando assim designado pelo Procurador-Geral ou pelos Procuradores-Gerais Adjuntos;
- V — assessorar a gestão superior em questões técnicas correlatas às suas áreas de formação, emitindo relatórios e ou outros documentos solicitados.

Subseção V Da Corregedoria

Art. 18 - A Corregedoria da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros, competindo-lhe:

- I — acompanhar o exercício do Procurador do Município durante o estágio probatório, opinando, motivadamente, pela confirmação ou exoneração do cargo, mediante relatório circunstanciado da comissão de Procuradores constituída para a avaliação especial de desempenho;
- II — promover correção ordinária e extraordinária nos cargos de execução programática da Procuradoria-Geral do Município, na forma do Regulamento a ser aprovado por Decreto, propondo ao Procurador-Geral as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

III — propor, motivadamente, ao Procurador-Geral do Município a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para apuração de infrações imputadas a servidor lotado ou em exercício na Procuradoria-Geral do Município ou a Procurador do Município;

IV — propor ao Procurador-Geral medidas de aprimoramento dos serviços.

Parágrafo único. O Corregedor será designado por Ato do Procurador-Geral, aprovado pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município de Fortaleza, com estabilidade, sendo as suas funções não remuneradas e consideradas de relevante interesse público, podendo ser exercidas com ou sem prejuízo, total ou parcial, dos demais atribuições funcionais, segundo o estabelecido no ato de designação.

Subseção VI Assistente técnico

Art. 19 - Os Assistentes Técnicos, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, serão subordinados diretamente ao Procurador-Geral do Município, competindo-lhes:

I — exercer as funções de assistência técnica na realização de encaminhamentos e recebimentos de despachos, ofícios, cartas, correio eletrônico, bem como atendimento ao público, quando designado pela chefia imediata;

II — assistir tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pelo Procurador-Geral do Município, ou servidor por ele designado;

III — prestar assistência nas atividades de gestão de pessoal;

IV — executar outras tarefas que por sua natureza e característica sejam compatíveis com sua condição funcional.

Seção IV Dos Órgãos De Execução Programática

Art. 20 - Os órgãos de execução programática, diretamente subordinados ao Procurador-Geral, são responsáveis pelas atividades contenciosas e de consultoria jurídica da Procuradoria-Geral.

Parágrafo único. Os chefes dos órgãos mencionados neste artigo serão designados para o exercício de funções gratificadas (FG) pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção I Procuradoria Judicial

Art. 21 - Compete à Procuradoria Judicial:

I — patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas causas mencionadas no art. 3º, I, desta Lei Complementar, salvo nos feitos de competência de outros órgãos da Procuradoria-Geral;

II — promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim, contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e Fundacional e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores;

III — preparar informações e acompanhar processos e mandados de segurança impetrados contra as autoridades referidas no inciso IV do art. 3º desta Lei Complementar, ressalvadas as hipóteses de competência das Procuradorias Fiscal e de Urbanismo e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Procuradoria Judicial terá um Procurador-Chefe, designado dentre os procuradores do quadro da Procuradoria-Geral, para o exercício de função gratificada (FG), no valor correspondente à representação do cargo em comissão de símbolo DNS-1, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 22 - São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial do Município:

I — orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria Judicial;

II — atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções a Procuradores e propor ao Procurador-Geral a designação de substitutos em suas férias, licença e impedimentos;

III — baixar normas sobre serviços internos;

IV — organizar e encaminhar ao Procurador-Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;

V — assessorar o Procurador-Geral nos assuntos jurídicos afetos à Procuradoria Judicial;

VI — estabelecer critérios de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de competência da Procuradoria Judicial;

VII — apresentar, no prazo estabelecido pela Procurador-Geral, relatório das atividades da Procuradoria;

VIII — exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador-Geral.

Subseção II Procuradoria De Urbanismo E Meio Ambiente

Art. 23 - Compete à Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente (PROURMA):

I — promover a defesa e proteção, em juízo ou fora dele, em qualquer instância:

a) dos bens públicos municipais de uso comum do povo;

b) dos bens públicos municipais destinados a uso especial.

II — organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

III — funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e/ou compra a venda de bens imóveis e semoventes do Município;

IV — prestar assistência técnico-jurídica aos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito a bens definidos neste artigo;

V — dar parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse patrimonial do Município;

VI — manifestar-se nos processos que envolvam matéria relacionada com a defesa do meio-ambiente;

VII — acompanhar os processos jurídicos de usucapião para os quais o Município de Fortaleza seja citado;

VIII — elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo imóvel do patrimônio municipal;

IX — funcionar judicial ou extrajudicialmente, na defesa do Município de Fortaleza em casos relacionados com quantidades econômicas a ele pertencentes e não aplicadas a serviço especial, como dinheiro, títulos de créditos e propriedade imóvel que sejam transferidos, a qualquer título, para o município;

X — preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança relativos à matéria patrimonial, do meio ambiente e de controle urbano;

XI — apoiar as comissões dos diversos órgãos municipais, cuja matéria seja atinente à sua competência, indicando 2 (dois) Procuradores para lhes prestarem apoio, sem prejuízo de suas funções peculiares e de sua remuneração;

XII — manifestar-se obrigatoriamente sobre proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), oriundo de procedimento administrativo do Ministério Público Estadual ou Federal, ou de qualquer origem;

XIII — elaborar Termo de Ajuste de Conduta relacionado a procedimento administrativo instaurado junto à Procuradoria-Geral do Município, por iniciativa desta ou de outro órgão municipal, visando à regularização de empreendimentos.

Parágrafo único. A Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente (PROURMA) terá um Procurador-Chefe, designado dentre os procuradores do quadro da Procuradoria-Geral, para o exercício de função gratificada (FG), no valor correspondente à representação do cargo em comissão de símbolo DNS-1, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 24 - A Procuradoria-Geral do Município designará 2 (dois) procuradores municipais lotados na Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente (PROURMA) para participarem de comissões em órgãos municipais cuja matéria tratada seja urbanismo e/ou meio ambiente, os quais perceberão função gratificada correspondente ao valor do cargo em comissão de simbologia DAS-1, e 1 (um) servidor efetivo para secretariá-los, que perceberá o função gratificada correspondente ao valor do cargo em comissão de simbologia DAS-2.

Art. 25 - O cargo de Assessor Urbano-Ambiental, a ser exercido por arquiteto ou engenheiro civil, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de desenvolvimento urbano e meio ambiente, a ser nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com simbologia DNS-1, devendo prestar assessoramento técnico à Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente sobre os temas tratados por esta unidade.

Parágrafo único. Passa a integrar o quadro de cargos da Procuradoria Geral do Município um cargo em comissão de Assessor Urbano Ambiental, símbolo DNS-1.

Art. 26 - São atribuições do Procurador Chefe da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente (PROURMA):

I — orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da PROURMA;

II — atribuir encargos especiais compatíveis em suas funções a Procuradores e propor ao Procurador-Geral a designação de substituto em suas férias, licença e impedimentos;

III — baixar normas sobre serviços internos;

IV — organizar e encaminhar ao Procurador-Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na PROURMA;

V — assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos de natureza patrimonial, do meio ambiente e de controle urbano;

VI — estabelecer o critério de distribuição em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços da competência de sua Procuradoria;

VII — apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador-Geral, relatório das atividades da Procuradoria;

VIII — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral.

Art. 27 - A Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente (PROURMA) será assessorada por 1 (um) Assessor Pericial, nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal dentre engenheiros civis, inscritos no órgão de regulamentação profissional, há pelo menos 2 (dois) anos, com comprovado conhecimento de perícias e avaliações, cabendo-lhe:

I — analisar os laudos de avaliação administrativa ou judicial de bens imóveis submetidos ao conhecimento da Procuradoria-Geral, em procedimentos expropriatórios, indenizatórios, ou de qualquer outra natureza oferecendo pareceres conclusivos sobre métodos, procedimentos e conclusões neles consignados;

II — exercer as funções de assistente técnico na realização de provas periciais, em juízo, em ações nas quais o Município figura com autor, réu ou terceiro interessado, sem exclusividade;

III — auxiliar os órgãos de Execução Programática da Procuradoria-Geral, na correta identificação cartográfica ou de situação de imóveis objeto de ações de aquisição ou perda de domínio, ou aquisição ou perda de posse, quando o Município figurar como autor, réu ou terceiro interessado;

IV — junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, de qualquer natureza, colher e sistematizar informações e subsídios necessários para a instrução de pleitos do Município, judicial ou extrajudicialmente, em feitos de natureza patrimonial;

V — implantar e manter atualizado os registros de dados estatísticos, como variáveis de mercado, métodos, de demais elementos indispensáveis à elaboração de laudos de avaliação, de interesse da Procuradoria-Geral;

VI — requisitar, por intermédio do Procurador-Geral do Município, de outras repartições da Administração Municipal, o apoio de serviços técnicos auxiliares ou complementares, quando necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII — analisar e dar parecer conclusivo sobre cálculos e contas judiciais, em ações de interesse do Município.

VIII — exercer outras atribuições conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral, compatíveis com suas funções e formação técnica;

IX — apresentar relatório mensal de atividades ao Procurador-Geral.

Subseção III Consultoria Geral

Art. 28 - Compete à Consultoria Geral:

I — examinar consultas formuladas por Secretários ou Dirigentes máximos de órgãos ou entidades municipais da Administração Direta e Indireta sobre questões jurídico-administrativas individuais ou em tese;

II — examinar e manifestar-se nos processos de aposentadorias e pensões, e de revisão ou retificação de aposentadorias de servidores públicos municipais e pensões, com vistas a assegurar a legalidade de concessão de tais benefícios;

III — propor ao Procurador-Geral a adoção de medidas que possam uniformizar a instrução dos processos de aposentadoria e pensões;

IV — assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos de natureza jurídica;
V — sugerir a adoção das medidas necessárias à pronta adequação das leis e atos normativos da Administração Municipal às regras e princípios constitucionais, bem como às regras e princípios da Lei Orgânica do Município;
VI — elaborar ou examinar projetos de emendas à Lei Orgânica, projetos de lei, projetos de lei complementar, minutas de decretos, contratos e convênios, por solicitação do Procurador-Geral do Município;
VII — examinar, desde que fundamentados, os recursos administrativos ou pedidos de revisão interpostos pelos servidores municipais nos processos administrativos cuja análise compete à Consultoria Geral;
VIII — examinar processos cujo conteúdo relacione-se a questões jurídicas controversas entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, havendo necessidade de uniformização do entendimento no âmbito administrativo;
IX — examinar outros processos relativos a matérias jurídico-administrativas que revelem interesse público ou necessidade de exame do tema pela Procuradoria Geral, inclusive acerca de licitações, contratos administrativos ou outros, e penalidades administrativas.
Parágrafo único. A Consultoria-Geral terá um Procurador-Chefe, designado dentre os procuradores do quadro da Procuradoria-Geral, para o exercício de função gratificada (FG), no valor correspondente à representação do cargo em comissão de símbolo DNS-1, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 29 - São atribuições do Procurador-Chefe da Consultoria Geral:

- I — orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Consultoria Geral;
- II — baixar normas sobre serviços internos;
- III — organizar e encaminhar ao Procurador-Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores da Consultoria-Geral;
- IV — estabelecer critério de distribuição, em rodízio entre os Procuradores, de processos para emissão de parecer;
- V — apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador-Geral, relatório das atividades da Consultoria-Geral;
- VI — atribuir encargos especiais compatíveis em suas funções a Procuradores e propor ao Procurador-Geral a designação de substituto em suas férias, licença e impedimentos;
- VII — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral.

Subseção IV

Procuradoria De Processo Administrativo-Disciplinar (PROPAD)

Art. 30 - Compete à Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar (PROPAD):

- I — processar e julgar as infrações disciplinares cometidas por servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município, em conformidade com as disposições da Lei n.º 6.794, de 27 de dezembro de 1992, e suas alterações posteriores, bem como dos Procuradores do Município;
- II — renovar a instância administrativa, em caso de revisão processual;
- III — assegurar ampla defesa aos indiciados, inclusive aos que forem revéis;
- IV — expedir certidões, notificações e intimações dos processos de sua competência, requisitando, quando necessário, fornecimento de informações e documentos para instruí-los;
- V — emitir pareceres em matéria de processo administrativo-disciplinar;
- VI — executar outras atividades correlatas.

§ 1º A Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar (PROPAD) terá um Procurador-Chefe, designado dentre os procuradores do quadro da Procuradoria-Geral, para o exercício de função gratificada (FG), no valor correspondente à representação do cargo em comissão de símbolo DNS-1, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

§ 2º Caberá ao Procurador-Chefe da PROPAD atribuir encargos especiais compatíveis em suas funções a Procuradores e propor ao Procurador-Geral a designação de substituto em suas férias, licença e impedimentos.

Art. 31 - A Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar (PROPAD) será constituída por:

- I — uma (1) Junta Processante, encarregada de conduzir os processos administrativo-disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de que trata o inciso I do artigo anterior;
- II — uma (1) Junta de Revisão, de caráter provisório, encarregada de processar e julgar os processos de revisão, conforme previsto no inciso II do artigo anterior.

§ 1º A Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar (PROPAD) funcionará permanentemente com 1 (um) Procurador-Chefe e 01 (um) Presidente de Junta Processante.

§ 2º A Junta Processante será composta por até 03 (três) membros, com mais de três anos de efetivo exercício no cargo, dentre os Procuradores de carreira da Procuradoria-Geral do Município, dos quais um sendo responsável pela presidência.

§ 3º A Junta de Revisão, de caráter provisório, sendo constituída por ato do Prefeito, sempre que se fizer necessária sua atuação, é composta por 3 (três) Procuradores do quadro da Procuradoria-Geral do Município, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, dos quais um sendo responsável pela presidência, escolhidos dentre os que não tenham funcionado na junta processante que conduziu o processo administrativo disciplinar a ser revisto.

§ 4º Nos afastamentos e impedimentos do Procurador Chefe da PROPAD e dos demais integrantes da Junta Processante e de Revisão, serão substituídos por suplentes a serem nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Procurador-Geral do Município, observados os requisitos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 32 - Os servidores municipais que compuserem a Junta Processante, na qualidade de membros, oriundos de outros órgãos ou de outras entidades da Administração Municipal, devem ser colocados à disposição da Procuradoria-Geral do Município, tendo a obrigação de dedicar todo o seu empenho funcional exclusivamente às atividades que lhes forem destinadas no exercício de seu mister, no âmbito das Juntas Processantes, sendo-lhes assegurada a percepção de vencimentos e das vantagens inerentes aos respectivos cargos efetivos, sem prejuízo da gratificação a que se refere o art.33.

§ 1º A Junta Processante e de Revisão deliberará por maioria, ressalvada a competência privativa de seus Presidentes, a ser definida em Regulamento.

§ 2º Aplicar-se-ão as normas pertinentes à condução do processo administrativo-disciplinar constantes da Lei n.º 6.794, de 27 de dezembro de 1990, às Juntas processantes e, no que couber, às Juntas de Revisão.

Art. 33 - Os Presidentes da Junta Processante e da Junta de Revisão, esta última quando instaurada, perceberão função gratificada (FG) correspondente ao valor da representação do cargo comissão de simbologia DNS-2.

§ 1º O Procurador Chefe da PROPAD e os demais Procuradores componentes das Junta Processante serão substituídos, em seus impedimentos e afastamentos, por Procuradores do quadro da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Ao Procurador-Chefe da PROPAD, ao Presidente da Junta Processante e ao Presidente da Junta de Revisão, esta última quando instaurada, ficam atribuídos 800 (oitocentos) pontos fixos da Gratificação de Produtividade, instituída pela Lei n.º 8.664, de 10 de dezembro de 2002.

§ 3º Na hipótese de instauração de processo administrativo-disciplinar contra Procurador do Município de carreira, os Procuradores componentes da PROPAD deverão contar maior tempo de serviço na Procuradoria do que o Procurador processado, fato que não se verificando, ensejará as respectivas substituições temporárias para fins de processamento do Procurador do Município.

Art. 34 - Sob pena de responsabilidade, os órgãos municipais devem atender, no prazo fixado pelo Procurador-Geral, às solicitações e requisições, comunicando prontamente, em caso de força maior, a razão da impossibilidade do atendimento.

Art. 35 - Os relatórios da PROPAD deverão conter:

I — histórico das imputações feitas ao acusado ou aos acusados;

II — análise dos fatos e fundamentos jurídicos da imputação;

III — conclusão, opinando pela absolvição ou pela punição do acusado ou dos acusados, indicando, neste caso, a pena a ser aplicada e a disposição legal em que se fundamenta.

Art. 36 - A inobservância do prazo estabelecido para a conclusão do processo administrativo-disciplinar não implicará nulidade de seus atos, ficando, porém, pessoalmente responsável, perante o Poder Público, o servidor que houver dado causa ao fato, por culpa ou dolo manifestos.

Art. 37 - Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo-disciplinar as disposições dos Códigos de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Subseção V

Da Procuradoria De Desenvolvimento E Pesquisa (PRODESP)

Art. 38 - Compete à Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa (PRODESP):

I — promover o aperfeiçoamento intelectual do pessoal do quadro de servidores efetivos da Procuradoria-Geral do Município;

II — organizar seminários, cursos, estágios, treinamentos e atividades correlatas;

III — divulgar e manter atualizado o acervo doutrinário, legislativo e jurisprudencial de interesse do Município;

IV — estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;

V — elaborar estudos e pesquisas bibliográficas e legislativas;

VI — encarregar-se da preparação e da publicação da Revista da Procuradoria-Geral do Município, destinada a divulgar pareceres e outros trabalhos jurídicos;

VII — manter, sob sua coordenação e supervisão, a Biblioteca, o Centro de Documentação da Procuradoria e o Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral do Município (FAPGM).

§ 1º A PRODESP terá um Procurador-Chefe, designado dentre os procuradores do quadro da Procuradoria-Geral, para o exercício de função gratificada (FG), no valor correspondente à representação do cargo em comissão de símbolo DNS-1, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

§ 2º A Biblioteca terá um Diretor e um Assessor Administrativo, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais de nível superior formados em Biblioteconomia, para o primeiro caso, e em Contabilidade ou Direito, para o segundo.

Art. 39 - Compete ao Procurador-Chefe da PRODESP:

I — orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da PRODESP;

II — coordenar o Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral do Município, que terá o Procurador-Geral como autorizador e ordenador de despesas previstas na lei orçamentária anual consignadas em seu favor, ressalvada a competência do Colégio de Procuradores;

III — propor ao Procurador-Geral do Município a designação de substituto em suas férias, licenças e impedimentos;

IV — baixar normas sobre serviços internos da PRODESP;

V — organizar e encaminhar ao Procurador-Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;

VI — apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador-Geral do Município, relatório das atividades de sua Procuradoria;

VII — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município.

Subseção VI

Da Procuradoria Da Administração Indireta (PROCADIN)

Art. 40 - Caberá à Procuradoria da Administração Indireta (PROCADIN) a tutela das atividades jurídicas desenvolvidas nas entidades da Administração Indireta do Município, exercendo, para tanto, as funções de coordenação, orientação e supervisão dessas entidades, cabendo excepcionalmente a representação judicial das mesmas, conforme o disposto nesta Lei Complementar, competindo-lhe:

I — emitir parecer sobre matérias que possam comprometer a organização e o funcionamento das entidades mencionadas no caput deste artigo, sobre questões concernentes ao relacionamento entre a Administração Direta e Indireta municipais, sobre questões em que o interesse suscitado não seja específico da entidade envolvida e, ainda, sobre matérias que representem repercussão financeira capaz de deflagrar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza ou de relevante interesse público;

II — requerer, nos casos em que as entidades da Administração Indireta sejam partes, quando configuradas as hipóteses previstas no inciso anterior, o ingresso do Município no feito, na condição de assistente, através da Procuradoria-Geral do Município;

III — avocar, em casos excepcionais e nas hipóteses definidas no inciso I, processos judiciais em que for parte entidade da Administração Indireta, passando a mesma a ser representada por esta Procuradoria;

IV — prestar colaboração judicial e de consultoria às autarquias e fundações municipais, nas hipóteses que ensejam sua atuação, sempre mediante solicitação destas;

V — desenvolver outras atividades correlatas ao desempenho de suas atribuições, especialmente as que digam respeito à requisição de informações, ao estabelecimento de diretrizes técnicas para os serviços jurídicos da Administração Indireta e à fiscalização do cumprimento das competências definidas neste artigo.

§ 1º Os processos administrativos que forem remetidos por entidade da Administração Indireta à Procuradoria-Geral deverão ter seu encaminhamento determinado pelo seu titular e serem instruídos com pareceres jurídicos conclusivos das respectivas entidades interessadas.

§ 2º Poderá o Procurador-Geral do Município, mediante solicitação da Procuradoria da Administração indireta, em casos excepcionais e desde que identificada alguma das hipóteses do inciso I deste artigo, avocar processos administrativos para análise e emissão de parecer desta Procuradoria.

§ 3º Os pronunciamentos desta Procuradoria, nos processos sujeitos ao seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal.

§ 4º A PROCADIN terá um Procurador-Chefe, designado dentre os procuradores do quadro da Procuradoria-Geral, para o exercício de função gratificada (FG), no valor correspondente à representação do cargo em comissão de símbolo DNS-1, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 41 - São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Administração Indireta (PROCADIN):

I — representar o Procurador-Geral do Município, exercendo as atribuições definidas no artigo anterior;

II — orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria da Administração Indireta;

III — atribuir encargos especiais compatíveis em suas funções a Procuradores e propor ao Procurador-Geral a designação do substituto em suas férias, licenças e impedimentos;

IV — baixar normas sobre serviços internos;

V — assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos relativos à Procuradoria da Administração Indireta;

VI — estabelecer o critério de distribuição em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços da competência da Procuradoria;

VII — apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador-Geral, relatório das atividades da Procuradoria;

VIII — exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município.

Subseção VII Procuradoria Da Fazenda Pública

Art. 42 - Compete, com exclusividade, à Procuradoria da Fazenda Pública:

I — realizar a inscrição de devedores na Dívida Ativa do Município, seja por débitos de natureza tributária ou não;

II — administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município;

III — realizar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa e proceder à inscrição de devedores nos cadastros de restrição ao crédito;

IV — atuar em processos judiciais que tenham por objeto questionar o protesto de documentos representativos da Dívida Ativa do Município e a inscrição nos cadastros de restrição/proteção ao crédito e similares;

V — atuar, juntamente com os demais órgãos e entidades municipais, no intuito de dar mais eficiência à cobrança da Dívida Ativa do Município;

VI — promover, pelos diversos meios pertinentes, a cobrança extrajudicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;

VII — emitir pareceres sobre questões atinentes ao disposto nos incisos anteriores;

VIII — superintender os trabalhos da Célula da Dívida Ativa;

IX — promover a cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não;

X — defender os interesses da Fazenda Municipal nos mandados de segurança relativos à matéria tributária e à atividade financeira do Município, ressalvada a competência da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente;

XI — emitir pareceres sobre matéria tributária e financeira nos autos pertinentes, que deverão estar instruídos adequadamente com pareceres conclusivos de assessoria jurídica dos órgãos interessados, quando for o caso;

XII — representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem sobre matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária ou não, excepcionando-se a competência da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente;

XIII — representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;

XIV — realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária;

XV — examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário de Finanças do Município;

XVI — exercer outras atividades correlatas às competências previstas neste artigo.

§ 1º No ato de inscrição do débito da Dívida Ativa do Município, ou na prática de atos de cobrança judicial ou extrajudicial exercidos pela Procuradoria-Geral do Município, haverá o acréscimo de encargos no montante correspondente a 10% (dez por cento) do total da dívida, a título de honorários advocatícios, os quais serão atualizados na mesma proporção da dívida.

§ 2º Havendo parcelamento do débito na forma da lei, os encargos serão divididos proporcionalmente pelo número de parcelas.

§ 3º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, bem como a existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela, acarretará a rescisão do parcelamento previsto no inciso anterior, com a perda imediata de qualquer desconto ou benefício concedido, sem prejuízo da aplicação das demais regras contidas na legislação vigente.

§ 4º Poderão ser reparcados os débitos tributários que já tenham sido objeto de parcelamento rescindido por não pagamento.

Art. 43 - À Célula da Dívida Ativa, integrante da estrutura da Procuradoria da Fazenda Pública, compete, mediante supervisão do Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Pública:

I — executar a administração da Dívida Ativa do município;

II — apurar a liquidez e certeza dos créditos da Fazenda Pública municipal, inscrevendo e controlando a Dívida Ativa, tributária ou não;

III — prestar apoio nos atos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, tributária ou não, do município;

IV — exercer outras atividades correlatas ao desempenho das atribuições dispostas neste artigo, designadas pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Pública.

§ 1º A Célula da Dívida Ativa terá sua atuação orientada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Pública e será chefiada por um chefe, nomeado em comissão pelo Prefeito.

§ 2º A Célula da Dívida Ativa terá sua organização e funcionamento definidos em decreto do Poder Executivo Municipal, respeitado o disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º Os servidores fazendários, oriundos da Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), com exercício na Célula da Dívida Ativa, continuarão a perceber todas as vantagens inerentes aos cargos efetivos daquele órgão, como se estivessem em exercício na SEFIN.

§ 4º A Procuradoria da Fazenda Pública terá um Procurador-Chefe, designado dentre os procuradores do quadro da Procuradoria-Geral, para o exercício de função gratificada (FG), no valor correspondente à representação do cargo em comissão de símbolo DNS-1, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Subseção VIII

Da Representação Da Procuradoria-Geral Do Município Em Brasília

Art. 44 - O Procurador do Município designado para representar a Procuradoria-Geral do Município no Distrito Federal, exercerá o cargo de Procurador-Chefe da Representação da Procuradoria-Geral no Distrito Federal, ao qual será atribuída uma função gratificada (FG) no valor correspondente à representação do cargo em comissão de símbolo DNS-1, auxílio moradia no valor de 30% (trinta por cento) da remuneração, assim entendida como vencimento-base e as demais gratificações e adicionais por ele percebidos, além de ajuda de custo para fazer face às despesas de mudança de domicílio.

§ 1º O auxílio-moradia não será acumulável ou incorporável para qualquer fim.

§ 2º A ajuda de custo será correspondente a 1 (um) mês da remuneração e será devida mediante ato de transferência do Procurador para o Distrito Federal, devendo ser igualmente percebida quando de seu retorno ao município de Fortaleza.

§ 3º A ajuda de custo deverá ser restituída quando:

I — o Procurador não se transportar para a nova sede no prazo determinado, desde que por sua opção;

II — o Procurador regressar, exceto se por determinação do Procurador-Geral, abandonar o serviço ou pedir exoneração, antes de 90 (noventa) dias de exercício na nova sede.

Subseção IX

Do Fundo De Aperfeiçoamento Da Procuradoria-Geral Do Município (FAPGM)

Art. 45 - O Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral do Município (FAPGM), destina-se a investimentos na formação e capacitação de procuradores e demais servidores da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 46 - Constituem receitas do FAPGM:

I — 10% (dez por cento) do produto dos honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial à Fazenda Municipal;

II — saldo de exercícios funcionais anteriores;

III — recursos oriundos de investimentos do saldo do FAPGM em aplicações financeiras;

IV — outros recursos providos por ato do Prefeito.

Art. 47 - Compete ao FAPGM subsidiar:

I — incentivo a pós-graduação, consistente em inscrição e mensalidades, integral ou parcial, de cursos jurídicos de pós-graduação, lato e stricto sensu, em unidades universitárias localizadas no Brasil ou no exterior, reconhecidas oficialmente;

II — custeio de despesas em curso de curta duração, consistente no pagamento de despesas para a participação em congressos, seminários, painéis, cursos específicos e assemelhados de interesse da Procuradoria-Geral, na circunscrição municipal ou fora desta, com carga horária não inferior a 4 (quatro) horas, mediante:

a) solicitação do interessado, com aprovação do Procurador-Chefe responsável;

b) indicação do Procurador-Geral, ou;

c) por sorteio, quando os recursos não forem suficientes para atender a todos os interessados;

III — contratação de empresa ou associação organizadora, remuneração de professores ou palestrantes e demais serviços afins, para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem nas áreas jurídica, administrativa, econômica, política ou contábil, promovidos pela Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa (PRODESP), mediante aprovação do respectivo projeto pelo Colégio de Procuradores do Município;

IV — aquisição de livros e assinatura de periódicos jurídicos, para composição, manutenção e atualização do acervo da Biblioteca da Procuradoria-Geral do Município;

V — publicação, eletrônica e física, da Revista da Procuradoria-Geral do Município, bem como parcerias nas publicações de outros trabalhos jurídicos de interesse da Procuradoria-Geral do Município;

VI — contratação de profissionais para assessoramento e consultoria nas edições da Revista da Procuradoria-Geral, física ou eletronicamente, e manutenção de portal virtual para hospedagem de legislação municipal, periódicos jurídicos ou livros publicados pela Procuradoria-Geral do Município;

VII — aquisição e manutenção de equipamentos audiovisuais, de informática, mobiliário, materiais de expedientes e afins, necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral do Município;

VIII — aquisição de certificados digitais aos procuradores e servidores da Procuradoria-Geral;

IX — formalização de contrato de patrocínio ou apoio institucional de eventos jurídicos de interesse da Procuradoria-Geral do Município, mediante autorização pelo Procurador-Geral e referendo pelo Colégio de Procuradores, caso o negócio jurídico ultrapasse o valor máximo para contratação direta, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos;

X — aquisição de equipamentos e contratação de serviços necessários ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município e servidores administrativos, no desempenho de suas funções, dando-se prioridade àquelas que propiciem o incremento da cobrança da Dívida Ativa;

XI — taxas bancárias referentes à emissão de cheques e cartões, manutenção de aplicações financeiras ou demais despesas correlatas, necessárias ao gerenciamento dos recursos do FAPGM.

§ 1º Os requerimentos dos Procuradores e demais servidores, para as hipóteses do inciso I, serão analisados e decididos pelo Colégio de Procuradores do Município e homologados pelo Procurador-Geral do Município.

§ 2º O Colégio de Procuradores do Município tem competência para estabelecer diretrizes para o fiel cumprimento deste artigo, através de Resolução.

Art. 48 - O FAPGM será administrado pelo Procurador-Geral, na função de gestor, e pelo Procurador-Chefe da PRODESP, na função de tesoureiro.

§ 1º A contabilidade do FAPGM funcionará integrada à Contabilidade-Geral do Município, observados os preceitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos financeiros do FAPGM serão depositados em instituição financeira conveniada com a Administração direta do Município de Fortaleza, em nome do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º Os valores depositados e não gastos deverão ser aplicados em conta de investimento em instituição financeira conveniada, com resgate automático, atrelado à conta corrente da instituição indicada, podendo o Procurador-Geral do Município efetuar aplicações e resgates, caso necessários.

§ 4º Os bens patrimoniais adquiridos pelo Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria-Geral do Município – FAPGM, ou a este doados, serão diretamente incorporados ao Patrimônio municipal, sob tombamento a cargo do setor competente da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 49 - Todas as despesas realizadas pelo FAPGM deverão ser processadas com as respectivas ordens de pagamento, expedidas e assinadas, conjuntamente, pelo Procurador-Geral do Município e pelo Procurador-Chefe da PRODESP, na qualidade de tesoureiro.

§ 1º Os pagamentos poderão ser efetuados mediante cheques nominativos ou autorização de despesa e transferência por meio eletrônico.

§ 2º A assinatura de ordens de pagamento, cheques ou autorizações de despesa e transferência por meio eletrônico poderão ser delegadas por meio de portaria emitida pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 50 - Para o custeio do incentivo à pós-graduação previsto no art. 47, I, desta Lei Complementar, deve o processo administrativo estar instruído com os seguintes documentos:

I — requerimento do interessado pela concessão do incentivo, dirigido ao Colégio de Procuradores do Município, no qual conste:

a) autorização do Procurador-Chefe do setor de lotação, indicando a pertinência e relevância da pós-graduação para o desempenho das funções do interessado;

b) documentos comprobatórios da atividade solicitada, incluindo comprovante de matrícula no curso, plano de trabalho ou disciplinas, parecer de orientação e reconhecimento da instituição de ensino escolhida pelo Ministério da Educação, conforme o caso;

c) declaração de tempo de serviço no Município de Fortaleza;

d) declaração comprometendo-se a permanecer à disposição do Serviço Público do Município de Fortaleza por, no mínimo, prazo igual ao período de recebimento do incentivo à pós-graduação;

e) declaração de que não recebe outro tipo de bolsa de instituição nacional;

II — declaração da PRODESP de existência de disponibilidade financeira no FAPGM para o pagamento do incentivo;

III — parecer favorável do Procurador-Chefe da PRODESP, ratificado pelo Procurador-Geral do Município;

IV — cópia da ata do Colégio de Procuradores do Município, deferindo o pedido;

V — homologação da concessão do incentivo pelo Procurador-Geral do Município de Fortaleza, devidamente publicada em diário oficial.

Art. 51 - O pagamento de incentivo a pós-graduação deverá ser realizado, preferencialmente, diretamente à instituição de ensino, mediante convênio especificamente firmado para este fim, sendo possível o ressarcimento da matrícula e parcelas eventualmente quitadas durante a tramitação do processo administrativo ao procurador ou servidor interessado.

§ 1º É possível o pagamento de incentivo diretamente ao procurador ou servidor interessado, mediante autorização do Colégio de Procuradores, condicionado à juntada no processo administrativo, pelo interessado, de comprovante de frequência ou certificado de participação, no prazo de 15 (quinze) dias do término do curso.

§ 2º A não apresentação, pelo interessado, dos documentos referenciados no §1º acarretará o ônus de restituir a quantia despendida, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este formular requerimento ao Colégio de Procuradores pedindo extensão de prazo para regularizar sua situação.

§ 3º O Colégio de Procuradores do Município tem competência para estabelecer diretrizes para a concessão do incentivo à titulação, mediante Resolução.

Art. 52 - Para o custeio de despesas referentes à participação em cursos, congressos, seminários e assemelhados, previsto no art. 47, II, desta Lei Complementar, deve o processo administrativo ser instruído com os seguintes documentos:

I — requerimento do interessado pelo custeio das despesas, dirigido ao Procurador-Geral do Município, no qual conste:

a) especificação do tipo de despesa a ser custeada;

b) autorização do Procurador-Chefe do setor de lotação, indicando a pertinência e relevância do evento para o desempenho das funções do interessado;

c) documentos comprobatórios da atividade solicitada, incluindo instituição organizadora, período e local de realização, professores ou palestrantes, carga horária e valor de inscrição;

II — declaração da PRODESP de existência de disponibilidade financeira no FAPGM para o pagamento do incentivo;

III — parecer favorável do Procurador-Chefe da PRODESP, ratificado pelo Procurador-Geral do Município;

IV — homologação da concessão do custeio pelo Procurador-Geral do Município de Fortaleza, devidamente publicada em diário oficial.

Art. 53 - Poderão ser custeadas mediante recursos do FAPGM as seguintes despesas:

I — diárias de locomoção, limitadas 5 (cinco) por evento;

II — despesas com passagem aérea ou locomoção;

III — despesas com taxa de inscrição ou similares.

§ 1º Os requerimentos para custeio de inscrição, passagens e diárias previsto nesta Lei Complementar deverão ser formulados e dirigidos à PRODESP com antecedência hábil mínima de (30) trinta dias da data do evento.

§ 2º Poderá ser concedido custeio de despesas em cursos de curta duração, por interessado, no máximo, em 4 (quatro) eventos por ano.

§ 3º A quantidade de procuradores a comparecer a cada evento será determinada pela necessidade da capacitação solicitada, conforme apurado pelas instâncias envolvidas no deferimento.

§ 4º O limite indicado no parágrafo anterior pode ser ultrapassado por ato do Colégio de Procuradores, sendo respeitadas as determinações previstas nos incisos deste artigo.

§ 5º O pagamento de despesas com taxa de inscrição, passagem aéreas e despesas similares deverá ser realizado, preferencialmente, diretamente à instituição organizadora, sendo possível o ressarcimento desta ao procurador ou servidor interessado, caso já o tenha adiantado.

§ 6º Os requerimentos para custeio de passagens e pagamentos de diárias, realizados por detentores de cargos comissionados lotados na Procuradoria-Geral e de cargos efetivos que não sejam Procuradores, demandarão, além do atendimento das exigências descritas neste artigo, manifestação expressa, caso a caso, do Colégio de Procuradores.

§ 7º Não será deferida ao servidor solicitante, comissionado ou efetivo que não seja Procurador, mais de uma inscrição em congresso, seminário ou curso por ano, salvo manifestação do Colégio de Procuradores.

Art. 54 - É possível a concessão de licença para titulação a Procurador do Município, sem prejuízo dos vencimentos e do desempenho de suas atividades, para realizar estudos de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira.

Art. 55 - Para o deferimento de pedido de licença para titulação, deve o processo administrativo ser instruído com:

I — requerimento do interessado pela concessão da licença, dirigido ao Colégio de Procuradores do Município, no qual conste:

a) autorização do Procurador-Chefe do setor de lotação, indicando a pertinência e relevância do afastamento para o desempenho das funções do interessado;

b) documentos comprobatórios da atividade solicitada, incluindo comprovante de matrícula no curso, plano de trabalho ou disciplinas, parecer de orientação e reconhecimento da instituição de ensino escolhida pelo Ministério da Educação, conforme o caso;

c) declaração de tempo de serviço no Município de Fortaleza;

d) declaração comprometendo-se a permanecer à disposição do Serviço Público do Município de Fortaleza por, no mínimo, prazo igual ao período de seu afastamento.

II — parecer favorável do Procurador-Chefe da PRODESP, ratificado pelo Procurador-Geral do Município;

III — cópia da ata do Colégio de Procuradores do Município, deferindo o pedido;

IV — homologação da concessão do incentivo pelo Procurador-Geral do Município de Fortaleza, devidamente publicada em diário oficial.

V — declaração de que o curso pretendido é ministrado presencialmente, no exterior ou em outro Estado da Federação, bem como da inexistência de curso similar no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A homologação da licença é ato discricionário do Procurador-Geral do Município, que o decidirá tendo por base critérios de conveniência e oportunidade para a Administração Pública municipal.

Art. 56 - A licença para titulação poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento fundamentado, deferido pelo Colégio de Procuradores do Município, observados os requisitos do artigo anterior.

§ 1º O período total do afastamento não poderá ultrapassar o limite máximo de:

I — 18 (dezoito) meses, para mestrado;

II — 24 (vinte e quatro) meses, para doutorado;

III — 14 (quatorze) meses, para pós-doutorado.

§ 2º A solicitação de prorrogação de afastamento ou de incentivo à pós-graduação deverá ser feita ao final de cada 12 (doze) meses, sempre acompanhada de documento comprobatório de regularidade da matrícula da Instituição, histórico das disciplinas cursadas e parecer do orientador.

§ 3º Quando se tratar de documento em língua estrangeira, será aceita tradução livre do procurador interessado, resguardado o direito de ser requerida tradução juramentada ao interessado.

§ 4º Em casos excepcionais e considerando a iminência da conclusão do curso, poderá o Colégio de Procuradores autorizar prorrogação além dos prazos previstos no § 1º, nunca superior a seis meses, desde que sejam apresentados:

I — relatório do Procurador, com explicação detalhada dos motivos da prorrogação;

II — parecer do orientador sobre o assunto, explicando as razões de a conclusão não ter se dado no prazo regulamentar previsto e comprovando a provável conclusão, a partir da dedicação do Procurador interessado;

III — comprovante de regularidade de matrícula na Instituição.

Art. 57 - O Procurador afastado será submetido, anualmente, a avaliação de desempenho, para efeito de prorrogação do afastamento, levando-se em conta:

I — relatório das atividades desenvolvidas com base no plano de estudos apresentado, quando da deliberação inicial;

II — histórico escolar;

III — frequência no curso;

IV — parecer da orientação do curso.

Art. 58 - É permitido ao Procurador que não tenha requerido ou obtido licença para titulação e esteja cursando pós-graduação stricto sensu solicitar até 60 (sessenta) dias de afastamento para elaboração de dissertação ou tese, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o pedido ser acompanhado de comprovação de conclusão dos créditos.

Art. 59 - Não será concedida a licença de afastamento:

I — a procurador em estágio probatório;

II — caso a Procuradoria onde se encontra lotado o interessado possua mais de 20% (vinte por cento) do seu corpo afastado para os mesmos fins.

Subseção IX Das Unidades De Registro E Controle De Feitos Judiciais E Administrativos

Art. 60 - Cada Procuradoria e a Consultoria-Geral terá uma Unidade de Registro e Controle de Feitos Judiciais e Administrativos, com as seguintes competências:

I — receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos de interesse da Procuradoria ou da Consultoria-Geral;

II — organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento dos processos encaminhados à Procuradoria ou Consultoria-Geral, bem como colecionar em acervo as cópias de seus pareceres;

- III — organizar e manter atualizados os fichários das ementas dos pareceres emitidos pela Procuradoria ou Consultoria-Geral;
 - IV — organizar e manter atualizadas as súmulas dos pareceres que uniformizam a jurisprudência administrativa municipal, solucionando as divergências entre órgãos jurídicos da Administração;
 - V — manter atualizadas as pastas eletrônicas correspondentes a cópias dos pareceres prestados diretamente pelo Procurador-Geral;
 - VI — prestar informações às partes sobre localização e andamento de processos, sem antecipar-lhes o conteúdo dos pareceres não oficialmente emitidos;
 - VII — colaborar na elaboração do relatório da Procuradoria ou Consultoria-Geral, que deverá ser remetido pelos Procuradores-Chefes ao Procurador-Geral;
 - VIII — manter, ainda, os seguintes registros para os processos:
 - a) índice pelo nome do interessado, organizado em ordem alfabética;
 - b) índice, por assunto, em ordem alfabética.
 - IX — manter registro atualizado da legislação municipal, estadual e federal, referente a assunto de interesse da Procuradoria-Geral;
 - X — manter repertório de jurisprudência de interesse da Procuradoria-Geral.
 - XI — exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Procurador-Chefe ou pelo Procurador-Geral Município.
- Parágrafo único. Integração a Unidade de Registro e Controle de Feitos Judiciais e Administrativos cargos comissionados descritos no Anexo I desta Lei Complementar, distribuídos por ato do Procurador-Geral.

Seção VII Órgãos De Execução Instrumental

Subseção I Da Coordenadoria Administrativo-Financeira

Art. 61 - As funções administrativas da Procuradoria-Geral do Município serão executadas pela Coordenadoria Administrativo-Financeira, tendo como titular um Coordenador, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, sendo subordinado diretamente ao Procurador-Geral do Município.

Art. 62 - Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

- I — definir, em sintonia com a Direção e Gerência Superior da Procuradoria-Geral, as políticas e diretrizes setoriais das atividades administrativas, financeiras, de gestão de pessoas e de suporte logístico;
 - II — realizar o planejamento anual das aquisições de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos na Procuradoria-Geral;
 - III — acompanhar, junto a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (CLFOR), quando integrante da estrutura da Procuradoria, o andamento dos processos licitatórios de interesse desta;
 - IV — monitorar a execução orçamentária, contábil e financeira da Procuradoria-Geral;
 - V — acompanhar processos de pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);
 - VI — fiscalizar a execução dos contratos e convênios da Procuradoria-Geral;
 - VII — desempenhar outras atividades estabelecidas pela Direção Superior.
- Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições dos demais órgãos integrantes da Coordenadoria Administrativo-Financeira serão definidos por Decreto.

Subseção II Coordenadoria De Tecnologia, Governança E Inovação (CTIGI)

Art. 63 - A Coordenadoria de Tecnologia, Governança e Inovação, subordinada diretamente ao Procurador-Geral do Município, será coordenada por um Coordenador nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, símbolo DNS-1.

Art. 64 - Compete à CTIGI:

- I — planejar e coordenar as atividades de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral, em consonância com as políticas de TI estabelecidas para a Poder Executivo Municipal;
- II — planejar, coordenar, desenvolver e manter soluções integradas, utilizando a tecnologia da informação como ferramenta de gestão, objetivando a qualidade, a integração e a modernização dos processos e dos sistemas de informações;
- III — coordenar equipes de desenvolvimento de projetos de sistemas e aplicativos;
- IV — planejar, coordenar, implantar e manter a privacidade e segurança dos dados e informações da Procuradoria-Geral;
- V — coordenar, adaptar, executar e manter os processos de produção de sistemas e ferramentas de informação desenvolvidos, adquiridos e/ou cedidos;
- VI — levantar necessidades e definir processos e fluxos de sistemas de informações, que atendem aos interesses da Procurador-Geral;
- VII — manter operacional o parque tecnológico de equipamentos;
- VIII — pesquisar e analisar novas soluções de TI dos negócios da Procuradoria-Geral;
- IX — desempenhar outras atividades estabelecidas pela Direção Superior.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I Do Regime Jurídico

Art. 65 - O regime jurídico dos procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município é o de direito público administrativo, previsto nesta Lei Complementar, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza e legislação complementar.

Seção II Dos Procuradores Do Município

Subseção I Do Concurso Inicial

Art. 66 - Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público específico de provas e títulos, realizados pela Procuradoria-Geral do Município, podendo a ele concorrer somente bacharéis em direito, de reputação ilibada, comprovando ter pelo menos 1 (um) ano de prática forense, e estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo único. O ingresso em qualquer dos níveis da carreira de Procurador do Município, não poderá ocorrer por transformação, transferência ou qualquer outro meio de provimento, que não o previsto nesta Lei Complementar.

Art. 67 - A Comissão do Concurso será nomeada pelo Procurador-Geral, ouvido o Colégio de Procuradores do Município, sendo composta de um Procurador do Município, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará – OAB/CE e um Bacharel em Direito, de reconhecido saber Jurídico e notória idoneidade moral, com um mínimo de 10 (dez) anos de inscrição na OAB.

Art. 68 - Regulamento específico, baixado pelo Procurador-Geral do Município, disporá sobre as normas do Concurso.

Subseção II Da Posse, Compromisso E Exercício

Art. 69 - O Procurador do Município deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de sua nomeação no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual tempo, a critério do Procurador-Geral.

Art. 70 - A posse será dada pelo Procurador-Geral, mediante assinatura do termo em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo, após a necessária revisão médica que comprove aptidão física e psíquica do interessado.

§ 1º A revisão de que trata o artigo anterior, será feita pela Junta Médica Municipal.

§ 2º Constitui condição indispensável para a posse, a comprovação de ser o candidato regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, e ali encontra-se em situação regular, mediante a exibição de competente certidão a ser expedida pelo Presidente ou Secretário do Conselho Seccional.

§ 3º Em se tratando de candidato não inscrito na OAB, por impedimento legal, deverá ele obter a inscrição no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, findo o qual, não tendo sido ela obtida, tomar-se-á sem efeito o respectivo ato de nomeação.

Art. 71 - Os aprovados no concurso de Procurador do Município deverão entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

Subseção III Da Promoção

Art. 72 - As promoções na carreira de Procurador do Município atenderão os critérios de merecimento e antiguidade.

Art. 73 - À promoção por merecimento, somente poderá concorrer o Procurador do Município com efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município ou em qualquer outro órgão ou entidade do Município, para o qual tenha sido designado, por ato do Procurador-Geral ou do Chefe do Poder Executivo.

Art. 74 - Para efeito de promoção, a apuração do merecimento obedecerá aos seguintes critérios:

I — competência profissional, demonstrada através de trabalho no exercício do cargo – 5 a 10 pontos;

II — assiduidade, dedicação ao cargo e espírito de colaboração – 3 a 7 pontos;

III — trabalhos jurídicos publicados, em número não excedente de 10 (dez) – 1 ponto para cada trabalho;

IV — exercício de magistério jurídico superior – 2 pontos;

V — participação em Comissão ou grupo de trabalho 0,5 (cinco décimos) por cada participação, até o máximo de 5 (cinco) pontos;

VI — participação em curso em extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica – 0,5 (cinco décimos) por cada participação, até o máximo de 5 (cinco) pontos;

VII — conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento – 2 pontos;

VIII — obtenção do grau de Mestre em Direito – 3 pontos;

IX — obtenção do grau de Doutor em Direito – 4 pontos.

Parágrafo único. Quanto aos itens III, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, só serão computados os pontos que não tenham sido considerados para promoção anterior.

Art. 75 - A promoção por tempo de serviço dar-se-á de forma automática para o nível imediatamente superior, a cada interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na carreira ou função de Procurador, contados a partir da data de publicação da Lei Complementar n.º 001/90.

Art. 76 - A antiguidade deve ser contada do dia inicial do enquadramento no respectivo nível, prevalecendo, em igualdade de condições:

I — a antiguidade na carreira;

II — o maior tempo de serviço público municipal;

III — a maior prole;

IV — a idade mais avançada.

Art. 77 - A apuração do tempo de serviço na carreira de Procurador Município será feita por dias corridos.

Art. 78 - As promoções serão realizadas por ato do Procurador-Geral, com vigência a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

§ 1º Nos dez (10) dias que sucederem aos prazos de que trata este artigo, o Colégio de Procuradores apresentará ao Procurador-Geral as relações de antiguidade e merecimento para os fins previstos no caput deste artigo.

§ 2º Quando não efetuados no prazo legal, as promoções produzirão seus efeitos a partir do respectivo semestre.

§ 3º Para todos os efeitos será considerado promovido o Procurador do Município que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe caberia por antiguidade.

Art. 79 - A primeira promoção por merecimento na carreira ou funções de Procurador do Município, se efetivará após o interstício mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação da Lei Complementar n.º 006, de 29 de maio de 1992, preservada a situação já definida pela Lei Complementar n.º 001/90, abrangendo até 1/3 dos Procuradores em efetivo exercício, sem prejuízo da promoção por tempo de serviço.

Subseção IV Das Garantias E Prerrogativas

Art. 80 - O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

§ 1º Cabe ao Procurador do Município a faculdade de requisitar informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades, e a instauração de procedimentos policiais para apuração das infrações penais praticadas contra bens, serviços ou interesses do Município.

§ 2º Aplica-se, subsidiariamente, aos membros da carreira de Procurador do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza.

Art. 81 - É assegurado ao Procurador do Município irredutibilidade de vencimento, com diferença de cinco por cento (5%) de um para outro nível da categoria.

Subseção V Da Carreira

Art. 82 - A carreira de Procurador do Município escalona-se na forma do Anexo II, desta Lei Complementar.

Subseção VI Das Vantagens

Art. 83 - Além do vencimento, constituem vantagens pecuniárias dos Procuradores do Município, a gratificação de representação, o anuênio por tempo de serviço, o incentivo a titulação e a gratificação de produtividade, outorgada e apurada de acordo com a Lei n.º 8.664 de 10 de dezembro de 2002.

§ 1º O anuênio por tempo de serviço é devido aos Procuradores que ingressaram antes da publicação da Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2021, resguardada a percepção e a irredutibilidade do valor percebido.

§ 2º O anuênio por tempo de serviço não é devido aos Procuradores que ingressaram após a publicação da Lei Complementar nº 298, de 26 de abril de 2021.

Subseção VII Das Gratificações

Art. 84 - A gratificação de representação devida ao Procurador do Município corresponderá ao percentual de 250% (duzentos e cinquenta por cento), que será calculado sobre o respectivo vencimento-base, garantida a sua incorporação para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo único. A gratificação tratada no caput é devida unicamente aos Procuradores do Município em efetivo exercício na Procuradoria-Geral do Município ou atuando em qualquer órgão da Administração Pública do Município de Fortaleza, quer em cargo comissionado, quer no exercício das atribuições inerentes ao cargo de Procurador do Município, por expressa designação do Procurador-Geral.

Art. 85 - Os Procuradores do Município, quando designados para atender os encargos de chefia e outros que a lei determinar, perceberão funções gratificadas (FG) nos valores da representação do respectivo cargo em comissão correspondente.

Art. 86 - Aos Procuradores do Município fica concedido o Incentivo de Titulação, benefício que é incorporado aos proventos de aposentadoria, incidente sobre o vencimento-base, nos seguintes percentuais:

I — especialização, 15% (quinze por cento);

II — mestrado, 35% (trinta e cinco por cento);

III — doutorado, 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 1º A vantagem de que trata este artigo somente será aplicada para os Procuradores do Município que obtiverem certificados em cursos correlatos ao seu cargo/função, e não assegura o direito à percepção do incentivo por mais de 1(uma) titulação, devendo em caso de o servidor ser portador de mais de 1 (um) título prevalecer o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais.

§ 2º A aferição dos títulos para os fins da concessão do Incentivo de Titulação de que trata este artigo será feita pela Comissão de Promoção da Procuradoria-Geral do Município, cujo relatório será submetido ao Colégio de Procuradores para homologação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Para os fins de que trata este artigo, o curso de especialização deverá ser oferecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação;

§ 4º Além do requisito de que trata o parágrafo anterior, será exigido, para os cursos de mestrado e doutorado, que os programas de pós-graduação sejam aprovados pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 5º Para os casos de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, será exigida a revalidação no Brasil, de acordo com as normas da Fundação Coordenação de Pessoal de Nível Superior (CAPES), salvo no caso dos diplomas expedidos antes da entrada em vigor da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Subseção VIII Das Licenças

Art. 87 - Conceder-se-á licença ao Procurador do Município na forma que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza.

Art. 88 - Os integrantes da carreira de Procurador do Município terão direito a 30 (trinta) dias de férias individuais, em cada ano civil.

Subseção IX Das Férias

Art. 89 - As férias dos integrantes da carreira de Procurador do Município serão gozadas de acordo com a escala organizada pelo Procurador-Geral, atendendo, quanto possível, à conveniência do interessado, sem prejuízo do serviço. Parágrafo único. A escala de férias poderá ser alterada, a qualquer tempo, pelo Procurador-Geral, de ofício ou a requerimento do interessado, observada, em qualquer caso, a conveniência do serviço.

Art. 90 - O Procurador do Município comunicará ao Procurador-Geral o lugar de sua eventual residência durante as férias, bem como a reassunção do exercício, ao término destas.

Seção II Do Regime Disciplinar

Subseção I Das Penalidades

Art. 91 - Os membros da carreira de Procurador do Município são passíveis das seguintes penalidades:

- I — advertência;
- II — repreensão;
- III — suspensão até 90 (noventa) dias;
- IV — demissão.

Parágrafo único. A imposição das penalidades previstas neste artigo compete;

- I — ao Procurador-Geral do Município, as dos incisos I, II e III;
- II — ao Prefeito Municipal, a do inciso IV.

Art. 92 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas:

- I — a de advertência, em caráter reservado, oralmente ou por escrito, nos casos de falta leve;
- II — a de repreensão, reservadamente, por escrito, nos casos de desobediência ou de falta de cumprimento do dever, de reincidência em falta leve ou de procedimento reprovável;
- III — a de suspensão, no caso de falta grave, reincidência em falta já punida com pena mais leve ou de procedimento incompatível com o decore do cargo ou da função;
- IV — a de demissão, em caso de prática de ato que incompatibilize o membro da carreira de Procurador do Município com a função, incontinência pública, embriaguez habitual, e uso ilegal de tóxicos, crimes contra a Administração Pública e abandono do cargo.

Parágrafo único. A pena de suspensão importa, enquanto durar, a perda dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo ou função.

Subseção II Do Procedimento Disciplinar

Art. 93 - A apuração de infração funcional imputada a integrantes da carreira de Procurador do Município será feita por sindicância ou processo administrativo, mediante determinação do Procurador-Geral, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Nos casos em que a pena cominada for de suspensão ou demissão, o Procurador-Geral poderá ouvir, previamente, o Colégio de Procuradores.

Art. 94 - O processo administrativo será realizado por uma Comissão composta de 03 (três) Procuradores do Município, sempre que possível de classe igual ou superior a do indiciado.

§ 1º O Procurador-Geral indicará, no ato de designação, um dos membros da Comissão para presidi-la.

§ 2º O Presidente da Comissão designará um funcionário lotado em qualquer dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município para secretariar a referida Comissão.

§ 3º Quando se tratar de sindicância, o Procurador-Geral designará um Procurador do Município de classe igual ou superior à do indiciado para promover sua realização.

Art. 95 - O prazo para conclusão do inquérito será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, por ato do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Não implicará nulidade do inquérito a inobservância dos prazos fixados neste artigo, ficando, porém, pessoalmente responsável perante o Poder Público, o membro ou Secretário da Comissão que houver dado causa ao fato.

Art. 96 - O prazo de que trata o artigo anterior passará a correr da data da citação válida do indiciado.

Parágrafo único. Após a publicação do ato de sua designação, a Comissão terá 03 (três) dias para instalar-se.

Art. 97 - Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão mandará citar o Procurador acusado para que, como indiciado, acompanhe todo o procedimento, requerendo o que for de interesse da defesa.

Parágrafo único. A citação será pessoal, mediante protocolo, devendo o servidor dele encarregado consignar, por escrito, se for o caso, a recusa do indiciado em recebê-la. Quando não for encontrado o indiciado, a citação far-se-á por edital, resumido, do qual deve constar somente o nome do indiciado, o número do processo e a convocação para comparecer perante a Comissão processante, devendo o edital ser publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual, não comparecendo o indiciado, ser-lhe-á designado um defensor.

Art. 98 - O indiciado, no prazo de 05 (cinco) dias, depois de citado, poderá requerer as provas que julgar necessárias à sua defesa, podendo renovar o pedido no curso do processo, se for necessário para demonstração de fatos novos.

Art. 99 - A falta de citação para todos os termos do processo determinará a nulidade do procedimento.

Art. 100 - A Comissão, de ofício, poderá determinar a realização das diligências que julgar necessárias, recorrendo, inclusive, a técnicos e peritos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais atenderão, com a máxima presteza, às solicitações da Comissão, comunicando prontamente, em caso de força maior, a razão da impossibilidade do atendimento.

Art. 101 - Para todas as provas e diligências, o indiciado, ou seu advogado, será notificado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 102 - Durante o curso do processo será permitida a intervenção do indiciado, por si ou por seu defensor.

Art. 103 - As certidões de repartições públicas municipais, necessárias à defesa, serão fornecidas sem quaisquer ônus.

Art. 104 - Encerrada a fase probatória, o indiciado será notificado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as razões finais de defesa.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo, a Comissão examinará o processo e apresentará relatório, em que serão apreciadas as irregularidades funcionais imputadas ao acusado, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo, justificadamente a absolvição ou punição, indicando, nesta última hipótese, os dispositivos legais em que estiver incurso. No relatório, a Comissão poderá sugerir quaisquer outras providências que lhe parecerem de interesse do serviço público.

Art. 105 - Apresentado o relatório, os membros da Comissão deverão, no dia imediato, retomar ao exercício normal dos seus cargos, ficando, entretanto, à disposição do Procurador-Geral e do Colégio de Procuradores, para qualquer esclarecimento julgado necessário.

Art. 106 - Recebido o processo, a autoridade competente deverá proferir julgamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Se o processo não for julgado no prazo indicado neste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício de seu cargo ou função e aguardará em atividade o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure.

Art. 107 - A autoridade que julgar o processo promoverá, quando for o caso, a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias à sua execução.

Art. 108 - Quando ao Procurador do Município for imputado crime contra a Administração Pública, o Procurador-Geral providenciará para que se instaure, simultaneamente, o inquérito policial.

Art. 109 - Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provenham para o serviço público e os antecedentes do infrator.

§ 1º Extingue-se em 02 (dois) anos, a contar da data do cometimento do fato, a punibilidade das faltas apenas com as sanções previstas no art. 91 desta Lei Complementar.

§ 2º A falta, também prevista em lei penal como crime, terá sua punibilidade extinta juntamente com a deste.

Subseção III Dos Recursos

Art. 110 - Da aplicação de penas impostas pelo Procurador-Geral cabe recurso, em última instância, ao Prefeito Municipal.

Art. 111 - O recurso não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do interessado.

Art. 112 - O recurso será apresentado em petição fundamentada ao Procurador-Geral, que o receberá e mandará juntar ao processo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 113 - Os recursos serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Subseção IV Da Revisão

Art. 114 - A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que haja resultado sanção disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente, mencionadas ou não no processo original.

§ 1º O cônjuge, descendente ou ascendente, ou qualquer pessoa constante dos assentamentos individuais do Procurador do Município falecido, desaparecido ou incapacitado de requerer, poderá solicitar a revisão de que trata este artigo.

§ 2º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 115 - O requerimento será dirigido à autoridade competente que aplicou a pena, ou àquele que, em grau de recurso, a tiver confirmado.

Art. 116 - O Procurador-Geral, ouvido o Colégio de Procuradores, designará Comissão composta de 03 (três) Procuradores do Município, de igual ou superior nível, para processar a revisão.

Art. 117 - A revisão processar-se-á em apenso ao processo original.

Art. 118 - Além da exposição dos fatos em que o pedido se fundar, o requerente, na inicial, solicitará sejam designados dia e hora para a audiência das testemunhas.

Parágrafo único. Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede do Município, prestar depoimento por escrito.

Art. 119 - Concluídos os trabalhos da Comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, por mais 30 (trinta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado à autoridade competente para o julgamento.

Parágrafo único. O prazo para o julgamento será de 20 (vinte) dias, a não ser que haja necessidade de novas diligências, caso em que será prorrogado por igual período.

Art. 120 - Os recursos serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Subseção V Das Atribuições e Deveres

Art. 121 - Ao Procurador do Município incumbe desempenhar, além das que lhes forem delegadas, as atribuições discriminadas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Procurador do Município será identificado por meio de carteira funcional, subscrita pelo Procurador-Geral, onde ficará consignado que ao Procurador é assegurado o livre ingresso em todos os recintos sujeitos à fiscalização municipal e a requisição de auxílio a órgãos e autoridades para o desempenho de sua função, ficando autorizado a tratar com as autoridades federais, estaduais e municipais, bem assim com todas as pessoas jurídicas, assuntos relacionados com o Município de Fortaleza.

Art. 122 - O Procurador do Município cumprirá o expediente normal de 06 (seis) horas diárias, num total de 30 (trinta) horas semanais, podendo parte do expediente ser cumprido fora da Procuradoria-Geral, quando ocorrer motivo superior devidamente comprovado.

Parágrafo único. O controle de frequência dos Procuradores do Município será feito, diariamente, pelo Procurador-Chefe do órgão em que estiverem lotados, segundo se dispuser em Portaria do Procurador-Geral.

Art. 123 - Ao Procurador do Município é defeso confessar, desistir, acordar ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral, nos termos da Lei.

Art. 124 - O Procurador do Município responderá disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à Administração, em virtude de negligência no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O Procurador do Município terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se menor lhes for fixado, para a propositura das ações judiciais a ele distribuídas e de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer em processo administrativo, exceto nos casos de maior complexidade, quando o prazo poderá ser dilatado pelo Procurador-Chefe de cada unidade da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 125 - Ao Procurador do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e consequente perda do cargo, é proibido:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio;

II - patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

Art. 126 - Os cargos de provimento efetivo e as funções do Pessoal Auxiliar da Procuradoria-Geral do Município passam a obedecer a organização estabelecida nesta Lei Complementar, na forma do Anexo III.

Art. 127 - Os cargos de Escrivão, Escrevente e Oficial de Justiça que foram extintos, por se terem tornado vagos, integram o Anexo III da Lei Complementar nº 6, de 29 de maio de 1992, valendo a indicação, apenas, para efeito de cálculo de proventos.

Art. 128 - O provimento dos cargos e funções constantes do Anexo III far-se-á sempre na referência inicial de cada classe da respectiva categoria funcional e exclusivamente mediante prévio concurso público de provas e títulos.

Art. 129 - Fica adotado, em relação aos servidores administrativos lotados na Procuradoria-Geral, o sistema de progressão funcional nos termos que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza e legislação Complementar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 130 - As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância do prazo que lhes for estabelecido, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução dos processos judiciais e administrativos, sob pena de instauração de sindicância ou processo administrativo por ato do Procurador-Geral do Município, para apuração da responsabilidade administrativa.

Parágrafo único. A inobservância do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação de penas disciplinares, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que decorrerem para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 131. Fora de seu território, o Município de Fortaleza será representado, na esfera judicial, pelo Procurador-Geral ou por Procurador do Município que designar.

Parágrafo único. A representação prevista neste artigo poderá também ser exercida pelas Procuradorias Gerais ou órgãos equivalentes dos respectivos Municípios, dos Estados da Federação ou do Distrito Federal, mediante celebração de convênio ou acordo.

Art. 132 - À Procuradoria-Geral do Município é facultado celebrar convênio com Universidades Oficiais ou reconhecidas, existentes no Estado, para admissão de estagiários dentre os alunos de cursos jurídicos e de outros cursos pertinentes às suas competências funcionais, administrativas e judiciais.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município terá vagas de estagiários, com quantidade, áreas e valores de bolsa de estágio, mais vale-transporte e seguro contra acidentes pessoais, definidos em Decreto.

Art. 133 - O reexame de qualquer parecer pela Procuradoria-Geral dependerá de requerimento fundamentado e autorização expressa do Procurador-Geral.

Art. 134 - Os pareceres da Procuradoria-Geral do Município, oriundos de qualquer de seus órgãos, após despacho do Procurador-Geral, serão obrigatoriamente submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo, quando se destinarem a ter efeitos normativos em relação aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o parecer deverá ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º O parecer, depois de ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, terá efeito normativo, em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município, nos processos que lhes forem distribuídos, poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do Procurador-Chefe da Procuradoria respectiva, ou Consultoria-Geral ou do Procurador-Geral do Município que, julgando necessário, poderá submeter à reapreciação da Procuradoria ou da Consultoria-Geral.

Art. 135 - Os assessores jurídicos da Administração Direta e Indireta, incluindo os procuradores de autarquias e fundações, são vinculados tecnicamente à Procuradoria Geral do Município e às suas orientações técnicas.

§ 1º Os processos administrativos que forem remetidos por entidade da Administração Indireta à Procuradoria-Geral deverão ter seu encaminhamento determinado pelo seu titular e serem instruídos com pareceres jurídicos conclusivos das respectivas entidades interessadas.

§ 2º Poderá o Procurador-Geral do Município, mediante solicitação do Procurador do Município, avocar processos administrativos para análise e emissão de parecer desta Procuradoria.

§ 3º Os pronunciamentos desta Procuradoria, nos processos sujeitos ao seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal.

Art. 136 - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, na Administração Direta, Indireta ou Fundacional, será computado para efeito de progressão funcional, aposentadoria, disponibilidade e licença especial, nesta última hipótese, desde que não seja descontínuo.

Art. 137 - As disposições contidas nesta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, aos Procuradores do Município inativos e àqueles que venham a se aposentar.

Art. 138 - Para fins da percepção das gratificações previstas nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 38, de 10 de julho de 2007, considera-se em efetivo exercício os servidores à disposição da Procuradoria-Geral do Município, sendo devida na forma daquela Lei Complementar.

Art. 139 - Aos ocupantes de cargos ou funções de Procurador do Município na data da publicação da Lei Complementar n.º 6, de 29 de maio de 1992, fica assegurado o direito de progressão na respectiva carreira ou função, ascendendo um nível por cada 02 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público municipal contados a partir da referência inicial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 22

Art. 140 - O Montepio dos Procuradores instituído pelo art. 24 da Lei n.º 6.026, de 26 de novembro de 1985, continuará a se reger pelas disposições ali contidas.

Art. 141 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 142 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I			
SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Procurador-Geral do Município	S-1	R\$ 18.190,10	01
Chefe de Gabinete	DNS-2	R\$ 2.852,99	01
Secretário do Procurador-Geral	DAS-1	R\$ 1.902,00	01
Assistente Técnico	DAS-1	R\$ 1.902,00	01
Procurador-Geral Adjunto	DG-1	R\$ 10.007,13	01
Procurador Assistente	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Procurador Administrativo	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Assessoria Pericial	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Assessoria de Imprensa	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Assessoria de Apoio Institucional	DNS-1	R\$ 3.368,16	02
Assessor Especial	DG-01	R\$ 10.007,13	01
Assessor Técnico Especial	DNS-1	R\$ 3.368,16	02
Procurador Chefe Judicial	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Chefe da Unidade de Registros de Controle de Feitos	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	R\$ 1.109,48	01
Procurador Chefe Fiscal	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Chefe da Unidade de Registros de Controle de Feitos	DAS-2	R\$ 1.426,42	02
Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	R\$ 1.109,48	01
Procurador Chefe da PROURMA	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Chefe da Unidade de Registros de Controle de Feitos	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	R\$ 1.109,48	01
Procurador Chefe da Procuradoria Jurídico Administrativa	DNS-01	R\$ 3.368,16	01
Chefe da Unidade de Registros de Controle de Feitos	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	R\$ 1.109,48	01
Procurador Chefe da Consultoria	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Chefe da Unidade de Registros de Controle de Feitos	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	R\$ 1.109,48	01
Procurador Chefe da PROPAD	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Presidente da Junta Processante	DNS-1	R\$ 3.368,16	01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 23

Membro da Junta Processante	DNS-2	R\$ 2.852,99	06
Chefe da Unidade de Registros de Controle de Feitos	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	R\$ 1.109,48	01
Procurador Chefe da PRODESP	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Assessor Administrativo	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Diretor da Biblioteca	DNS-2	R\$ 2.852,99	01
Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	R\$ 1.109,48	01
Procurador Chefe da Unidade da Representação da Procuradoria no DF	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Procurador Chefe da Procuradoria da Administração Indireta	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Chefe da Unidade de Registros de Controle de Feitos	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	R\$ 1.109,48	01
Procurador Chefe da Dívida Ativa	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Chefe da Célula da Dívida Ativa	DNS-2	R\$ 2.852,99	01
Chefe da Unidade de Registros de Controle de Feitos	DAS-2	R\$ 1.426,42	01
Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	DAS-3	R\$ 1.109,48	01
TOTAL			79

SITUAÇÃO ATUAL		
SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
S-1	R\$ 18.190,10	01
DG-1	R\$ 10.007,13	01
DNS-1	R\$ 3.368,16	25
DNS-2	R\$ 2.852,99	12
DAS-1	R\$ 1.902,00	5
DAS-2	R\$ 1.426,42	22
DAS-3	R\$ 1.109,48	12
TOTAL		79

NOVA SITUAÇÃO			
CARGO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Procurador-Geral do Município	S-1	R\$ 18.190,10	01
Procurador-Geral Adjunto	DG-1	R\$ 10.007,13	01
Procurador Assistente	DNS-1	R\$ 3.368,16	02
Procurador Administrativo	DNS-1	R\$ 3.368,16	01
Assessor Especial	DG-1	R\$ 10.007,13	01
Coordenador	DNS-1	R\$ 3.368,16	02
Assessor Técnico Especial	DNS-1	R\$ 3.368,16	18
Gerente de Célula	DNS-2	R\$ 2.852,99	12
Assistente Técnico I	DAS-1	R\$ 1.902,00	5

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 24

Assistente Técnico II	DAS-2	R\$ 1.426,42	22
Assistente Técnico III	DAS-3	R\$ 1.109,48	12
TOTAL			79

NOVO QUADRO GERAL DA PGM		
SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
S-1	R\$ 18.190,10	01
DG-1	R\$ 10.007,13	02
DNS-1	R\$ 3.368,16	25
DNS-2	R\$ 2.852,99	12
DAS-1	R\$ 1.902,00	5
DAS-2	R\$ 1.426,42	22
DAS-3	R\$ 1.109,48	12
TOTAL		79

ANEXO II

Quadro de Procuradores

I – Parte Permanente de Provimento Efetivo

n.º de Cargos	Denominação	Nível
77	Procurador do Município	EP. 1/20

II – Parte Especial (*)

n.º de Cargos	Denominação	Nível
15	Procurador do Município	EP. 1/20

(*) Funções extintas quando vagarem

ANEXO III

SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

I – Parte de Provimento Efetivo

A – Atividades de Nível Superior – ANS

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
06	AGENTE TÉCNICO SERVS. JURÍDICOS	I	EP.A/P
02		II	EP.A/P

B - Atividade de Nível Médio - ANM

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
10	AGENTE AUX. SERVS. JURÍDICOS	I	EP.5/29
02		II	EP.7/29
10	AGENTE DE SERVS. JURÍDICOS	I	EP.5/29
02		II	EP.7/29
02		III	EP.11/29
08	AGENTE ESP. DE SERVS. JURÍDICOS	I	EP.13/29
02		II	EP.15/29
03		III	EP.17/29
02	CONDUTOR DE VEÍCULOS	-	EP.9/29

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 25

II – PARTE ESPECIAL (*)

A – Atividades de Nível Superior – ANS

N.º DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
04	AGENTE TÉC. DE SERVS. JURÍDICOS	I	EP/AP
01		II	EP/AP

B – Atividade de Nível Médio – ANM

N.º DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
03	AGENTE AUX. SERVS. JURÍDICOS	I	EP.5/29
01		II	EF.7/29
15	AGENTE DE SERVS. JURÍDICOS	I	EP.5/29
08		II	EP.7/29
01		III	EP.11/29
02	AGENTE ESP. DE SERVS. JURÍDICOS	I	EP.13/29
01		II	EP.15/29
01		III	EP.17/29
04	CONDUTOR DE VEÍCULOS	-	EP.09/29

(*) Funções extintas quando vagarem

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	NÍVEL
ESCRIVÃO	17/29
ESCREVENTE	15/29
OFICIAL DA JUSTIÇA	15/29

(*) Cargos municipais extintos por se encontrarem vagos, valendo a indicação apenas para efeito de parâmetro nos cálculos de provimento.

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0316, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 307, de 13 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

FAÇAM SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Complementar n.º 307, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 9º Ficam extintos 02 (dois) cargos em comissão DNS-3, 17 (dezesete) cargos em comissão DAS-2, 12 (doze) cargos em comissão DAS-3, 12 (doze) cargos em comissão DNI-1 e 01 (um) cargo em comissão DNI-3, todos integrantes da estrutura do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta, conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º - FICA INSERIDO O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 10.106, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 1º

Parágrafo único. Ficam criados, na estrutura do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, 1 (um) cargo de Direção de Nível Superior 1 (DNS-1), para Coordenador, 1 (um) cargo de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1), para Contador, e 1 (um) cargo de Direção de Assessoramento Superior 1 (DAS-1) para Tesoureiro.” (AC)

Art. 3º - Fica retificado o quantitativo de cargo “Secretário Adjunto” de 04 (quatro) para 03 (três), o quantitativo de cargo “Secretário Executivo” de 19 (dezenove) para 20 (vinte), bem como a simbologia do cargo “Secretário Executivo Regional” de S-2 para S-1, previsto na Lei Complementar n.º 307, de 13 de dezembro de 2021, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica retificado o quantitativo de cargo “Direção Geral” de 81 (oitenta e um) para 78 (setenta e oito), bem como o quantitativo de cargo “Direção de Assessoramento Superior 1” de 1.767 (mil setecentos e setenta e sete) para 1.777 (mil setecentos e setenta e sete), com a consequente retificação do total de cargos de 4.564 (quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro) para 4.571 (quatro mil, quinhentos e setenta e um), previsto na Lei Complementar n.º 307, de 13 de dezembro de 2021, conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º - Fica retificado o quantitativo de cargo “Direção Geral” de 16 (dezesseis) para 10 (dez), previsto na Lei Complementar n.º 307, de 13 de dezembro de 2021, conforme Anexo II-A desta Lei Complementar.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 26

Art. 6º - Os Anexos I, II e II-A da Lei Complementar nº 307, de 13 de dezembro de 2021, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e II-A desta Lei Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante a expedição dos instrumentos normativos pertinentes, adequar o orçamento do Município às mudanças decorrentes da Lei Complementar nº 307/2021, de 13 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores, procedendo a ajustes tais como transpor, remanejar e transferir recursos e dotações orçamentárias, abrir créditos especiais ou suplementares e criar grupos de despesa, observado o art. 43, § 1º, inciso III da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Decreto do Chefe do Poder Executivo consolidará os cargos organizados pela Lei Complementar nº 307, de 13 de dezembro de 2021, com as alterações resultantes desta Lei Complementar.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E GERÊNCIA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo / Denominação	Quantidade	Símbolo	Remuneração (R\$)
SECRETÁRIO	19	S-1	R\$ 18.190,10
SECRETÁRIO ADJUNTO	03	S-2	R\$ 13.642,57
SECRETÁRIO EXECUTIVO	20	S-2	R\$ 13.642,57
SECRETÁRIO EXECUTIVO REGIONAL	12	S-1	R\$ 18.190,10
COORDENADORES ESPECIAIS	05	S-1	R\$ 18.190,10
COORDENADOR	01	S-2	R\$ 13.642,57
PRESIDENTE	01	S-1	R\$ 18.190,10
PRESIDENTE ADJUNTO	01	DG-1	R\$ 10.007,13
DIRETOR	02	S-2	R\$ 13.642,57
DIRETOR ADJUNTO	02	DG-1	R\$ 10.007,13
TOTAL	66		

ANEXO II QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	78	R\$ 10.007,13
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	309	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	848	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	372	R\$ 2.536,02
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	1.777	R\$ 1.902,00
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	409	R\$ 1.426,42
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	133	R\$ 1.109,48
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	596	R\$ 792,53

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 27

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	20	R\$ 633,99
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	29	R\$ 475,47
Total		-	4.571	-

ANEXO II-A QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cargo	Descrição	Símbolo	Quant.	Remuneração (R\$)
Direção Geral	Liderar, coordenar, assessorar e exercer a autoridade política, programática e instrumental dentro da alta administração setorial, interagindo com ambiente externo em nível institucional.	DG-1	10	R\$ 10.007,13
Direção de Nível Superior 1	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	DNS-1	60	R\$ 3.368,16
Direção de Nível Superior 2	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	DNS-2	105	R\$ 2.852,99
Direção de Nível Superior 3	Assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	DNS-3	110	R\$ 2.536,02
Direção de Assessoramento Superior 1	Assistir, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	DAS-1	53	R\$ 1.902,00
Direção de Assessoramento Superior 2	Apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em unidades integrantes dos equipamentos descentralizados.	DAS-2	21	R\$ 1.426,42
Direção de Assessoramento Superior 3	Auxiliar e executar atividades de apoio administrativo.	DAS-3	32	R\$ 1.109,48
Direção de Nível Intermediário 1	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área técnica.	DNI-1	39	R\$ 792,53
Direção de Nível Intermediário 2	Executar e dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-2	5	R\$ 633,99
Direção de Nível Intermediário 3	Dar apoio às atividades auxiliares de suporte na área administrativa.	DNI-3	0	R\$ 475,47
Total		-	435	-

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração das leis de incentivos fiscais do Município de Fortaleza indicadas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a alteração das leis de incentivos fiscais do Município de Fortaleza indicadas, na forma de seus artigos.

Art. 2º - Ficam alterados os incisos I e II e suas alíneas do art. 2º da Lei Complementar n.º 153, de 13 de dezembro de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 308, de 13 de dezembro de 2021, e acrescido o § 8º ao mesmo artigo, com as seguintes redações:

"Art. 2º

I — Na instalação inicial no Município de Fortaleza, durante o primeiro ano-calendário ou fração, a alíquota do ISSQN será reduzida, se atender às seguintes condições:

- para 4% (quatro por cento), quando a receita bruta anual da atividade incentivada do ano-calendário for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e o número de empregados contratados for superior a 50 (cinquenta);
- para 3% (três por cento), quando a receita bruta anual da atividade incentivada do ano-calendário for superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e o número de empregados contratados for superior a 100 (cem);

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 28

c) para 2% (dois por cento), quando a receita bruta anual da atividade incentivada do ano-calendário for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e o número de empregados contratados for superior a 150 (cento e cinquenta).

II — Para as pessoas jurídicas já instaladas, a alíquota do ISSQN será reduzida para:

a) 4% (quatro por cento), se houver incremento real do faturamento anual ou positivo no número de empregados, em relação ao ano-calendário base do requerimento do exercício ou da renovação;

b) 2% (dois por cento), se houver incremento real do faturamento anual e positivo no número de empregados, em relação ao ano calendário-base do requerimento do benefício ou da renovação.

§ 8º Em caso de estado de calamidade ou crise econômica nacional com decréscimo nominal do Produto Interno Bruto (PIB), as metas de incremento previstas neste artigo serão definidas pelo Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE).” (NR)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “c” do inciso II do art. 2º da Lei Complementar n.º 153, de 13 de dezembro de 2013, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 308, de 13 de dezembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 00318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as modificações e os acréscimos de normas promovidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º - O caput do art. 11 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 11. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do ato, apresentar impugnação, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.” (NR)

Art. 3º - O § 2º do art. 33 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 33.

§ 2º O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.” (NR)

Art. 4º - O art. 41 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com as redações dos seus §§ 2º e 3º modificadas e com o acréscimo do inciso IV ao § 1º e do § 4º, nos seguintes termos:

“Art. 41.

§ 1º

IV — quanto às pessoas sediadas ou estabelecidas em escritório virtual, coworking ou local assemelhado, o domicílio tributário eletrônico, conforme estabelecido em regulamento. (AC)

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras fixadas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação ou o domicílio tributário eletrônico, na forma estabelecida em regulamento. (NR)

§ 3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização tributária, aplicando-se as diretrizes do § 2º deste artigo. (NR)

§ 4º Independentemente do disposto neste artigo, o sujeito passivo poderá optar pelo domicílio tributário eletrônico, nos termos estabelecidos em regulamento.” (AC)

Art. 5º - O art. 60 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento tributário, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da sua notificação, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

§ 1º O prazo definido no caput deste artigo, relativamente ao lançamento anual do IPTU, será contado da data do primeiro vencimento da cota única.

§ 2º A impugnação de lançamento do ITBI, em razão da discordância quanto à sua base de cálculo, somente poderá ser apresentada junto ao Contencioso Administrativo Tributário se houver decisão exarada pelo setor responsável pela gestão do tributo indeferindo total ou parcialmente o pedido de reavaliação, apresentado no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º-A A impugnação do lançamento anual do IPTU somente poderá ser apresentada junto ao Contencioso Administrativo Tributário, se houver decisão exarada pelo setor responsável pela gestão do tributo indeferindo total ou parcialmente o pedido de revisão do lançamento, apresentado no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º-B As condições de admissibilidade de impugnação de lançamento tributário previstas nos §§ 2º e 2º-A deste artigo não se aplicam nas hipóteses de:

I — lançamento de ofício ou de revisão de ofício de lançamento realizado por declaração, relativos ao ITBI;

II — revisão de ofício do lançamento anual do IPTU.

§ 3º A impugnação de lançamento tributário e os recursos a ela relativos, assim como o procedimento de apreciação e de julgamento, observarão as normas que regem a fase contenciosa do Processo Administrativo Tributário, no âmbito do Município de Fortaleza.” (NR)

Art. 6º - O art. 67 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 67.

III — Confissão de dívida, pelo sujeito passivo, na forma do art. 69 deste Código.” (AC)

Art. 7º - O caput do art. 96 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação:

“Art. 96. O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da sua ciência.” (NR)

Art. 8º - O § 3º do art. 100 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação:

“Art.100.

§ 3º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade prevista no § 2º deste artigo ou que denegar a compensação na forma do art. 99 deste Código caberá impugnação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, junto ao órgão municipal competente para apreciação e julgamento da fase litigiosa de processo administrativo tributário.” (NR)

Art. 9º - O § 2º do art. 114 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114.

§ 2º A concessão de isenção tributária é condicionada à adimplência do contribuinte com as suas obrigações tributárias principais e acessórias, até a data da aplicação do benefício fiscal e, a continuidade do benefício, à permanência da adimplência com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.” (NR)

Art. 10 - O art. 138 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. A gestão dos cadastros municipais é da competência exclusiva da Secretaria Municipal das Finanças, apoiada por um conselho consultivo constituído por integrantes de órgãos e entidades do Município, usuários dos cadastros, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

Art. 11 - O caput e o § 1º do art. 144 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 144. A pessoa jurídica prestadora de serviço estabelecida fora do território deste Município, com vistas a evitar a comprovação do local do estabelecimento prestador para o tomador ou intermediário do serviço estabelecido neste Município, a cada prestação de serviço, poderá requerer inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, na condição de prestador de serviço de outro município, na forma e condições estabelecidas na legislação tributária. (NR)

§ 1º O disposto no caput deste artigo destina-se à comprovação da existência de fato do estabelecimento no território de outro Município ou do Distrito Federal e não se aplica nas hipóteses previstas no art. 236-A, § 2º, deste Código.” (NR)

Art. 12 - O art. 158 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 2º e com o atual parágrafo único renumerado para § 1º, nos seguintes termos:

“Art. 158.

§ 1º

§ 2º O auditor de tesouro municipal terá livre acesso aos estabelecimentos e aos imóveis de sujeitos passivos, quando designado para realizar fiscalização tributária, visando os objetivos previstos no parágrafo único do art. 4º deste Código, com a observância dos limites estabelecidos na legislação tributária.” (AC)

Art. 13 - O art. 163 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 163.

§ 4º Os livros e os documentos digitais e as suas reproduções, em qualquer meio, observados os requisitos da legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender à fiscalização tributária.” (AC)

redação: **Art. 14** - O caput do art. 176, da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 176. O sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória, os sindicatos, as entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e os auditores do tesouro municipal poderão realizar consulta à Administração Tributária municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária municipal, por meio de petição escrita. (NR)

Art. 15 - O art. 177 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação do inciso II modificada e acrescido dos incisos V e VI, com as seguintes redações:

“Art. 177.

II — formuladas por sujeito passivo submetido a procedimento fiscal que suspenda a sua espontaneidade, assim como por entidade que o represente; (NR)

V — quando o fato consultado houver sido objeto de decisão anteriormente proferida em consulta ou litígio administrativo ou judicial em que tenha sido parte o consulente, e cujo entendimento por parte da administração não tenha sido alterado por ato superveniente; (AC)

VI — quando versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária. (AC)”

Art. 16 - O art. 180 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180. O parecer emitido em pedido de consulta somente terá eficácia após sua publicidade, na forma definida em regulamento.” (NR)

Art. 17 - O art. 190 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com modificação das redações dos incisos II, III, IV e V e dos §§ 1º e 2º e com o acréscimo dos incisos VII, VIII, IX, X e XI e dos §§ 5º, 6º e 7º, nos seguintes termos:

“Art. 190.

II — R\$ 3.187,00 (três mil e cento e oitenta e sete reais), por declaração ou por competência da escrituração fiscal:

a) quando os notários e oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos deixarem de apresentar declarações a que estejam obrigados ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação;

b) quando o proprietário, o titular, o administrador, o cessionário, o locatário ou o responsável por estabelecimento de diversão pública, de estádios, de ginásios, de centros de eventos, de centro de convenções, buffets e congêneres deixar de entregar declaração ou de realizar escrituração de informações sobre diversões públicas e eventos, no prazo estabelecido na legislação;

c) quando o órgão ou entidade de registro de comércio do Estado do Ceará, os notários e oficiais de registros, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias ou as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis deixarem de entregar declaração ou de realizar a escrituração das informações relativas aos atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à celebração de negócios jurídicos relativos à transmissão ou à cessão de direitos relativos a bens imóveis, no prazo estabelecido na legislação. (NR)

III — R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais) ou de 50% (cinquenta por cento) da alíquota da atividade principal, aplicada sobre o valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando houver omissão ou fornecimento incorreto de informações de elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal; (NR)

IV — R\$ 4.780,00 (quatro mil e setecentos e oitenta reais) ou de 50% (cinquenta por cento) da alíquota da atividade principal, aplicada sobre o valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos omitirem ou informarem de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal; (NR)

V — R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer dado ou informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável; (NR)

VII — R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a instituição financeira ou equiparada deixar de apresentar declaração de informações fiscais a que esteja obrigada ou de realizar a escrituração, no prazo estabelecido na legislação; (AC)

VIII — R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais) ou de 50% (cinquenta por cento) da alíquota da atividade principal, aplicada sobre o valor dos serviços, a que for maior, por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando a instituição financeira ou equiparada omitir ou informar de forma inexata os elementos de base de cálculo de imposto em declaração ou em escrituração fiscal; (AC)

IX — R\$ 11.000,00 (onze mil reais), por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando as administradoras de cartões de crédito, débito ou similares deixarem de fornecer à Administração Tributária informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município; (AC)

X — R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), por declaração ou por competência da escrituração fiscal, quando as

administradoras de cartões de crédito, débito ou similares omitir ou informar de forma inexata as informações relativas às vendas realizadas pelos estabelecimentos credenciados, com sede no território deste Município; (AC)

XI — R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) por declaração entregue ou por competência da escrituração fiscal realizada com omissão ou inexatidão de qualquer dado ou informação de declaração obrigatória que não implique diretamente em omissão de receita tributável, quando tratar-se de instituição financeira ou equiparada. (AC)

§ 1º As multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo, quando houver a entrega espontânea da declaração fora do prazo e antes do início de ação fiscal, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor. (NR)

§ 2º As multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo serão acrescidas de 5% (cinco por cento) de seu valor, multiplicado pelo número de meses de atraso na entrega da declaração ou na realização da escrituração fiscal. (NR)

§ 5º As multas previstas nos incisos VII e VIII deste artigo também se aplicam, respectivamente, na omissão e na inexatidão da obrigação acessória de padrão nacional do ISSQN, estabelecida pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), para os prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I deste Código. (AC)

§ 6º Na hipótese de a declaração ou de a escrituração ser realizada por módulo, as multas previstas nos incisos I, II, VII e IX deste artigo serão aplicadas por cada módulo não entregue ou não escriturado. (AC)

§ 7º Na hipótese de a declaração ou de a escrituração ser realizada de forma centralizada, mas compreendendo as informações de todos os estabelecimentos ou dependências da pessoa, localizados neste Município, a omissão das informações de estabelecimento ou dependência será sancionada com a multa correspondente a 5% (cinco por cento) das multas previstas nos incisos III, IV ou VIII deste artigo, conforme o caso. (AC)”

Art. 18 - O art. 193 da Lei Complementar n.º 159, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o caput, os incisos de I a VI e os §§ 1º e 4º, com suas redações modificadas, e acrescido do § 7º, nos seguintes termos:

“Art. 193. Os valores das multas por descumprimento de obrigação acessória, previstos nesta Seção, quando aplicadas a empresário individual, a pessoa jurídica ou a pessoa a esta equiparada, serão reduzidos ou majorados conforme a receita bruta do sujeito passivo no exercício anterior ao da lavratura do auto de infração, considerando os seguintes percentuais: (NR)

I — Receita bruta de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais): redução de 60% (sessenta por cento); (NR)

II — Receita bruta de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): redução de 40% (quarenta por cento); (NR)

III — Receita bruta de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): redução de 20% (vinte por cento); (NR)

IV — Receita bruta de R\$ 960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais): majoração de 40% (quarenta por cento); (NR)

V — Receita bruta de R\$ 1.800.000,01 (um milhão e oitocentos mil reais e um centavo) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): majoração de 100% (cem por cento); (NR)

VI — Receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais): majoração de 180% (cento e oitenta por cento). (NR)

§ 1º Quando a receita bruta for compreendida entre R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) e R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), o valor da multa será o expresso nesta Seção, conforme o tipo de infração. (NR)

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, também se considera receita bruta o valor das receitas arrecadadas ou recebidas por meio de transferência ou de doação. (NR)

§ 7º Na hipótese de a obrigação acessória ser destinada ao adimplemento de forma centralizada, mas compreendendo as informações de todos os estabelecimentos ou dependências da pessoa localizados neste Município a receita bruta para fins das reduções e majorações previstas neste artigo será a soma das receitas de todos os estabelecimentos e dependências da pessoa. (AC)”

Art. 19 - O parágrafo único do art. 201, da Lei Complementar n.º 159, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 201.

Parágrafo único. Após o transcurso do prazo previsto no caput deste artigo, sem que tenha havido o pagamento, o processo administrativo será remetido ao órgão municipal competente para o controle e o registro da Dívida Ativa.” (NR)

Art. 20 - A Lei Complementar n.º 159, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 212-A, com a seguinte redação:

“Art. 212-A. Os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo exercício regular do poder de polícia de competência deste Município, para fins de concessão de licenças de qualquer natureza, são obrigados a exigir prova de regularidade relativa às obrigações tributárias municipais, na forma deste Título e do disposto em regulamento.” (AC)

Art. 21 - O art. 218 da Lei Complementar n.º 159, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 218.

Parágrafo único. As impugnações previstas nos incisos do caput deste artigo instauram a fase litigiosa do processo administrativo tributário correspondente.” (AC)

Art. 22 - O art. 224 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação do inciso XXIII modificada e com o acréscimo dos §§ 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I e 4º-J, nos seguintes termos:

“Art. 224.

XXIII — do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.9 da lista do Anexo I deste Código. (NR)

§ 4º-C. Ressalvadas as exceções e as especificações estabelecidas nos §§ 4º-D a 4º-J deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do § 1º deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (AC)

§ 4º-D. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo I deste Código, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (AC)

§ 4º-E. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º-D deste artigo. (AC)

§ 4º-F. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo I deste Código, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (AC)

§ 4º-G. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo I deste Código relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I — bandeiras;

II — credenciadoras; ou

III — emissoras de cartões de crédito e débito. (AC)

§ 4º-H. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista do Anexo I deste Código, o tomador é o cotista. (AC)

§ 4º-I. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (AC)

§ 4º-J. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (AC)”

Art. 23 - O art. 232 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 232.

IX — prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I deste Código.” (AC)

Art. 24 - O art. 233 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 233.

VIII — das pessoas referidas nos incisos II ou III, do §4º-G, do art.224 deste Código, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência da prestação dos serviços de administração de cartão de crédito, de débito e congêneres, previstos no subitem 15.01 da lista do Anexo I deste Código.” (AC)

Art. 25 - A Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 236-A, com a seguinte redação:

“Art. 236-A. Os substitutos e os responsáveis tributários, quando tomarem ou intermediarem serviços de prestadores estabelecidos em outro Município ou no Distrito Federal e que o ISSQN seja devido no local do estabelecimento prestador, para determinar o local de incidência do imposto, deverão exigir a comprovação da real existência do estabelecimento do prestador naquele território.

§ 1º A falta de exigência do disposto no caput deste artigo implicará na aplicação de multa pecuniária determinada na forma prevista no art. 187, inciso III, alínea “a”, deste Código.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando:

I — o prestador de serviço:

a) possuir unidade econômica ou profissional no território deste Município;

b) emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado por este Município.

II — o ISSQN do serviço prestado seja devido a este Município, em razão da existência de estabelecimento prestador no território deste Município e da incidência do imposto dá-se no local da prestação do serviço ou no local do domicílio ou do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 33

§ 3º A comprovação da existência do estabelecimento do prestador fora do território deste Município poderá ser realizada na forma prevista no art. 144 deste Código, conforme estabelecido na legislação tributária.” (AC)

redação: **Art. 26** - O § 2º do art. 246 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 246.
.....

§ 2º Os valores previstos no §1º deste artigo serão devidos por atividade ou ocupação de categorias profissionais distintas, exercida pelo profissional autônomo, e pagos na forma e prazo estabelecidos em regulamento.” (NR)

redação: **Art. 27** - O art. 255 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

“Art. 255.
.....

§ 1º O ISSQN devido em razão da prestação dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I deste Código será apurado, declarado e recolhido pelo contribuinte por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional, na forma definida pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA). (AC)

§ 2º Para os fins do disposto no §1º deste artigo, as normas editadas pelo CGOA passam a fazer parte da legislação tributária municipal. (AC)”

redação: **Art. 28** - O art. 256 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com as redações do caput e dos §§ 1º, 2º e 4º modificadas e acrescido do § 7º, nos seguintes termos:

“Art. 256. O contribuinte do ISSQN, pessoa física, pessoa jurídica e equiparada à pessoa jurídica, para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a: (NR)

§ 1º A pessoa física, profissional autônomo, é obrigada a cumprir as determinações previstas nos incisos I, II, III, IV, X e XI do caput deste artigo. (NR)

§ 2º A obrigação prevista no inciso VI é extensiva a toda pessoa jurídica e pessoa a esta equiparada prestadora de serviços e locadora de bens e equipamentos em geral. (NR)

§ 4º A emissão de nota fiscal de serviço eletrônica com incidência do ISSQN, em software disponibilizado para este fim, implica em confissão de débito fiscal e na constituição do crédito tributário correspondente. (NR)

§ 7º O contribuinte do ISSQN decorrente dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I deste Código declarará as informações relativas aos serviços prestados e ao imposto devido exclusivamente por meio do sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional, na forma, periodicidade e prazo definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA). (AC)”

redação: **Art. 29** - A Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 258-A, com a seguinte

“Art. 258-A. As administradoras de benefícios e as demais pessoas jurídicas contratantes de operadora ou administradora de planos de saúde são obrigadas a informar a esta os dados das pessoas físicas beneficiárias tomadoras do serviço.” (AC)

redação: **Art. 30** - O caput do art. 266 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, com as seguintes redações:

“Art. 266.
.....

VII — o ocupante de imóvel público;

VIII — o cessionário de imóvel público que explore atividade econômica com fins lucrativos.” (AC)

redação: **Art. 31** - O caput do art. 273 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 273. Os terrenos situados nas Zonas de Preservação Ambiental (ZPA) 1, 3 e 4, conforme estabelecido no Plano Diretor do Município, terão sua base de cálculo reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando não tenham nenhuma edificação destinada a qualquer uso.” (NR)

redação: **Art. 32** - A Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do art. 275-A, com a seguinte

“Art. 275-A. Os loteamentos não implantados, embora registrados no cartório de registro de imóvel competente, serão tributados pelo IPTU como gleba.” (AC)

redação: **Art. 33** - O inciso II do art. 278 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte

“Art. 278.

II — o imóvel se encontrar fechado, inabitado ou não for localizado seu proprietário ou responsável.” (NR)

Art. 34 - O inciso II, do § 5º, do art.279 da Lei Complementar nº 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 279.

§ 5º

II — mesmo havendo edificação encravada no seu interior, quando a área total edificada seja inferior a 5% (cinco por cento) da sua área territorial e a tributação na forma territorial supere a forma predial;” (NR)

Art. 35 - O art. 285 da Lei Complementar nº 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285. O imóvel predial com área construída de até 35 m² (trinta e cinco metros quadrados) cujo valor venal seja de até R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) utilizado como residência e para o exercício exclusivo de atividade econômica de Microempreendedor Individual (MEI), definido na Lei Complementar federal nº 123/2006, será tributado pela menor alíquota vigente para tributação do IPTU neste Município, para o local do imóvel.

§ 1º A redução de alíquota prevista no caput deste artigo é cumulativa com a prevista no art.291 deste Código.

§ 2º Este benefício não se aplica aos imóveis explorados como escritórios virtuais, coworking e congêneres e nem quando a renda familiar dos usuários do imóvel não seja exclusiva da atividade econômica de MEI.

§ 3º O disposto neste artigo não implica na modificação da tipologia construtiva e nem o uso específico do imóvel objeto do benefício.” (NR)

Art. 36 - O art. 291 da Lei Complementar nº 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do § 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 291.

§ 1º-A Além dos descontos previstos no caput e § 1º deste artigo, poderá ser concedido desconto de até 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido para os contribuintes adimplentes com a declaração periódica dos dados cadastrais de imóvel, nos termos estabelecido em regulamento.” (AC)

Art. 37 - O inciso II do art. 292 da Lei Complementar nº 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 292.

II — à não incidência de juros e multa de mora sobre o valor do tributo devido, sem prejuízo do disposto no art. 89 deste Código.” (NR)

Art. 38 - O art. 294 da Lei Complementar nº 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294. O contribuinte do IPTU, ainda que beneficiário de imunidade, de isenção tributária ou de qualquer outro benefício fiscal, é obrigado a realizar:

I — o cadastramento, junto ao Cadastro Imobiliário do Município, da unidade ou subunidade de imóvel do qual seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, localizada no território deste Município;

II — a declaração periódica dos dados cadastrais de imóvel, nos termos definido em regulamento.

§ 1º A obrigação prevista no inciso I do caput deste artigo é extensiva às alterações promovidas nos imóveis que possam afetar a incidência, a quantificação e a cobrança dos tributos.

§ 2º O cadastramento e a declaração previstos no caput deste artigo deverá ser feito na forma e nos prazos estabelecidos neste Código e na legislação tributária.” (NR)

Art. 39 - O art. 295 da Lei Complementar nº 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 295. Os órgãos ou as entidades deste Município responsáveis pela concessão de licenças para o parcelamento do solo, para realização de obras públicas ou privadas, de construção ou de reforma de imóveis e para habitá-lo ou ocupá-lo são obrigados a declarar os pleitos e as concessões realizados à Secretaria Municipal das Finanças, na forma estabelecida em regulamento.” (NR)

Art. 40 - O art. 297 da Lei Complementar nº 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 297. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) tem como fato gerador:

I — a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, conforme definido na lei civil;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

II — a cessão inter vivos, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas no inciso I deste artigo.

§ 1º A incidência do ITBI descrita nos incisos do caput deste artigo compreende, entre outros, os atos e negócios jurídicos onerosos inter vivos relativos:

I — à compra e venda, à permuta ou à dação em pagamento;

II — à arrematação, à adjudicação e à remição;

III — às tornas ou às reposições em que ocorram:

a) a partilha efetuada em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou em causa mortis, quando, em face do valor do imóvel, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, for atribuído a um dos cônjuges separados ou divorciados, ou ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, recebimento de imóvel situado no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desse imóvel;

b) a divisão, para extinção de condomínio de imóvel, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

IV — à instituição e à extinção do direito de superfície;

V — ao uso, ao usufruto e à enfiteuse;

VI — a todos os demais atos onerosos inter vivos translativos de bem imóvel, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre bem imóvel, assim como a cessão onerosa inter vivos de direitos relativos às transmissões de bens ou direitos imobiliários.

§ 2º A incidência do ITBI dar-se-á em relação aos atos e aos negócios jurídicos alusivos às transmissões ou às cessões da propriedade, do domínio útil, dos direitos reais de bens imóveis situados no território do Município de Fortaleza.

§ 3º O ITBI não incide quando a propriedade ou o direito retornar ao domínio do antigo proprietário ou do titular do direito por força de retrovenda, de retrocessão ou de pacto de melhor comprador.” (NR)

Art. 41 - O art. 298 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º, 8º e 9º, com as seguintes redações:

“Art. 298.

§ 7º A não incidência prevista nos incisos do caput deste artigo não alcança o valor dos bens e dos direitos imobiliários que exceder o limite do capital social subscrito a ser integralizado.

§ 8º O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente não desenvolver atividade econômica de forma direta ou indireta.

§ 9º O disposto no §8º deste artigo é presumido pela inatividade da pessoa durante os períodos previstos nos §§2º e 3º deste artigo, conforme o caso.” (AC)

Art. 42 - O art. 303 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação do § 1º modificada e acrescido dos §§ 7º e 8º, nos seguintes termos:

“Art. 303.

§ 1º Nas avaliações de imóveis, realizadas pela Administração Tributária, de modo individual ou em massa, serão observadas as normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou as técnicas de inteligência artificial e de ciência de dados. (NR)

§ 7º O valor da construção ou de parte dela realizada, inequivocamente, pelo adquirente, após a data da promessa de compra e venda, não integrará a base de cálculo do ITBI, na hipótese de pagamento do imposto nos prazos previstos no § 2º do art. 306 deste Código. (AC)

§ 8º A avaliação feita com base na declaração do sujeito passivo, para os fins do disposto no § 2º do art.306 deste Código, terá o prazo de validade estabelecido em regulamento. (AC)”

Art. 43 - O art. 306 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com as redações da alínea “b” do inciso I, do inciso II e do § 2º modificadas, e acrescido do § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 306.

I –

b) 4% (quatro por cento) sobre o valor não financiado e sobre a parte do valor que exceder o limite previsto na alínea “a” do inciso I deste artigo. (NR)

II — 4% (quatro por cento) nas demais transmissões. (NR)

§ 2º A alíquota do ITBI prevista na alínea “b” do inciso I e no inciso II do caput deste artigo será reduzida para 2% (dois por cento), quando o imposto for pago:

I — antes da data da lavratura do instrumento que servir de base ao registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis; (NR)

II — no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, se o instrumento que servir de base à transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis for decorrente de sentença judicial. (NR)

§ 3º A não utilização dos prazos de pagamento do ITBI previstos no § 2º deste artigo implicará no pagamento do imposto sem o benefício da redução de alíquota, calculado com base no valor venal do bem, com todas suas benfeitorias, na data da declaração do sujeito passivo, sem a incidência dos encargos moratórios previstos no art. 87 deste Código. (AC)”

Art. 44 - O art. 307 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação do § 3º modificada, nos seguintes termos:

“Art. 307.

§ 3º O ITBI lançado de ofício que não for pago no prazo estabelecido, será inscrito na Dívida Ativa do Município, conforme definido em regulamento.” (NR)

Art. 45 - O art. 308 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação do § 1º modificada e acrescido do § 4º, nos seguintes termos:

“Art. 308.

§ 1º O prazo para pagamento do ITBI não poderá ultrapassar a data do registro da transmissão da propriedade, do domínio útil ou da cessão de direitos relativos a bens imóveis. (NR)

§ 4º A não observância do prazo de pagamento do ITBI estabelecido no §1º do artigo implicará na cobrança do imposto com os encargos moratórios previstos no art.87 deste Código, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código ou em lei tributária específica. (AC)”

Art. 46 - O caput do art. 310 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte modificação na sua redação:

“Art. 310. Para fins de lançamento do crédito tributário do ITBI, na modalidade por declaração, os sujeitos passivos da obrigação principal do imposto são obrigados a realizar a Declaração de Transmissão de Bens Imóveis, nos termos dispostos no regulamento.” (NR)

Art. 47 - O art. 327 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação do inciso V modificada, nos seguintes termos:

Art. 327.

V — utilizados por entidades de assistência social ou religiosas, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do Alvará Social, na forma de lei; (NR)”

Art. 48 - O caput do art. 344-A, da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar com a sua redação modificada, nos seguintes termos:

“Art. 344-A. As entidades de assistência social ou religiosas, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do Alvará Social, na forma de lei, são isentas de pagamento da TLS.” (NR)

Art. 49 - A lista de serviços constante no Anexo I da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do subitem 11.5, com a seguinte redação:

“11.

11.5. Serviços relacionados ao monitoramento e ao rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de tecnologia da informação veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (AC)

Art. 50 - Enquanto não for definido o prazo referido no § 8º do art. 303 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013, com redação dada pelo art. 42 desta Lei Complementar, ele será de 90 (noventa) dias.

Art. 51 - Os prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I deste Código, estabelecidos neste Município, ficam obrigados a realizar a retenção na fonte e a recolher a este Município a cota-parte do ISSQN pertencente a este, nos termos definidos nos incisos I e II, do art. 15 da Lei Complementar nacional n.º 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 52 - Fica reconhecido de declarado que, para os fins da alínea “a” do inciso I do art. 281 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, compreende, desde a publicação da referida Lei Complementar, os órgãos da Administração Pública municipal direta, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, as autarquias e as fundações.

Art. 53 - Ficam revogados:

- I — o art.234 da Lei Complementar nº 159, de 23 dezembro de 2013;
- II — os §§ 2º e 3º do art. 144 da Lei Complementar n.º 159, de 23 dezembro de 2013;
- III — o § 7º do art. 279 da Lei Complementar nº 159, de 23 dezembro de 2013;
- IV — o § 3º do art. 303 da Lei Complementar nº 159, de 23 dezembro de 2013;
- V — as demais disposições normativas contrárias às novas redações dadas e acrescidas por esta Lei Complementar.

Art. 54 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos nos termos e nos limites das normas que regem o Sistema Tributário Nacional, previstas na Constituição Federal de 1988.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.210, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Fortaleza do ano de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais ativos ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 11% (onze por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição federal, escalonado da seguinte forma:

I — 4% (quatro por cento) em fevereiro de 2022, retroativos a 1º de janeiro de 2022;

II — 4% (quatro por cento) em agosto de 2022, retroativos a 1º de janeiro de 2022;

III — 3% (três por cento) em dezembro de 2022, retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O reajuste do piso salarial dos profissionais da Educação que integram o Grupo Ocupacional Magistério para o ano de 2022 será definido conforme portaria ou documento similar a ser publicado pelo Ministério da Educação, ficando o índice previsto nesta Lei absorvido pelo percentual de reajuste a ser publicado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - O índice de revisão geral previsto no art. 1º também se aplica:

I — ao vencimento-base dos servidores das autarquias e das fundações públicas do Município de Fortaleza;

II — às verbas de representação dos cargos de provimento em comissão e ao vencimento do cargo comissionado;

III — aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), incluídos os aposentados e os pensionistas que não fazem jus ao benefício da paridade;

IV — à remuneração dos contratados temporariamente nos termos da Lei Complementar n.º 158, de 19 de dezembro de 2013, e de suas posteriores alterações;

V — às gratificações instituídas por lei específica e fixadas em valor nominal;

VI — às complementações salariais judiciais, independentemente de sua nomenclatura, desde que não sujeitas ao mesmo reajuste do salário-mínimo.

Art. 3º - Aos servidores e aos empregados públicos municipais que não obtiveram reajuste da complementação salarial judicial, por força da Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal (STF), será aplicado o índice previsto no caput do art. 1º desta Lei sobre os seus vencimentos-base e sobre aquela parcela remuneratória.

Parágrafo único. O reajuste indicado no caput do art. 1º desta Lei não se aplica aos servidores e aos empregados públicos municipais que recebem, por força de determinação judicial, complementação salarial e obtiveram, mesmo após a edição da Súmula Vinculante n.º 4 do STF, correção vinculada ao salário-mínimo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar por decreto as tabelas e as matrizes salariais dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos diversos ambientes de

especialidade, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.213, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Promove a revisão geral do ano de 2022 para os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais, dos Secretários Adjuntos municipais e dos Secretários Executivos municipais ficam, na forma do art. 29, inciso V, da Constituição federal, reajustados em índice único e geral, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 11% (onze por cento), referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição federal, escalonados da seguinte forma:

I - 4% (quatro por cento) em fevereiro de 2022, retroativos a 1º de janeiro de 2022;

II - 4% (quatro por cento) em agosto de 2022, retroativos a 1º de janeiro de 2022;

III - 3% (três por cento) em dezembro de 2022, retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão do Poder Executivo municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento Renascer.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento Renascer, promovido pela comunidade católica Shalom.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 38

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.217, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública a Associação Espaço Cultura e Vida Doroteias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Espaço Cultura e Vida Doroteias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 11.218, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores e aos vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição federal, a revisão geral anual no percentual de 11% (onze por cento), conforme tabelas anexas.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES MENSAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO (ANO 2022)

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Direção Geral e Assessoramento (DGA)			
DGA-1	R\$ 1.145,55	R\$ 18.932,78	R\$ 20.078,33

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 39

DGA-2	R\$ 1.145,55	R\$ 13.107,31	R\$ 14.252,87
DGA-3	R\$ 1.145,55	R\$ 10.194,57	R\$ 11.340,13
Direção Superior de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL) DAL-1	R\$ 1.145,55	R\$ 4.369,14	R\$ 5.514,69
Direção Intermediária de Natureza Administrativa e Legislativa (DAL) DAL-2	R\$ 1.145,55	R\$ 3.228,47	R\$ 4.374,02
Gratificação Privativa de Servidor (GPS) GPS-1	XX	R\$ 5.921,85	R\$ 5.921,85
GPS-2	XX	R\$ 4.375,81	R\$ 4.375,81

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 40

Assessoramento Parlamentar (AP)				
AP-1	XX		R\$ 18.932,78	R\$ 18.932,78
AP-2	XX		R\$ 13.107,31	R\$ 13.107,31
Assessoramento Técnico (AT)				
AT-1		R\$ 1.145,55	R\$ 5.337,00	R\$ 6.482,56
AT-2		R\$ 1.145,55	R\$ 3.192,25	R\$ 4.337,80
AT-3		R\$ 1.145,55	R\$ 2.331,81	R\$ 3.477,36
AT-4		R\$ 1.145,55	R\$ 1.743,38	R\$ 2.888,93

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL (ANO 2022)

PADRÃO	TECNICO DE GESTAO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	3.446,97					
2	3.498,69	3.498,69				
3	3.551,16	3.551,16	3.551,16			
4	3.604,41	3.604,41	3.604,41	3.604,41		
5	3.658,49	3.658,49	3.658,49	3.658,49	3.658,49	
6	3.713,38	3.713,38	3.713,38	3.713,38	3.713,38	3.713,38
7	3.769,08	3.769,08	3.769,08	3.769,08	3.769,08	3.769,08
8	3.825,60	3.825,60	3.825,60	3.825,60	3.825,60	3.825,60
9	3.882,99	3.882,99	3.882,99	3.882,99	3.882,99	3.882,99
10	3.941,23	3.941,23	3.941,23	3.941,23	3.941,23	3.941,23
11	4.000,35	4.000,35	4.000,35	4.000,35	4.000,35	4.000,35
12	4.060,36	4.060,36	4.060,36	4.060,36	4.060,36	4.060,36
13	4.121,26	4.121,26	4.121,26	4.121,26	4.121,26	4.121,26
14	4.183,07	4.183,07	4.183,07	4.183,07	4.183,07	4.183,07
15	4.245,83	4.245,83	4.245,83	4.245,83	4.245,83	4.245,83
16	4.309,52	4.309,52	4.309,52	4.309,52	4.309,52	4.309,52
17	4.374,17	4.374,17	4.374,17	4.374,17	4.374,17	4.374,17
18	4.439,78	4.439,78	4.439,78	4.439,78	4.439,78	4.439,78
19		4.506,38	4.506,38	4.506,38	4.506,38	4.506,38
20			4.573,95	4.573,95	4.573,95	4.573,95
21				4.642,56	4.642,56	4.642,56
					4.712,18	4.712,18
						4.782,85

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL (ANO 2022)

PADRÃO	AGENTE DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	3.446,97					
2	3.498,69	3.498,69				
3	3.551,16	3.551,16	3.551,16			
4	3.604,41	3.604,41	3.604,41	3.604,41		
5	3.658,49	3.658,49	3.658,49	3.658,49	3.658,49	
6	3.713,38	3.713,38	3.713,38	3.713,38	3.713,38	3.713,38
7	3.769,08	3.769,08	3.769,08	3.769,08	3.769,08	3.769,08
8	3.825,60	3.825,60	3.825,60	3.825,60	3.825,60	3.825,60
9	3.882,99	3.882,99	3.882,99	3.882,99	3.882,99	3.882,99
10	3.941,23	3.941,23	3.941,23	3.941,23	3.941,23	3.941,23
11	4.000,35	4.000,35	4.000,35	4.000,35	4.000,35	4.000,35
12	4.060,36	4.060,36	4.060,36	4.060,36	4.060,36	4.060,36
13	4.121,26	4.121,26	4.121,26	4.121,26	4.121,26	4.121,26
14	4.183,07	4.183,07	4.183,07	4.183,07	4.183,07	4.183,07
15	4.245,83	4.245,83	4.245,83	4.245,83	4.245,83	4.245,83
16	4.309,52	4.309,52	4.309,52	4.309,52	4.309,52	4.309,52
17	4.374,17	4.374,17	4.374,17	4.374,17	4.374,17	4.374,17
18	4.439,78	4.439,78	4.439,78	4.439,78	4.439,78	4.439,78
19		4.506,38	4.506,38	4.506,38	4.506,38	4.506,38
20			4.573,95	4.573,95	4.573,95	4.573,95
21				4.642,56	4.642,56	4.642,56

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 41

					4.712,18	4.712,18
						4.782,85

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES, SEGUNDO A CATEGORIA FUNCIONAL (ANO 2022)

PADRÃO	ANALISTA DE GESTÃO					
	I	II	III	IV	V	VI
1	5.170,47					
2	5.248,01	5.248,01				
3	5.326,76	5.326,76	5.326,76			
4	5.406,64	5.406,64	5.406,64	5.406,64		
5	5.487,73	5.487,73	5.487,73	5.487,73	5.487,73	
6	5.570,06	5.570,06	5.570,06	5.570,06	5.570,06	5.570,06
7	5.653,61	5.653,61	5.653,61	5.653,61	5.653,61	5.653,61
8	5.750,42	5.750,42	5.750,42	5.750,42	5.750,42	5.750,42
9	5.824,49	5.824,49	5.824,49	5.824,49	5.824,49	5.824,49
10	5.911,87	5.911,87	5.911,87	5.911,87	5.911,87	5.911,87
11	6.000,54	6.000,54	6.000,54	6.000,54	6.000,54	6.000,54
12	6.090,55	6.090,55	6.090,55	6.090,55	6.090,55	6.090,55
13	6.181,91	6.181,91	6.181,91	6.181,91	6.181,91	6.181,91
14	6.274,63	6.274,63	6.274,63	6.274,63	6.274,63	6.274,63
15	6.368,75	6.368,75	6.368,75	6.368,75	6.368,75	6.368,75
16	6.464,30	6.464,30	6.464,30	6.464,30	6.464,30	6.464,30
17	6.561,25	6.561,25	6.561,25	6.561,25	6.561,25	6.561,25
18	6.659,66	6.659,66	6.659,66	6.659,66	6.659,66	6.659,66
19		6.759,54	6.759,54	6.759,54	6.759,54	6.759,54
20			6.860,93	6.860,93	6.860,93	6.860,93
21				6.963,87	6.963,87	6.963,87
					7.068,28	7.068,28
						7.174,32

*** **

LEI Nº 11.219, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Vida e Arte para Crianças e Adolescentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Vida e Arte para Crianças e Adolescentes, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com o nº 04.274.473/00001-38, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Pio Saraiva, nº 168, Bairro Quintino Cunha, CEP. 60.352-470, no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

ATO Nº 2821/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P255896/2021; RESOLVE, de acordo com o art. 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, combinado com o art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, autorizar a cessão por requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará da servidora DANIELLE FREITAS DOS SANTOS, matrícula nº 45.496-01, detentora do cargo de Agente de Defesa Civil, lotada na Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, com ônus para a origem e sem ressarcimento, no período de 17.09.2021 a 16.09.2022. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2822/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P249411/2021; RESOLVE, de acordo com o art. 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, combinado com o art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, autorizar a cessão por requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará da servidora MARIA ALZENIR ALEXANDRE DE MORAIS, matrícula nº 106.994-02, detentora do cargo de Agente de Defesa Civil, lotada na Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, com ônus para a origem e sem ressarcimento, no período de 02.09.2021 a 01.09.2022. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO**

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** **

ATO Nº 2823/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P236609/2021; RESOLVE, de acordo com o art. 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, combinado com o art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, autorizar a cessão por requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará da servidora GLÓRIA MARIA TOMÉ DE SOUZA, matrícula nº 88.325-03, detentora do cargo de Agente de Defesa Civil, lotada na Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, com ônus para a origem e sem ressarcimento, no período de 19.08.2021 a 18.08.2022. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 21 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2824/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P219882/2021; RESOLVE, de acordo com o art. 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, combinado com o art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, autorizar a cessão por requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará da servidora ARIANE CLAUDINE OSÓRIO GOMES, matrícula nº 45.719-01, detentora do cargo de Agente de Defesa Civil, lotada na Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, com ônus para a origem e sem ressarcimento, no período de 05.07.2021 a 04.07.2022. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 21 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2825/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P113934/2021; RESOLVE, de acordo com o art. 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, combinado com o art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, autorizar a cessão por requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará da servidora KÁTIA ALCÂNTARA MEIRELES, matrícula nº 23.754-02, detentora do cargo de Agente de Defesa Civil, lotada na Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, com ônus para a origem e sem ressarcimento, no período de 06.06.2021 a 05.06.2022. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 21 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2826/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas altera-

ções posteriores e de acordo com o Processo nº P597072/2017; CONSIDERANDO, que a servidora MARIA DE LARA PAZ PINTO, matrícula nº 48.531-01, detentora do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME, afastou-se de suas funções para prestar serviço junto a Câmara Municipal de Fortaleza sem a respectiva publicação do Ato de cessão; CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, publicada no DOM - Suplemento de 02.01.1991; CONSIDERANDO, o que dispõe o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o município de Fortaleza e a Câmara Municipal de Fortaleza, publicado no DOM de 28.03.2017; RESOLVE formalizar a concessão da referida cessão, com ônus para a origem e sem ressarcimento pelo órgão cessionário, no período de 02.01.2017 a 31.12.2020, com o objetivo de regularizar a situação funcional da servidora. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 21 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2827/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P219901/2021; RESOLVE, de acordo com o art. 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, combinado com o art. 9º da Lei Federal nº 6.999/1982, autorizar a cessão por requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará da servidora JOELMA VIEIRA LEITE SOUZA, matrícula nº 106.590-02, detentora do cargo de Agente de Defesa Civil, lotada na Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, com ônus para a origem e sem ressarcimento, no período de 01.07.2021 a 30.06.2022. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 21 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2828/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P145697/2021; RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para o Governo do Estado do Ceará, com exercício na Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, da servidora PAOLA GONDIM CALVASINA, matrícula nº 63.297-02, detentora do cargo de Cirurgião Dentista PSF, lotada na Secretaria Municipal da Saúde - SMS, com ônus para a origem e com ressarcimento pelo órgão cessionário, no período de 01.02.2021 a 30.06.2023. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, em 21 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2831/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores e de acordo com o Processo nº P182570/2018; CONSIDERANDO que a servidora THATIANE

FERNANDES DE SOUSA, matrícula nº 98.190-02, detentora do cargo de Professor Área Específica, lotada na Secretaria Municipal da Educação – SME, se afastou de suas funções para prestar serviço junto ao Governo do Estado do Ceará, com exercício na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sem a respectiva publicação do Ato de cessão; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, publicada no DOM - Suplemento de 02.01.1991; CONSIDERANDO o que dispõe os Termos de Cooperação Técnica e Administrativa celebrados entre o município de Fortaleza e o Estado do Ceará, publicados no DOM de 02.03.2017 e DOM de 11.01.2019; RESOLVE formalizar e convalidar a concessão da referida cessão, com ônus para a origem e com ressarcimento pelo órgão cessionário, no período de 23.07.2018 a 31.05.2019, com o objetivo de regularizar a situação funcional da servidora. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 2833/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P053748/2021; RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dos servidores relacionados no anexo único, lotados na Secretaria Municipal de Gestão Regional - SEGER, com ônus para a origem e sem ressarcimento pelo órgão cessionário, conforme Termo de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 27.06.2021 a 01.02.2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2021. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO Nº 2833/2021 - GABPREF

SEQ.	NOME	MATRÍCULA	CARGO
1	JOSÉ MARIA ANDRADE MAIA	17.177-01	AGENTE ADMINISTRATIVO
2	MARIA SOCORRO DE MESQUITA LOPES	09.337-01	ECONOMISTA DOMÉSTICO

*** **

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE FORTALEZA – CITINOVA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE FORTALEZA – CITINOVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve, em observância ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICAR o resultado do procedimento de dispensa de licitação, cadastrado sob o nº P331340/2021, o qual tem por objeto a “aquisição de material gráfico para identificação funcional dos colaboradores da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação – CITINOVA e de adequação e padronização dos crachás quanto à nova identidade visual da Prefeitura Municipal de Fortaleza”, a ser forneci-

do pela empresa, Compucard Industria, Comercio e Serviços de Impressão Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 05.927.765/0001-95, situada à Rua Mario Alencar Araripe, nº 95, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.834-001, Fortaleza/CE, totalizando o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), proveniente da dotação orçamentária: 19.122.0001.2016.0004; elemento de despesa: 33.90.30; e fonte de recurso: 1.001.0000.00.01. Publique-se e Cumpra-se. Fortaleza/CE, 20 de dezembro de 2021. **Luiz Alberto Aragão Sabóia - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CITINOVA.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 267/2021.
 ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação - SME.
 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de pneus, discos para tacógrafos, filtros de óleo, óleos lubrificantes para veículos de pequeno, médio e grande porte (carros, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e motos) que compõem a frota da Secretaria Municipal da Educação- SME, com fornecimento de peças de reposição originais ou genuínas, acessórios e transporte por guincho, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
 DO TIPO: Menor preço.
 DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

O PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CE | CLFOR, torna público para conhecimento das partes envolvidas e demais interessados que, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do Art. 4º, inciso VI do Decreto 13.512, de 30 de dezembro de 2014, tornar SEM EFEITO a publicação do AVISO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2021, publicado no dia 20 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município – DOM, considerando despacho do dia 17/12/2021, no qual o Pregoeiro informa um número de Pregão Eletrônico incorreto, qual seja, PE 267/2021, quando de fato deveria ser o PE 428/2021. Maiores informações encontram-se à disposição pelo e-mail: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br. ou através do telefone: (85) 3452-3477. Fortaleza – CE, 22 de dezembro de 2021. **Otávio César Lima de Melo - PRESIDENTE DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE IMPUGNAÇÃO/DECISÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 428/2021.
 ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação - SME.
 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de empresa para registro de preços visando eventuais e futuras contratações de empresa(s) especializada(s) na prestação, sob demanda, de serviços de consultoria, produção e logística de ações e eventos presenciais e virtuais, bem como fornecimento de equipamentos de tecnologia por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas de interesse público, seminário, palestras, em

caráter continuado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a senhora MARCELA GOMES OLIVEIRA, apresentou IMPUGNAÇÃO aos termos do edital em epígrafe, a qual foi DAR-LHE ACOLHIMENTO. A referida impugnação, bem como a decisão encontram-se disponíveis no <https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477| CLFOR. Fortaleza – CE, 22 de dezembro de 2021. **José Osvaldo Soares Bezerra Júnior - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

*** **

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 428/2021.

ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação - SME.

OBJETO: Constitui Objeto da presente licitação, a seleção de empresa para registro de preços visando eventuais e futuras contratações de empresa(s) especializada(s) na prestação, sob demanda, de serviços de consultoria, produção e logística de ações e eventos presenciais e virtuais, bem como fornecimento de equipamentos de tecnologia por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas de interesse público, seminário, palestras, em caráter continuado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Fortaleza, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo I - termo de Referência deste Edital.

DO TIPO: Menor preço.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Por demanda.

O(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que, em atenção ao pedido da Secretária Municipal da Educação através do ofício nº 3191/2021/GS-SME, o processo em epígrafe foi SUSPENSO. Maiores informações através do email licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br. Fortaleza – CE, 22 de dezembro de 2021. **José Osvaldo Soares Bezerra Júnior - PREGOEIRO(A) DA CLFOR.**

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Solicitação de Manifestação de Interesse nº 003/2021

EDITAL Nº 7969

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO-FINANCEIRAS DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL – FCS.

BRASIL

FORTALEZA/CE

PROJETO FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL – FCS

EMPRÉSTIMO Nº: 8747-BR

TÍTULO DO SERVIÇO: Contratação de Consultor Individual para apoio às atividades administrativo-financeiras no âmbito do Projeto Fortaleza Cidade Sustentável – FCS.

NÚMERO DE REFERÊNCIA: Seleção de Consultor Individual nº 003/2021

NÚMERO SPU: P325724/2021

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA recebeu financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para o custeio do Projeto Fortaleza Cidade Sustentável – FCS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, e pretende aplicar parte dos recursos em serviços de consultoria em conformidade com o Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – julho de 2016. O consultor selecionado prestará suporte/assessoramento à Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) nas diversas atividades da área administrativo financeira do Projeto FCS, incluindo a elaboração, análise e revisão de documentos, acompanhamento/monitoramento de atividades, participação em reuniões inerentes aos processos do FCS, dentre outras. O serviço deverá ser executado num prazo de até 12 (doze) meses. O Termo de Referência (TDR) detalhado para os serviços encontra-se disponível no seguintes links: <http://compras.fortaleza.ce.gov.br> <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/infocidade/362-programafortaleza-cidade-sustentavel-A-SEUMA>, através da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE LICITAÇÃO – CEXT/FCS, convida para esta seleção profissionais qualificados para demonstrar interesse em executar os serviços requeridos. Os profissionais interessados deverão evidenciar que possuem as qualificações necessárias e relevante experiência para prestar os serviços. São critérios mínimos e eliminatórios de pré-seleção: a) Graduação Superior em economia, contabilidade, ciências atuariais, administração de empresas ou áreas afins; b) Tenha tido experiência profissional comprovada de, pelo menos, 5 (cinco) anos com administração e/ou gerenciamento financeiro em projetos e/ou programas no setor público, de modo geral; c) Projetos e/ou programas financiados por instituições internacionais, com familiaridade em uma ou mais atividades entre as abaixo descritas: - Elaboração/preparação de Declarações de Gastos (SOEs), planos de aplicações para solicitação de fundos de contrapartida e quaisquer outros documentos necessários à solicitação e aplicação dos recursos financeiros externos e internos; - Preparação de Relatórios de Gerenciamento Financeiro (IFRs) de Projetos com financiamento externo; - Atividades de controle contábil-financeiro dos fundos recebidos e aplicados em projetos de financiamento externo. d) Tenha tido experiência (desejável) nas áreas setoriais do FCS (infraestrutura, meio ambiente, planejamento urbano); e) Tenha tido outras experiências similares. Um consultor será selecionado de acordo com o método Seleção de Consultores Individuais (CI), estabelecido no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial. Este processo seletivo constará de análise e avaliação curricular. A manifestação de interesse não pressupõe qualquer compromisso de contratação. Os consultores interessados devem se atentar aos itens 3.16 e 3.17 da Seção III do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento – julho de 2016, que estabelece a política do Banco Mundial sobre conflito de interesses. Maiores informações podem ser obtidas com a Comissão Extraordinária de Licitação do Fortaleza Cidade Sustentável – CEXT/FCS, na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, no horário local de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, através do e-mail, devendo se identificar e disponibilizar as informações para contato. Os interessados em participar da presente seleção deverão entregar Curriculum Vitae no endereço abaixo (pessoalmente, por correio ou por e-mail) do dia 23 de DEZEMBRO de 2021 até o dia 06 de JANEIRO de 2022, em atenção à Comissão Extraordinária de Licitação do Fortaleza Cidade Sustentável – CEXT/FCS, indicando no envelope o número da seleção “Solicitação de Manifestação de Interesse nº 003/2021”. Devem também apresentar os documentos comprobatórios dos dados e informações fornecidos no Curriculum Vitae e documentos de identificação de validade nacional (RG e CPF). Endereço: CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 45

– CLFOR / COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE LICITAÇÃO DO FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL – CEXT/FCS.

Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.140-060

Em atenção de: Otávio César Lima de Melo – Presidente da CEXT/FCS

Telefone: +55 (85) 3452-3483

E-mail: cext@clfor.fortaleza.ce.gov.br

Fortaleza – CE, 22 de dezembro de 2021.

Otávio César Lima de Melo
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE LICITAÇÃO DO FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL – CEXT/FCS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE NEGÓCIOS

PROCESSO: Chamada Pública nº 006/2021.

ORIGEM: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, do gênero feminino, para o programa nossas guerreiras, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE, com participação em capacitações gerenciais, concessão de crédito orientado de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) e realização de consultorias técnicas, nos moldes do edital e seus anexos.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CEL torna público, para conhecimento dos participantes e demais interessados, o RESULTADO DE AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE NEGÓCIOS da CHP nº 006/2021, nos termos da tabela abaixo:

	NOME DO EMPREENDIMENTO	NOME	CPF	SITUAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
1	GALLANCHES	MARIA HERMENGARDA VIANA RIBEIRO	359.178.903-82	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
2	THAIS VARIEDADES	THAIS DOS REIS PINHEIRO	606.103.133-55	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
3	ISA KIDS MODA INTIMA	VERONICA DA SILVA CRUZ	939.788.393-34	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
4	ESTILOSA SEXSHOP	TATIANE BESSA DE OLIVEIRA	013.146.563-50	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
5	ISABELLA LIMA NAIL DESIGNER	ISABELLA E SILVA LIMA	707.838.533-00	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
6	ATELIEISAACBEL	CARLA CRISTINA SILVA DE LIMA SOUZA	219.804.973-20	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
7	MARIZA ATELIE	MARIZA BRASÃO DOS PASSOS BEZERRA	167.090.982-49	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
8	CORPO E MENTE MASSOTERAPIA	KATIANE RODRIGUES DA SILVA	657.972.053-00	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
9	EM VARIEDADES	EULENE GOMES FEITOSA DE OLIVEIRA	012.688.493-59	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
10	RJ MODA PRAIA	JOANA DARC LINHARES DUARTE	671.366.213-72	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
11	SANDRA CONSULTORA HINODE	SANDRA REGINA DEBRITO	832.767.343-20	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
12	LUCIANA LANCHE	LUCILENE MARIANO ABREU DE SOUSA	644.129.383-87	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
13	ESMALTERIA BELLAS UNHAS	REGINA CLAUDIA GOMES DA SILVA	047.682.753-11	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
14	GARDENIA BRAZ NAILS	GARDENIA ARCANJO FELIX BRAZ	036.124.603-07	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
15	FRAN LANGERIE	FRANCISCA FRANCILENE FILOMENO	473.117.203-97	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
16	ÇAÇALDA ALTA FASHION	ANA PAULA SIQUEIRA GUIMARAES	309.793.663-72	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
17	GISELIA MODA FASHION	GISELIA ARAUJO DO NASCIMENTO	034.444.293-47	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
18	CARLA MARIA	CARLA MARIA DAS DORES HENRIQUE DE LIMA	378.109.953-91	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
19	JAMILLY NAILS DESIGNER	JAMILLY LOPES DE SOUSA	604.372.223-22	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
20	CANTINHO DO PASTEL JR	ROSEANE RAMOS FREITAS	380.979.233-00	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
21	ELY DOCETERIA	ELIDIANE LIMA MAIA	020.766.513-30	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
22	SK	KARLA SUPLIANO DE SOUZA	603.933.903-90	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
23	CORPO E BELEZA	MARIA DO SOCORRO ROCHA DE SOUZA	008.692.463-05	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 46

24	JOANA	JOANA ERILAUDIA PINHEIRO	320.617.493-72	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
25	PRODUTOS M M B	MARCIA MARIA BEZERRA	447.604.343-72	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
26	LIZ ARAUJO- CONSULTORA DE BELEZA	LIZANEA PONTES ARAUJO	645.059.283-49	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
27	NEUSA COSMETICOS	NEUSA MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE	658.056.663-91	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
28	CONCEITO MODA PRAIA	JANAÍNA LINHARES DUARTE SILVA	031.282.593-56	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
29	INAMORATTA CONFEITARIA	DANIELA MARIA FERREIRA GARCIA	643.019.743-34	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
30	ATELIE CRISTINA EPILACAO	ANA CRISTINA SANTIAGO GOMES	646.990.303-78	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
31	AMORA MERCADINHO	IRACI AMORA DE MENEZES	472.421.083-49	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
32	FABY COSMÉTICOS	FRANCISCA FABIANA NORONHA SILVA	706.339.403-72	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
33	ESMALTERIA LENINHA ALVES	VIRLANGIA CLEBES ALVES DA SILVA	038.022.333-36	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
34	CAKES D'LU BOLOS E DOCES	LUCILENE DE BARROS MEDEIROS GOMES	000.172.883-04	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
35	EDLENE VARIEDADES	EDLENE FREITAS SILVA	011.605.443-36	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
36	ADRIANA CONFEÇÕES	MARIA ADRIANA GOMES ALVES	942.379.723-72	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
37	MYLADESGNI	GILCILENE PEREIRA DA SILVA	606.284.343-08	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
38	CARMEN JESUS	CARMEN SOUZA DE JESUS	677.128.275-91	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
39	HOTT POTE	NATÁLIA AQUINO DA SILVA	039.605.783-77	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
40	BIBLIAS E VARIEDADES	ADRIANA BARBOSA DA SILVA DO NASCIMENTO	465.655.583-53	APROVADA	CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
41	AMOR POR LAÇOS	MARA MICHELLY SAMPAIO DAS NEVES BENEVIDES	003.484.433-31	NÃO APROVADA	O ITEM TELEFONE CELULAR NÃO SE HABILITA NA PROPOSTA DE NEGOCIO
42	SPA MASSAGEM	ANA CRISTINA BARBOSA DA COSTA	324.256.352-20	NÃO APROVADA	POR FAVOR ESPECIFICAR O ITEM PRODUTOS DE TRABALHO, QUE TIPO DE PRODUTOS DE TRABALHOS ? POR FAVOR COLOCAR O QUE SERIA ESSES PRODUTOS DE TRABALHO
43	BMY.REALIZACAO DE SONHOS	MARIA ZÉLIA DE LIMA RODRIGUES	942.425.693-00	NÃO APROVADA	POR FAVOR ESPECIFICAR O ITEM PRODUTOS DE TRABALHO
44	BEATRIZLANCHES	ANA BEATRIZ RODRIGUES BEZERRA	611.382.913-82	NÃO APROVADA	NÃO ENVIOU PROPOSTA DE NEGOCIO

Maiores informações encontram-se à disposição através na Avenida Heráclito Graça, nº 750, Centro – CEP: 60.140-060 – Fortaleza (CE) ou através do e-mail: licita.cel@clfor.fortaleza.ce.gov.br. Fortaleza, 23 de dezembro de 2021. **Hamer Soares Rios - PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - CEL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2021 - NATU-REZA DO ATO: Termo de Contrato de Compra, que fazem entre si o Município de Fortaleza, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ inscrita no CNPJ: 17.904.427/0001-17 e a empresa ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ: 34.590.793/0001-68. **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE: PAPEL E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, PARA O PERÍO-

DO DE 12 MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2020. Subcláusula Primeira – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93. Dos Lotes/Itens contratados: ITEM 1 (BLOCO PARA FLIP-CHART), ITEM 5 (ENVELOPE), ITEM 6 (ENVELOPE), ITEM 9 (PAPEL DE CELULOSE VEGETAL, TIPO A4) E ITEM 10 (PAPEL DE CELULOSE VEGETAL, TIPO A4). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 268/2020 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº. P154278/2020, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no

Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002; nº 12.255, 06 de setembro de 2007; e do Decreto Federal nº 7.892, 23 de janeiro de 2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor estimado deste contrato será de R\$ 9.651,72 (nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos). Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária: Dotação orçamentária: 17.101.06.122.0001.2016.0010, Elemento: 33.90.30 e Fonte: 0.1.001.0000.00.01. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua última publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de até 30 (trinta) corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. ASSINAM: **Luís Eduardo Soares de Holanda – SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ** o Sr. **Alleson da Silva Queiroz – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ADS QUEIROZ**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de dezembro de 2021. **Luís Eduardo Soares de Holanda - SECRETÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ**.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PORTARIA Nº 0175/2021 - GMF - O DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2014. CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VII do Decreto nº 13.297 de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Município de 11 de fevereiro de 2014, que fixa as competências dos Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências. CONSIDERANDO os autos do processo administrativo, SPU nº P876027/2019, objetivando o reconhecimento de dívida em favor do servidor José Valdir da Silva referente à pagamento do retroativo de Abono de permanência, no valor de R\$ 15.321,70 (quinze mil trezentos e vinte um reais e setenta centavos). RESOLVE, Art. 1º - Reconhecer a Despesa de Exercício Anterior - DEA, referente a pagamento do retroativo de Abono de permanência no valor de R\$ 15.321,70 (quinze mil trezentos e vinte um reais e setenta centavos) devido em favor do servidor JOSÉ VALDIR DA SILVA. Art. 2º - A despesa deve correr a conta da dotação orçamentária 17.102.06.122.0001.2195.0012 e do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, consignada no vigente orçamento deste órgão e fonte pagadora 0.1.001.0000.00.01, referente ao exercício financeiro de 2019/2020. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Inspetor Marcílio Linhares Távora
DIRETOR
GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021- SEFIN - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, COM RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FIDAF. CONTRATADA: JOSÉ ALBUQUERQUE NETO - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.551/0002-31. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recarga de extintor de incêndio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 302/2020 - SEPOG, para o período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO: Edital do Pregão Eletrônico nº 302/2020 - SEPOG e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 18/2020 – SEPOG, o que consta nos Processos Administrativos nºs P302953/2021 e P085929/2020, os preceitos do direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015, no Decreto nº 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016, Decreto Municipal nº 11.251 de 10 de setembro de 2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do CONTRATO no DOM. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, devendo ocorrer dentro do período da vigência contratual. DO VALOR: O valor estimado deste CONTRATO será de R\$ 6.158,47 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão a conta de dotações: Projeto/Atividade: 23.901-04.122.0001.2016.0022; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso 0.1.001.0000.00.01, consignado no orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF. DA GARANTIA CONTRATUAL: Deverá ser prestada garantia contratual no valor de R\$ 307,92 (trezentos e sete reais e noventa e dois centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora MARIA AILZA XAVIER SANTIAGO TORRES - Matrícula 125385, gerente da Célula de Gestão Administrativa – CEGEA da Coordenadoria Administrativo Financeira – COAFI/SEFIN, contato nº (85) 3252-5444, especialmente designada para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada GESTORA do CONTRATO. Os outros membros da Comissão Técnica são os servidores: JOSÉ EDMILSON CYSNE – Matrícula nº 13.317 e JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO - Matrícula nº 18.608, ambos lotados na Célula de Gestão Administrativa – CEGEA/COAFI/SEFIN, contato nº (85) 3252-5444. DATA/ASSINATURA: Fortaleza, 15 de dezembro de 2021. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS: Sra. **Isabella Faheina Chaves de Oliveira**. Pela **EMPRESA JOSÉ ALBUQUERQUE NETO - ME**: Sr. **José Albuquerque Neto**. Fortaleza-CE, 20 de dezembro de 2021. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.****

*** **

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 29/2020 - SEFIN - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN. CONTRATADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20. DA FUNDAMENTAÇÃO: O Processo Administrativo nº P330199/2021, e art. 58, inciso III, c/c art. 67, caput, da Lei nº 8.666/1993. DO OBJETO: Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO referente ao Contrato nº 29/2020 – SEFIN. DA ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato nº 29/2020-SEFIN, passa a ser realizada pelo servidor FRANCISCO WAGNER DE QUEIROZ ALMEIDA JÚNIOR, matrícula nº 121773, lotado na Célula de Gestão de Arrecadação Tributária - CEATRI da Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI/SEFIN, doravante designado como o gestor do Contrato nº 29/2020 a partir do dia 1º de outubro de 2021. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 29/2020-SEFIN. DATA/ASSINATURA: Fortaleza - CE, 15 de dezembro de 2021. Pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS: José Ítalo Bandeira Gomes**. Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.: Arthur Cláudio Valente Júnior**. Fortaleza - CE, 21 de dezembro de 2021. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2021 - SEFIN - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF). **CONTRATADA:** Empresa PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.960.687/0001-93. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente aditamento tem por base legal os artigos 58, inciso I, 65, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Parecer Jurídico nº 115/2021 - SEFIN, bem como os documentos acostados no Processo nº P331869/2021. **DO OBJETO:** O presente aditamento tem por finalidade o fornecimento de 01 (uma) bateria de 150 Ah, através da utilização da composição de preço, constante no subitem 12.5 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 02/2021-SEFIN, bem como, justificativa acostada ao Processo nº P331869/2021. **DO VALOR OBTIDO ATRAVÉS DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:** O insumo objeto do presente aditamento, por não estar discriminado nas tabelas oficiais vinculadas ao Contrato nº 02/2021-SEFIN, quais sejam: SEINFRA com desoneração atualizada e vigente e SINAPI, através da aplicação da Cláusula Décima Segunda – subitem 12.5, o item: 01 (uma) bateria de 150 Ah, será adquirido através do presente aditamento qualitativo, onde, conforme pesquisa de preços constante no Processo P331869/2021, terá o custo de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), onde deverá ser utilizado o saldo do Contrato nº 02/2021-SEFIN, para a referida composição de preços. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 02/2021 - SEFIN, firmado entre as partes. DATA/ASSINATURA: Fortaleza - Ce, 21 de dezembro de 2021. Pelo Município de Fortaleza, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, Isabella Faheina Chaves de Oliveira**. Pela **EMPRESA PHD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, Sr. Carlos Régis Santiago Maia**. Fortaleza – CE, 21/12/2021. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2021 - SEFIN - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN. **CONTRATADA:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O Processo Administrativo nº P330236/2021, e art. 58, inciso III, c/c art. 67, caput, da Lei nº 8.666/1993. **DO OBJETO:** Alterar a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO referente ao Contrato nº 10/2021 – SEFIN. **DA ALTERAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Contrato nº 10/2021-SEFIN, passa a ser realizada pelo servidor Francisco Wagner de Queiroz Almeida Júnior, matrícula nº 121773, lotado na Célula de Gestão de Arrecadação Tributária - CEATRI da Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI/SEFIN, doravante designado como o gestor do Contrato nº 10/2021 a partir do dia 1º de outubro de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas

e condições do Contrato nº 10/2021-SEFIN. DATA/ASSINATURA: Fortaleza - CE, 21 de dezembro de 2021. Pelo **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS: José Ítalo Bandeira Gomes**. Pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.: Daniel Bush Bastos**. Fortaleza - CE, 21 de dezembro de 2021. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme preconiza o art. 7º, inciso VI do Decreto Municipal nº 11.251/2002, e com fundamento no art. 4º, XXII da Lei nº 10.520/2002; no Decreto Federal nº 10.024/2019; e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações de regência vigentes. **CONSIDERANDO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 393/2021 - SEFIN, ref. ao Processo Administrativo Licitatório sob o nº P243953/2021, cujo objeto é a “contratação de empresa para execução dos serviços de auditoria externa no processo adotado pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, para a realização de sorteios previstos no Programa Nota Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital”, tendo como vencedora à Empresa CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, CNPJ Nº 23.562.663/0001-03; **CONSIDERANDO** o atendimento da peça editalícia e, ainda, que os atos praticados no processo licitatório supracitado, indicado pelo OFÍCIO PRES Nº 3446/2021-CLFOR e Relatório do Pregoeiro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, o Sr. José Jesus Ledio de Alencar e sua equipe de apoio, constituída pela Sra. Luana Silva de Macêdo e a Sra. Nancy Laprovitera Diniz, constante às folhas 658/1/659 dos autos, encontram-se, de acordo com a legislação pertinente. I - **RESOLVE:** HOMOLOGAR o resultado do Processo Licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 393/2021 - SEFIN, em favor da empresa CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/S, inscrita no CNPJ Nº 23.562.663/0001-03, para o ITEM 01, no valor de R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS). As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 28.846.0012.1030.0001 – Elemento de Despesas: 339035, Fonte de Recursos: 0.1.001.0000.00.01 do orçamento da Secretaria Municipal das Finanças – Encargos Gerais. Fortaleza - CE, 20 de dezembro de 2021. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º, VI, do Decreto nº 13.810/2016, e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 13.659/2015, vem **RATIFICAR**, a Contratação Direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, constante dos autos do Processo Administrativo nº P259631/2021, cujo objeto é “a prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, e demais especificações e quantitativos previstos na Instrução Normativa nº 06/2019 – SEFIN, sem caráter de exclusividade”, totalizando o valor global de R\$ 41.353,95 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos). O Parecer Jurídico nº 225/2021 – PGM/PA e o Parecer Jurídico nº 82/2021 – ASJUR/SEFIN, concluiu pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade do BANCO COOPERATIVO SICOOP S.A., CNPJ nº 02.038.232/0001-64, com esteio no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993; no art. 1º do Decreto nº 13.659/2015. A despesa decorrente da presente contratação deverá ocorrer à conta da Dotação: 80101.28.846.0012.2022.0001, Elemento de Despesa: 339039; Unidade Orçamentária: 80101 – Recursos sob a

Supervisão da Secretaria de Finanças, Fonte de Recursos: 100100000001 – Recursos Ordinários do Poder Executivo. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em Fortaleza-CE, aos 21 de dezembro de 2021. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7º, VI, do Decreto nº 13.810/2016, e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 13.659/2015, vem RATIFICAR, a Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, constante dos autos do Processo Administrativo nº P259656/2021, cujo objeto é “a prestação de serviços de arrecadação de receitas de competência do Município de Fortaleza, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, e demais especificações e quantitativos previstos na Instrução Normativa nº 06/2019 – SEFIN, sem caráter de exclusividade”, totalizando o valor global de R\$ 34.009,50 (trinta e quatro mil, nove reais e cinquenta centavos). O Parecer Jurídico nº 224/2021 – PGM/PA e o Parecer Jurídico nº 79/2021 – ASJUR/SEFIN, concluiu pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade do BANCO INTER S.A, CNPJ nº 00.416.968/0001-01, com esteio no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993; no art. 1º do Decreto nº 13.659/2015. A despesa decorrente da presente contratação deverá ocorrer à conta da Dotação: 80101.28.846.0012.2022.0001, Elemento de Despesa: 339039; Unidade Orçamentária: 80101 – Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças, Fonte de Recursos: 100100000001 – Recursos Ordinários do Poder Executivo. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em Fortaleza-CE, aos 21 de dezembro de 2021. **José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 3710/2021 - SEPOG - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do Decreto nº 13.076, de 08.02.2013, publicado no DOM de 08/02/2013 e o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P050374/2021. RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, inciso III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, que regula o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a disposição para o Gabinete do Prefeito – GABPREF da servidora JAIRA MARY SOARES MACHADO BASTOS, matrícula nº 47630-01, Professor Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SME, com ônus para a origem, no período de 01.02.2021 a 31.03.2021. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 10 de dezembro de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

ATO Nº 3868/2021 - SEPOG - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, do Decreto nº 13076/2013, de 08.02.2013 e Portaria nº 162/2017, de 14.12.2017, e de acordo com o

Processo nº P551055/2019, RESOLVE conceder o Abono de Permanência, com fundamentação no art. 70, § 3º da Lei nº 9.103/2006, de 29.06.2006, publicada no DOM nº 13.357/2006, de 29.06.2006 c/c § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, ao(a) servidor(a) CARLOS ALBERTO SANTOS THOMENY, matrícula nº 11075-01, Inspetor, lotado(a) no(a) Guarda Municipal de Fortaleza, a partir de 12.02.2019. SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 20 de dezembro de 2021. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 0627/2021 - SME - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 14.209, de 10 de maio de 2018 (DOM nº 16.265, de 23 de maio de 2018) e de acordo com o Processo nº P371719/2021, RESOLVE reduzir em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, para acompanhar dependente portador de necessidades especiais, nos termos do art. 44, da Lei nº 010.668, de 02 de janeiro 2018, publicada no DOM em dia 16 de janeiro de 2018, da servidora pública municipal SÔNIA MARIA PEREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo de Assistente da Educação Infantil, matrícula nº 107.966-01, com registro de lotação na Secretaria Municipal de Educação, com exercício funcional no CEI Algodão Doce, com carga horária atual de 48 (quarenta e oito) horas semanais, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja 01 (um) ano, a contar da publicação deste Ato. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 0529/2021 - SME

Institui e designa a Comissão de Seleção Técnica para análise e avaliação dos Materiais Estruturados complementares para turmas de 3º ao 5º ano do ensino fundamental, atendidas no contraturno, das escolas públicas municipais de Fortaleza, conforme tópico 4 do Edital nº 16/2021 - SME, publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza em 13 de Dezembro de 2021.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 0039, de 10 de Julho de 2007, RESOLVE: Art. 1º - Instituir e designar a Comissão de seleção técnica para análise e avaliação dos materiais estruturados complementares de Língua Portuguesa e Matemática para turmas de 3º ao 5º anos do ensino fundamental, atendidas no contraturno, das escolas públicas municipais de Fortaleza, conforme tópico 4 do Edital nº 16/2021 - SME:

Comissão Técnica de Língua Portuguesa e Matemática		
Nome	Matrícula	Função
Aline Daniel do Amaral	109665.01	Presidente
Roberta Paula Bede de Castro	84701.01	Membro
Luiziana Lima Gonzaga	61237.01	Membro
Roseleny Monte Pereira de Assis	42879.02	Membro
Klesia Pimentel de Araújo	88773.01	Membro
Izabel de Sousa Gomes Ramos	65790.01	Membro
Karla Karine N. Fabel Evangelista	109649.01	Membro
Natália Castro dos Santos Palhano	49321.01	Membro
Suzy de Brito Barbosa	44726.02	Membro
Eurides Rebouças	47390.01	Membro
Maria Conceição Lima Queiroz	51171.01	Membro
Helena Anastácio Ferreira	21559.01	Membro
Edna Pereira da Silva	61880.01	Membro
Merylane Helena de Sales Neri	48261.01	Membro
Tânia Maria Rodrigues da Silva	53385.01	Membro
Carmem Regina Dias Vareda	53092.01	Membro
Helga Nogueira Santabaia Martins	53146.04	Membro
Cicero Ricardo De Sousa	47364.01	Membro
Romana Maria Vieira Melo	109382.01	Membro
Rayssa Melo de Oliveira	109602.01	Membro
Simone de Moraes Silva	50953.01	Membro
Márcia Maria Ribeiro	108266.02	Membro
Maria Mirian de Lavor	50556.01	Membro
André De Araújo Silva	87366.01	Membro
Bibiane de Souza Linhares	113765.05	Membro
Rafaela de Oliveira Falcão Freitas	84835.01	Membro
Mônica Santos Siqueira Campos	54014.03	Membro
Ednardo Justino da Silva	86965.01	Membro
Danielle Gomes Rosa	85784.01	Membro
Marilange de de Lizandra Cunha Vieira	61539.01	Membro
Samia Fernandes Cruz	84827.02	Membro
Maria Emanuela Oliveira dos Santos	109496.01	Membro
Jean Carlos de Sousa Cambraia	53057.01	Membro
Francisco Cleyton Lopes Rodrigues	109799.01	Membro
Francisco Carlos Lima de Souza	61884.01	Membro
José Milton Martins Júnior	26953.03	Membro
Andrea Jean De Alencar Martins Leonez	50298.01	Membro
Maria Getzamar R. da Silva	49241.01	Membro
Katiana de Moraes Rosa	83372.02	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de dezembro de 2021. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013 PROCESSO Nº P214747/2021 - LOCATÁRIO: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal da Educação - SME, CNPJ nº 04.919.081/0001-89 representada pelo Coordenador do Distrito de Educação VI, Sra. Fátima Maria Garcia Lima, brasileira, inscrita no CPF nº 108.813.263-53, residente e domiciliado nesta capital. **INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001-30, representada por seu Secretário Executivo Sr. Valternilo Costa Bezerra Filho, inscrito no CPF nº 436.883.653-72, residente e domiciliado nesta capital. **LOCADOR(A):** Instituto Missionário da Divina Providência, pessoa jurídica, associação privada, inscrita no CNPJ nº 73.366.246/0001-08, localizada na Rua Silveira da Mota Nº 105, Curio, nesta capital, representado pelo seu presidente, Sr. Gesoaldo Fonseca dos Santos, brasileiro, solteiro, coordenador pedagógico, portador do RG 2008846177-1 SSP-CE e CPF nº 229.926.003-00, residente e domiciliado nesta capital que nomeia como procuradora a Sra. Norma Maria Bezerra de Carvalho, portadora do RG nº 636146 SSP-CE e CPF nº 135.904.053-68, residente e domiciliada nesta capital. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições contidas na Portaria nº

124/2021-SME, no Art, 24, inciso X c/c, Art. 54 c/c 55 c/c Art. 62, § 3º, inciso I c/c Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 11.010/2001 atualizado pelo Decreto Municipal de Fortaleza nº 14.777/2020 e Decreto Municipal nº 15.019/2021, com as modificações posteriores, de acordo com o que consta no processo supramencionado. **DO OBJETO** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusulas Terceira do contrato em epígrafe, reajustando o valor mensal contratual do aluguel de R\$ 8.815,83 (oito mil oitocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) para R\$ 9.727,03 (nove mil setecentos e vinte e sete reais e três centavos), a partir de julho de 2021, nos termos da correção do INPC (IBGE), no percentual de 10,336%, ficando acrescido ao saldo contratual o valor de R\$ 10.934,40 (dez mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), referente a diferença do reajuste pelo período de 12 meses. **DO VALOR** O presente Termo Aditivo importa na quantia do valor mensal do aluguel de R\$ 9.727,03 (nove mil setecentos e vinte e sete reais e três centavos) e valor global de R\$ 116.724,36 (cento e dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** O pagamento a que se refere este aditivo correrá por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	INDICADOR DE USO	FONTES DE RECURSOS
24901.12.365.0052.2113.0001	339039	0	1.111.0000.00.00
		0	1.120.0000.00.00

DAS RATIFICAÇÕES Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário. **DO FORO** Para todas as questões resultantes do presente Termo, será competente o Foro de Fortaleza, Estado do Ceará, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem em acordo, ajustadas e acordadas, depois de lido e achado conforme os participes firmam o presente termo aditivo em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal. DATA: Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2021. ASSINAM: **Fátima Maria Garcia Lima - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - LOCATÁRIO. Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO - INTERVENIENTE. Norma Maria Bezerra de Carvalho (POR PROCURAÇÃO) - INSTITUTO MISSIONÁRIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA - LOCADOR.**

*** **

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2013 - PROCESSO Nº P242418/2021 - LOCATÁRIO: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal da Educação - SME, CNPJ nº 04.919.081/0001-89 neste ato apresentada por sua Secretária Sra. Antonia Dalila Saldanha de Freitas, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 510.472.503-06 e no RG nº 205903390 SSP/CE. **INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001 -30, representada por seu Secretário Executivo Sr. Valternilo Costa Bezerra Filho, CPF nº 436.883.653 -72, residente e domiciliado nesta capital. **LOCADOR(A):** BM3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 11.151.200/0001-61, estabelecida no Município de Fortaleza, situada à Rua Bernardo Manuel, nº 9981 sala 07, Bairro Itapery, CEP 60.471-600, representada neste ato pelo seu diretor presidente Sr. Ivan José Bezerra de Menezes, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF o nº 063.009.948-05 e RG nº 96008000667 – SSP/CE, residente e domiciliado, nesta capital. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições contidas na Portaria nº 124/2021-SME, no Art, 24, inciso X c/c, Art. 54 c/c 55 c/c Art. 62, § 3º, inciso I c/c Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 11.010/2001 atualizado pelo Decreto Municipal de Fortaleza nº 14.777/2020 e Decreto Municipal nº 15.019/2021, com as modificações posteriores, de acordo com o que consta no processo supramencionado. **DO OBJETO:**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 51

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Terceira do contrato em epígrafe, reajustando o valor mensal contratual do aluguel de R\$ 27.701,95 (vinte e sete mil, setecentos e um reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 30.699,12 (trinta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), a partir de agosto de 2021, nos termos da correção do INPC (IBGE), no percentual de 10,81%. DO VALOR: O presente Termo Aditivo importa na quantia do valor mensal do aluguel de R\$ 30.699,12 (trinta mil, seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos) e valor global de R\$ 368.389,44 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento a que se refere este aditivo correrá por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	INDICADOR DE USO	FONTES DE RECURSOS
24901.12.368.0105.2881.0001	339039	0	1.111.0000.00.00
	339039	0	1.120.0000.00.00

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário. DO FORO: Para todas as questões resultantes do presente Termo, será competente o Foro de Fortaleza, Estado do Ceará, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem em acordo, ajustadas e acordadas, depois de lido e achado conforme os partícipes firmam o presente termo aditivo em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal. Data: Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2021. Assinam: **Antonia Dalila Saldanha de Freitas - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - LOCATÁRIO. Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO - INTERVENIENTE. BM3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A - LOCADOR.**

*** *** ***

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2015 - PROCESSO Nº P110629/2021. LOCATÁRIO: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal da Educação - SME, CNPJ nº 04.919.081/0001-89 representada pelo Coordenador do Distrito de Educação II, Sr. Josa Carlos Vasconcelos de Lima, inscrito no CPF nº 457.254.503-30, residente e domiciliado nesta capital INTERVENIENTE: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, inscrita no CNPJ nº 07.965.262/0001-30, representada por seu Secretário Executivo Sr. Valternilo Costa Bezerra Filho, inscrito no CPF nº 436.883.653-72, residente e domiciliado nesta capital. LOCADOR(A): Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores Z08 – de Fortaleza, inscrita no CNPJ nº 07.967.268/0001-46, situado nesta Capital, representado neste ato por seu presidente Sr. Francisco dos Santos Bezerra, brasileiro, casado, pescador, portador da identidade nº 2020128983-5, inscrito no CPF nº 124.056.203-91. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente Termo Aditivo tem como fundamento as disposições contidas na Portaria nº 124/2021-SME, no Art. 24, inciso X c/c, Art. 54 c/c 55 c/c Art. 62, § 3º, inciso I c/c Art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 11.010/2001 atualizado pelo Decreto Municipal de Fortaleza nº 14.777/2020 e Decreto Municipal nº 15.019/2021, com as modificações posteriores, de acordo com o que consta no processo supramencionado. DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusulas Terceira do contrato em epígrafe, reajustando o valor mensal contratual do aluguel de R\$ 6.677,68 (seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 7.153,78 (sete mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), a partir de março de 2021, nos termos da correção do INPC (IBGE), no percentual de 7,129%, ficando acrescido ao saldo contratual o valor de R\$ 5.713,20 (cinco mil setecentos e treze reais e vinte centavos), referente a diferença do reajuste pelo período de 12 meses. DO VALOR O presente Termo Aditivo importa na quan-

tia do valor mensal do aluguel de R\$ 7.153,78 (sete mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) e valor global de R\$ 85.845,36 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O pagamento a que se refere este aditivo correrá por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	INDICADOR DE USO	FONTES DE RECURSOS
24901.12.361.0042.2124.0001	339039	0	1.111.0000.00.00
		0	1.120.0000.00.00

DAS RATIFICAÇÕES Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário. DO FORO Para todas as questões resultantes do presente Termo, será competente o Foro de Fortaleza, Estado do Ceará, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem em acordo, ajustadas e acordadas, depois de lido e achado conforme os partícipes firmam o presente termo aditivo em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito legal. DATA: Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2021. ASSINAM: **Josa Carlos Vasconcelos de Lima - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - LOCATÁRIO. Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO INTERVENIENTE. Francisco dos Santos Bezerra - COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS E AQUICULTORES Z08 - DE FORTALEZA LOCADOR.**

*** *** ***

INFORMATIVO

PROCESSO: P374092/2021.

ORIGEM: Secretaria Municipal da Educação - SME.

OBJETO: Seleção de material complementar para estudantes e educadores das turmas de 3º ao 5º ano do ensino fundamental, atendidos no contraturno escolar, por meio dos Programas de Fortalecimento da Aprendizagem, com ações pedagógicas nas Escolas Públicas Municipais de Fortaleza.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados a publicação de Informativo concernente ao Edital nº 16/2021, cujo objeto é a seleção de material complementar para estudantes e educadores das turmas de 3º ao 5º ano do ensino fundamental, atendidos no contraturno escolar, por meio dos Programas de Fortalecimento da Aprendizagem, com ações pedagógicas nas Escolas Públicas Municipais de Fortaleza. Resolvemos alterar o ANEXO IV - CRITÉRIOS DE ANÁLISE PEDAGÓGICA referentes ao Edital nº 16/2021, publicado no Diário Oficial do Município - DOM em 13 de dezembro de 2021. Informamos que as alterações devem considerar a tabela a seguir.

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE ANÁLISE PEDAGÓGICA	
ONDE SE LÊ	LEIA-SE
2. GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA O EDUCADOR.	1.2. GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA O EDUCADOR.
3. QUANTO À PROPOSTA DE FORMAÇÃO DOS EDUCADORES.	1.3. QUANTO À PROPOSTA DE FORMAÇÃO DOS EDUCADORES.
1.2. QUANTO À APRESENTAÇÃO GRÁFICA DO MATERIAL.	2.1.2. QUANTO À APRESENTAÇÃO GRÁFICA DO MATERIAL.
2. GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA O EDUCADOR.	2.2. GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA O EDUCADOR.
2.1. O MATERIAL QUE SE DESTINA A ORIENTAR OS EDUCADORES.	2.2.1. O MATERIAL QUE SE DESTINA A ORIENTAR OS EDUCADORES.
3. QUANTO À PROPOSTA DE FORMAÇÃO DOS EDUCADORES.	2.3. QUANTO À PROPOSTA DE FORMAÇÃO DOS EDUCADORES.
3.1. A PROPOSTA DE FORMAÇÃO DOS EDUCADORES.	2.3.1. A PROPOSTA DE FORMAÇÃO DOS EDUCADORES.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2021.

Antonia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

(Assinado Digitalmente)

*** **

CITAÇÃO POR EDITAL - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, FAZ SABER a servidora municipal DONATILA FIGUEIRA PESSOA, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula nº 13.558-01, inscrita no CPF sob o nº 213.678.503-63, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, QUE FICA CITADA, através deste EDITAL, para comparecer à sede desta Coordenadoria Jurídica localizada à Avenida Desembargador Moreira, nº 2.875, 7º andar, telefones: 3459-5921 e 3459-5962, da Secretaria Municipal da Educação - SME, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a partir da primeira publicação deste edital, para prestar esclarecimentos sobre os fatos constantes no Processo nº AP2101161928812/2013 (aposentadoria). Para que não se alegue ignorância, é publicado o presente Edital por 03 (três) vezes consecutivas pela Imprensa Oficial do Município, na forma legal e regulamentar de praxe. Fortaleza, 17 de dezembro de 2021. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

*** **

CITAÇÃO POR EDITAL - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, FAZ SABER a servidora municipal LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA DA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de professor, matrícula nº 21.923-01, inscrita no CPF sob o nº 153.540.673-91, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, QUE FICA CITADA, através deste EDITAL, para comparecer à sede desta Coordenadoria Jurídica localizada à Avenida Desembargador Moreira, nº 2.875, 7º andar, telefones: 3459-5921 e 3459-5962, da Secretaria Municipal da Educação - SME, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a partir da primeira publicação deste edital, para prestar esclarecimentos sobre os fatos constantes no Processo nº AP0602155757092/2013 (aposentadoria). Para que não se alegue ignorância, é publicado o presente Edital por 03 (três) vezes consecutivas pela Imprensa Oficial do Município, na forma legal e regulamentar de praxe. Fortaleza, 17 de dezembro de 2021. **Antonia Dalila Saldanha de Freitas – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO CONTRATO Nº 615/2021 - SMS - PROCESSO Nº P254538/2021. Natureza do Ato: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A EMPRESA J B FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI (20.301.535/0001-00), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. Fundamentação: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº. 065/2021 - SMS e seus anexos, os preceitos do Direito Público; a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002; o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019; a Lei Municipal nº. 10.350, de maio de 2015; o Decreto nº. 13.735 de 18 de janeiro de 2016; a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; os Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, e nº 13.512 de 30/12/14; e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Do Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar (ata-duras e compressas), para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde De Fortaleza- SMS, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital correlato, bem como no Anexo Único deste instrumento contratual. Da Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº.

8.666/93. Do Valor Total: R\$ 119.198,64 (cento e dezenove mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), sem direito a reajustes. Da Dotação Orçamentária: • 25910.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/Frotinha Antonio Bezerra – HDEAM; • 25911.10.302.0123.2621.0004, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/Frotinha Parangaba – HDMJBO; • 25913.10.302.0123.2621.0006, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Município - Hospital Distrital Gonzaga/José Walter – HDGMJW; • 25901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção a Primária; • 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.213.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria; • 25901.10.302.0123.2528.0001, elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria. Data: Fortaleza – CE, 22 de dezembro de 2021. Assinam: **Aline Gouveia Martins – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - EM RESPONDÊNCIA; João Breno Andrade Jorge - J B FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**

*** **

EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 047/2018 - SMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P354370/2021 - Natureza do Ato: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 047/2018 - SMS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS O INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ – ICC (CNPJ Nº. 07.265.515/0001-62), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. Fundamentação Legal: O presente termo aditivo fundamenta-se no Artigo 116 c/c o art. 57, inciso II ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde, em especial a Lei Federal nº 8.080/1990, o Decreto Federal nº 7.508/2011 e as Portarias de Consolidação nº 01 e nº 02, ambas de 28 de setembro de 2017 e oriundas do Ministério da Saúde, e suas alterações posteriores e nas justificativas técnicas, atestados, declarações, certidões e demais documentações apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, que passam a integrar o presente instrumento independente de transcrição. Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto, para melhor atingimento do interesse público pretendido, nos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes, promover alterações ao Convênio nº 047/2018, prorrogando a vigência originariamente prevista para execução do objeto conveniado, bem como alterações nos termos e condições pactuadas no Plano Operativo (anexo único) que faz parte do presente instrumento independente de transcrição. Prazo de Vigência: Em razão do presente Termo Aditivo, fica prorrogado o presente CONVÊNIO por mais 12 (doze) meses, a contar de 20 de dezembro de 2021, de forma que seu término dar-se-á em 19 de dezembro de 2022, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente à matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, conforme preconizam os normativos atinentes a matéria. Dos Valores: Em decorrência do pactuado através do presente termo aditivo, o valor contratualizado sofrerá supressão no importe de R\$ 14,04 (catorze reais e quatro centavos). Desta forma, o valor global anual do presente Convênio passará de até R\$ 73.418.854,29 (setenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para até R\$ 73.418.840,25 (setenta e três milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), a serem repassados em parcelas mensais de acordo com o que consta no Plano Operativo (ANEXO), correspondendo ao

representada neste ato pelo Sr. Alexandre de Oliveira Serpa, brasileiro, portador do CPF nº 616.421.343-68, residente e domiciliado nesta capital. DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente contrato nas disposições do Edital de RDC Presencial nº 002/2021/CPL e seus Anexos, bem como, pela Lei nº 12.462, de 04 de Agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011. O presente contrato é proveniente do contrato de financiamento do Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento – PROINFRA, cujo o órgão financiador é o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF). DO OBJETO: Este instrumento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA JÚLIO JORGE VIEIRA, BAIRRO CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CE. DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário. DO VALOR CONTRATUAL: Dá-se a este contrato o preço global de R\$ 3.394.469,57 (três milhões e trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de percentual de desconto da Contratada. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento: Projeto/Atividade: 27101.17.512.0208.1059.0001, Elemento de despesa: 44.90.51 e Fonte de Recursos: 0 1.001.0000.00.01 e 0 1.920.0000.00.02. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência será de 08 (oito) meses, contado a partir da assinatura do contrato, e o prazo de execução será de 05 (cinco) meses, contado do recebimento da ordem de serviço. Será admitida a prorrogação nos termos da lei. DA GARANTIA CONTRATUAL: A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme valor: R\$ 169.723,48 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o Contratante / Interveniente providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município – DOM e Diário Oficial da União - DOU. DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2021. ASSINAM O TERMO: **Eng.º José Roberto de Resende - SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DA SEINF. Alexandre de Oliveira Serpa - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** Bruno de Vasconcelos Coelho e Igor Aguiar Rangel - TESTEMUNHAS. VISTO: **Gláucio Valença Pereira Rangel - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.** Fortaleza, 10 de dezembro de 2021. **Eng.º José Roberto de Resende - SECRETÁRIO EXECUTIVO E GESTOR DA SEINF CONTRATANTE.**

*** **

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 663/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2021
PROCESSO Nº P231939/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 663/2021. I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR; II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.405/0001 -12; III - DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, ESTABE-

LECIDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Pregão Eletrônico nº 335/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro das licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº P231939/2021; IV FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014, publicado D.O.M de 30 de dezembro de 2014, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e no disposto no presente edital e seus anexos; V - MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 335/201; VI - VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação; VII - DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021; VIII - ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEINF. Fortaleza (CE), 21 de dezembro de 2021. **Samuel Antônio Silva Dias - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 005 /2021/SDE/M B E. 1. NATUREZA DO ATO: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, estabelecida nesta capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG nº 94009013626 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada MUTUANTE, na qualidade de Órgão Gestor das ações do PROJETO MEU BAIRRO EMPREENDEDOR – FINANCIAMENTO ORIENTADO, EDIÇÃO 20, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 8068/1997 e redenominado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro os (as) senhores (as), ROSANGELA FREITAS MENDES, brasileiro (a), RG nº 95002316915- SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº 74429434387, domiciliado (a) nesta capital na Av. Principal, St 60. A2, 302, Jangurussu, Residencial Luiz Gonzaga, Sábina Bl. 05, Ap 302 CEP: 60010250. doravante denominado(a)s MUTUÁRIO(A)S do empreendimento GOURMET D MANAS (Doce Gula), com CNPJ nº. 44.246.873/0001-54, com sede na Rua Riacho do Navio s/n, bloco 5, Jangurussu, CEP. 60877-520, têm justo e acertado o presente Contrato de Empréstimo, nos termos e condições seguintes: 2. DATA: Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 003/2020 (P849551/2019) e seus anexos, nos preceitos o do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de crédito aos MUTUÁRIOS, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será creditada mediante transferência bancária em conta corrente conjunta, específica para movimentação dos recursos originários do Projeto, de titularidade dos MUTUÁRIOS, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, repassado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento. 5. VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data da liberação da parcela, devendo ser publicado na forma do parágrafo único,

do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo ao Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.1090000000000 e 26901.11.333.2021.2998.0001.459066.0.1.001.0000.00.01 ASSINAM: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.**

*** **

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 013/2021/SDE/ME. 1. NATUREZA DO ATO: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, estabelecida nesta capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG nº 94009013626 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada MUTUANTE, na qualidade de Órgão Gestor das ações do PROJETO MULHER EMPREENDEDORA, EDIÇÃO 2020, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 8068/1997 e redenominado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro os (as) senhores (as), VANESKA DA SILVA REBOUÇAS, brasileiro (a), RG nº 2000010321811 - SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº 00310229367, domiciliado (a) nesta capital na RUA PROFESSOR HERIBALDO COSTA, 100, QUADRA 7, BLOCO 4, AP 104, PICI CEP: 60511-013, doravante denominados MUTUÁRIOS do empreendimento VANESKA REBOUÇAS ATELIE, com CNPJ nº 21.607.698/0001-88, com sede na RUA PROFESSOR HERIBALDO COSTA, 100, QUADRA 7, BLOCO 4, AP 104, CEP.60511-013, têm justo e acertado o presente Contrato de Empréstimo, nos termos e condições seguintes: 2. DATA: Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 002/2020 (P001661/2019) e seus anexos, nos preceitos o do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de crédito aos MUTUÁRIOS, na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que será creditada mediante transferência bancária em conta corrente conjunta, específica para movimentação dos recursos originários do Projeto, de titularidade dos MUTUÁRIOS, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, repassado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento. 5. VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data da liberação da 1ª (primeira) parcela, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo ao Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.10900000000026901.11.333.2021.2998.0001.459066.0.1.001.0000.00.01. ASSINAM: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.**

*** **

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 016/2021/SDE/M B E. 1. NATUREZA DO ATO: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, estabelecida nesta capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG nº 94009013626 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada MUTUANTE, na qualidade de Órgão Gestor

das ações do PROJETO MEU BAIRRO EMPREENDEDOR – FINANCIAMENTO ORIENTADO, EDIÇÃO 20, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 8068/1997 e redenominado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro os (as) senhores (as), ANIA LUCENA MACIEL, brasileiro (a), RG nº 99002246537- SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº 89127030300, domiciliado (a) nesta capital na Rua Londrina, 1057, Granja Portugal, CEP: 605411-62. doravante denominado(a)s MUTUÁRIO(A)S do empreendimento DANIA I.ÁKSHMI CONFEITARIA TRADICIONAL - DOCES D'AMÉLIA, com CNPJ nº. 43.646.27410001-65 com sede na R LONDRINA, nº 1057, Granja Portugal, Fortaleza/CE, CEP. 60.541-162 têm justo e acertado o presente Contrato de Empréstimo, nos termos e condições seguintes: 2. DATA: Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 003/2020 (P849551/2019) e seus anexos, nos preceitos o do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de crédito aos MUTUÁRIOS, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será creditada mediante transferência bancária em conta corrente conjunta, específica para movimentação dos recursos originários do Projeto, de titularidade dos MUTUÁRIOS, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, repassado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento. 5. VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data da liberação da parcela, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo ao Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.1090000000000 e 26901.11.333.2021.2998.0001.459066.0.1.001.0000.00.01. ASSINAM: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.**

*** **

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 017/2021/SDE/M B E. 1. NATUREZA DO ATO: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, estabelecida nesta capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG nº 94009013626 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada MUTUANTE, na qualidade de Órgão Gestor das ações do PROJETO MEU BAIRRO EMPREENDEDOR – FINANCIAMENTO ORIENTADO, EDIÇÃO 20, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 8068/1997 e redenominado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro os (as) senhores (as), DAISY BARBOSA CORREIA, brasileiro (a), RG nº 2005010071247- SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº 02657731309, domiciliado (a) nesta capital na Av. Boulevard III, 379, Jangurussu, CEP: 60866305. doravante denominado(a)s MUTUÁRIO(A)S do empreendimento CABELOS POR DAISY BELE, com CNPJ nº 44.267.834/0001-33, com sede na Av. Boulevard III, 365, CASA ALTOS A, CEP 60.866-305, têm justo e acertado o presente Contrato de Empréstimo, nos termos e condições seguintes: 2. DATA: Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 003/2020 (P849551/2019) e seus anexos, nos preceitos o do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a

concessão de crédito aos MUTUÁRIOS, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será creditada mediante transferência bancária em conta corrente conjunta, específica para movimentação dos recursos originários do Projeto, de titularidade dos MUTUÁRIOS, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, repassado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento. 5. VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data da liberação da parcela, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo ao Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.109000000000 e 26901.11.333.2021.2998.0001.459066.0.1.001.0000.00.01. ASSINAM: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.**

*** **

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 018/2021/SDE/M B E. 1. NATUREZA DO ATO: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, estabelecida nesta capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG nº 94009013626 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada MUTUANTE, na qualidade de Órgão Gestor das ações do PROJETO MEU BAIRRO EMPREENDEDOR – FINANCIAMENTO ORIENTADO, EDIÇÃO 20, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 8068/1997 e redenominado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro os (as) senhores (as), CIGERA LAURINDA SANTOS DAS NEVES, brasileiro (a), RG nº 2007010127397- SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº 04330687364, domiciliado (a) nesta capital na Rua Tenente Botelho, 205, Mondubim, CONJUNTO SAO CRISTOVAO CEP: 60761530. doravante denominado(a)s MUTUÁRIO(A)S do empreendimento STUDIO DE BELEZA COM ESTYLO, com CNPJ nº. 43.135.879/0001-91, com sede na RUA TENENTE BOTELHO, nº 205, bairro Mondubim, CEP 60.761-530, têm justo e acertado o presente Contrato de Empréstimo, nos termos e condições seguintes: 2. DATA: Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 003/2020 (P849551/2019) e seus anexos, nos preceitos o do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de crédito aos MUTUÁRIOS, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será creditada mediante transferência bancária em conta corrente conjunta, específica para movimentação dos recursos originários do Projeto, de titularidade dos MUTUÁRIOS, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, repassado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento. 5. VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data da liberação da parcela, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo ao Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.109000000000 e 26901.11.333.2021.2998.0001.459066.0.1.001.0000.00.01. ASSINAM: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.**

*** **

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 026/2021/SDE/M B E. 1. NATUREZA DO ATO: O MUNICÍPIO DE

FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, estabelecida nesta capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG nº 94009013626 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada MUTUANTE, na qualidade de Órgão Gestor das ações do PROJETO MEU BAIRRO EMPREENDEDOR – FINANCIAMENTO ORIENTADO, EDIÇÃO 20, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 8068/1997 e redenominado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro os (as) senhores (as), BRENA COSTA DE QUEIROZ, brasileiro (a), RG nº 20083041782- SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº 61142415333, domiciliado (a) nesta capital na Rua Alves Bezerra, 261, Siqueira, CEP: 60736130. doravante denominada(a)s MUTUÁRIO(A)S do empreendimento ESPAÇO B & R, com CNPJ nº. 44.249.021/0001-10, com sede na Rua Alves Bezerra, 530, Siqueira, CEP: 60736130, têm justo e acertado o presente Contrato de Empréstimo, nos termos e condições seguintes: 2. DATA: Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 003/2020 (P849551/2019) e seus anexos, nos preceitos o do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de crédito aos MUTUÁRIOS, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será creditada mediante transferência bancária em conta corrente conjunta, específica para movimentação dos recursos originários do Projeto, de titularidade dos MUTUÁRIOS, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, repassado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento. 5. VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data da liberação da parcela, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo ao Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.109000000000 e 26901.11.333.2021.2998.0001.459066.0.1.001.0000.00.01. ASSINAM: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.**

*** **

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 027/2021/SDE/M B E. 1. NATUREZA DO ATO: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, estabelecida nesta capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG nº 94009013626 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada MUTUANTE, na qualidade de Órgão Gestor das ações do PROJETO MEU BAIRRO EMPREENDEDOR – FINANCIAMENTO ORIENTADO, EDIÇÃO 20, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 8068/1997 e redenominado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro os (as) senhores (as), ERIKA VICTORIA DE OLIVEIRA GOMES, brasileiro (a), RG nº 20150062481- SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº 07945593364, domiciliado (a) nesta capital na Rua Nova Conquista, 3321, Granja Lisboa, CEP: 60540235. doravante denominado(a)s MUTUÁRIO(A)S do empreendimento DELICIAS DA RAPUNZEL, com CNPJ nº. 44.255.740/0001-44, com sede na Rua Nova Conquista, 3321, Granja Lisboa, CEP: 60540235, têm justo e acertado o presente Contrato de

Empréstimo, nos termos e condições seguintes: 2. DATA: Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 003/2020 (P849551/2019) e seus anexos, nos preceitos o do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de crédito aos MUTUÁRIOS, na importância de R\$ 4.988,99 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), que será creditada mediante transferência bancária em conta corrente conjunta, específica para movimentação dos recursos originários do Projeto, de titularidade dos MUTUÁRIOS, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, repassado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento. 5. VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data da liberação da parcela, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo ao Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0. 109000000 000 e 26901.11.333.2021.2998.0001.459066.0.1.001.0000.00.01. ASSINAM: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.**

*** **

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 034

/2021/SDE/M B E. 1. NATUREZA DO ATO: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, estabelecida nesta capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG nº 94009013626 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada MUTUANTE, na qualidade de Órgão Gestor das ações do PROJETO MEU BAIRRO EMPREENDEDOR – FINANCIAMENTO ORIENTADO, EDIÇÃO 20, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 8068/1997 e redenominado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro os (as) senhores (as), FRANCISCA HELIA CAMARA BARBOSA, brasileiro (a), RG nº 91001007703- SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº 46896910372, domiciliado (a) nesta capital na Rua Luciano Alves, 3199, Jangurussu, 273 CEP: 60870640. doravante denominado(a)s MUTUÁRIO(A)S do empreendimento FRANCISCA HELIA CAMARA BARBOSA (HELIARTS PRESENTES E UTILIDADES), com CNPJ nº. 41.803.36810001-75 com sede na Rua Luciano Alves, 3199, Jangurussu, 273 CEP: 60870640, têm justo e acertado o presente Contrato de Empréstimo, nos termos e condições seguintes: 2. DATA: Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 003/2020 (P849551/2019) e seus anexos, nos preceitos o do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de crédito aos MUTUÁRIOS, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será creditada mediante transferência bancária em conta corrente conjunta, específica para movimentação dos recursos originários do Projeto, de titularidade dos MUTUÁRIOS, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, repassado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento. 5. VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data da liberação da parcela, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo ao Contrato correrão por conta da Dotação Orça-

mentária: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0. 1090000 00000 e 26901.11.333.2021.2998.0001.459066.0.1.001.0000.00.01. ASSINAM: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.**

*** **

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 038

/2021/SDE/M B E. 1. NATUREZA DO ATO: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, estabelecida nesta capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG nº 94009013626 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada MUTUANTE, na qualidade de Órgão Gestor das ações do PROJETO MEU BAIRRO EMPREENDEDOR – FINANCIAMENTO ORIENTADO, EDIÇÃO 20, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 8068/1997 e redenominado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro os (as) senhores (as), CLEITON RODRIGUES ARAUJO, brasileiro (a), RG nº 99008014905- SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº 008.534.923-28, domiciliado (a) nesta capital na Rua Joaquim dos Anjos, 810, Planalto Ayrton Senna, Casa C CEP: 60760530. doravante denominado(a)s MUTUÁRIO(A)S do empreendimento CRA VARIEDADES, com CNPJ n .36.962.956/0001-11 , com sede na Rua Joaquim dos Anjos, 810, Planalto Ayrton Senna , CEP. 60.760-530 têm justo e acertado o presente Contrato de Empréstimo, nos termos e condições seguintes: 2. DATA: Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 003/2020 (P849551/2019) e seus anexos, nos preceitos o do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de crédito aos MUTUÁRIOS, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será creditada mediante transferência bancária em conta corrente conjunta, específica para movimentação dos recursos originários do Projeto, de titularidade dos MUTUÁRIOS, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, repassado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento. 5. VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data da liberação da parcela, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo ao Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.1090000000000 e 26901.11.333.2021.2998.0001.459066.0.1.001.0000.00.01. ASSINAM: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.**

*** **

EXTRATO DO TERMO AO CONTRATO Nº 055

/2021/SDE/ME. 1. NATUREZA DO ATO: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, estabelecida nesta capital, na Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, Bairro Aldeota, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.322.598/0001-23, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS, brasileiro, RG nº 94009013626 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 391.514.683-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada MUTUANTE, na qualidade de Órgão Gestor das ações do PROJETO MULHER EMPREENDEDORA, EDIÇÃO 2020, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE, instrumento de natureza contábil e financeira, criado pela Lei nº 8068/1997 e redenomi-

nado pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro o (a) senhor (a), pela Lei Complementar nº 0179, de 19 de dezembro de 2014, de um lado e de outro os (as) senhores (as), MARIA DO CARMO GOMES, brasileiro (a), RG nº 2002012030306 - SSP/CE, inscrito (a) no CPF sob o nº 01049328302, domiciliado (a) nesta capital na RUA CUMARI, 77, POR TRÁS DO CONDOMÍNIO SAMAMBAIAS, BONSUCESSO CEP: 60.542-397, doravante denominados MUTUÁRIOS do empreendimento SUTILEZA BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO, com CNPJ nº 22.427.233/0001-08, com sede na Rua Cumari, nº 077, CEP 60.542-397, têm justo e acertado o presente Contrato de Empréstimo, nos termos e condições seguintes: 2. DATA: Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. 3. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamamento Público nº 002/2020 (P001661/2019) e seus anexos, nos preceitos o do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. 4. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a concessão de crédito a MUTUÁRIA, na importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que será creditada mediante transferência bancária em conta corrente conjunta, específica para movimentação dos recursos originários do Projeto, de titularidade da MUTUÁRIA, aberta junto ao Banco Bradesco S/A, repassado em 02 (duas) parcelas iguais, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento. 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da data da liberação da 1ª (primeira) parcela, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93. 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Termo ao Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 26901.11.333.0026.1173.0002.459066.0.109000000000 e 26901.11.333.2021.2998.0001.459066.0.1.001.0000.00.01. ASSINAM: **Erick Benevides de Vasconcelos – SECRETÁRIO EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE.**

*** **

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Adjudicação e Homologação Parcial da Chamada Pública nº 006/2021, Processo nº P35970/2021, Edital nº 7999, originado da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, DO GÊNERO FEMININO, PARA O PROGRAMA NOSSAS GUERREIRAS, VINCULADO À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, COM PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÕES GERENCIAIS, CONCESSÃO DE CRÉDITO ORIENTADO DE ATÉ R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E REALIZAÇÃO DE CONSULTORIAS TÉCNICAS, NOS MOLDES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Após apreciar o processo, satisfazendo à lei e o mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO PARCIALMENTE o Resultado das Avaliações dos Planos de Negócios avaliada pela Comissão Técnica, instituída pela Portaria nº 42/2021/SDE, publicada no dia 13 de dezembro de 2021, nos termos indicados pelo relatório parcial, em observância aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e legislações correlatas, do processo em referência, onde foram CLASSIFICADOS os proponentes abaixo:

NOME	CPF
MARIA HERMENGARDA VIANA RIBEIRO	*** ** *03-82
THAIS DOS REIS PINHEIRO	*** ** *33-55
VERONICA DA SILVA CRUZ	*** ** *93-34
TATIANE BESSA DE OLIVEIRA	*** ** *63-50
ISABELLA E SILVA LIMA	*** ** *33-00
CARLA CRISTINA SILVA DE LIMA SOUZA	*** ** *73-20
MARIZA BRASÃO DOS PASSOS BEZERRA	*** ** *82-49
KATIANE RODRIGUES DA SILVA	*** ** *53-00
EULENE GOMES FEITOSA DE OLIVEIRA	*** ** *93-59
JOANA DARC LINHARES DUARTE	*** ** *13-72
SANDRA REGINA DE BRITO	*** ** *43-20

LUCILENE MARIANO ABREU DE SOUSA	*** ** *83-87
REGINA CLAUDIA GOMES DA SILVA	*** ** *53-11
GARDENIA ARCANJO FELIX BRAZ	*** ** *03-07
FRANCISCA FRANCILENE FILOMENO	*** ** *03-97
ANA PAULA SIQUEIRA GUIMARÃES	*** ** *63-72
GISELIA ARAUJO DO NASCIMENTO	*** ** *97-47
CARLA MARIA DAS DORES HENRIQUE DE LIMA	*** ** *53-91
JAMILLY LOPES DE SOUSA	*** ** *23-22
ROSEANE RAMOS FREITAS	*** ** *33-00
ELIDIANE LIMA MAIA	*** ** *13-30
KARLA SUPLIANO DE SOUZA	*** ** *03-90
MARIA DO SOCORRO ROCHA DE SOUZA	*** ** *63-05
JOANA EURILAUDIA PINHEIRO	*** ** *93-72
MARCIA MARIA BEZERRA	*** ** *43-72
LIZANEA PONTES ARAUJO	*** ** *83-49
NEUSA MARIASILVA DE ALBUQUERQUE	*** ** *63-91
JANAÍNA LINHARES DUARTE SILVA	*** ** *93-56
DANIELA MARIA FERREIRA GARCIA	*** ** *43-34
ANA CRISTINA SANTIAGO GOMES	*** ** *03-78
IRACI AMORA DE MENEZES	*** ** *83-49
FRANCISCA FABIANA NORONHA SILVA	*** ** *03-72
VIRLANGIA CLEBES ALVES DA SILVA	*** ** *33-36
LUCILENE DE BARROS MEDEIROS GOMES	*** ** *83-04
EDLENE FREITAS SILVA	*** ** *43-36
MARIA ADRIANA GOMES ALVES	*** ** *23-72
GILCILENE PEREIRA DA SILVA	*** ** *43-08
CARMEN SOUZA DE JESUS	*** ** *75-91
NATÁLIA AQUINO DA SILVA	*** ** *83-77
ADRIANA BARBOSA DA SILVA DO NASCIMENTO	*** ** *83-53

*Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados, foram ocultados alguns números do CPF. Os dados em sua completude encontram-se no Resultado Parcial às fls. 06 a 10, Processo Administrativo SPU nº P379944/2021. Publique-se. Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2021. **Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
E MEIO AMBIENTE**

PORTARIA Nº 33/2021 - SEUMA - A SECRETÁRIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, publicada no D.O.M. na mesma data, CONSIDERANDO o Acordo de Empréstimo nº 8747- BR, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), para implementação do Projeto Fortaleza Cidade Sustentável – FCS, resolve designar os SERVIDORES/COLABORADORES adiante relacionados para procederem à análise e avaliação de currículos ou portfólios e documentação pertinente, tendo em vista a composição de listas curtas na fase de pré-licitação ou pré-seleção, conforme o caso, bem como análise, avaliação e julgamento de propostas técnicas, propostas financeiras e respectivos documentos de qualificação nos processos de seleção de consultoria análise de solicitações de esclarecimentos/reclamações ou recursos e elaboração das respectivas respostas, elaboração de relatórios de avaliação e julgamento do Processo nº P325712/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO, TENDO EM VISTA O AVANÇO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL – FCS e, demais funções correlatas aos processos licitatórios do Projeto Fortaleza Cidade Sustentável:

SERVIDOR/COLABORADOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Juliana de Souza Aranha Brauner	Assessora Especial e Coordenadora da UGP/FCS/SEUMA	120738-05

Maria Carla Braga Lima Viana Cabral	Coordenadora Administrativo-Financeira da SEUMA	123372-03
Cláudia Maria Studart Norões Ellery	Coordenadora da ASPLAN/SEUMA	96952-04

Fortaleza, 21 de dezembro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Luciana Mendes Lobo - SECRETÁRIA DA SEUMA. VISTO: Renata Rodrigues Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 176/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, LUCIANA MENDES LOBO, E AYO FITNESS E BEM ESTAR E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA, REPRESENTADA POR SASHA ALEXANDRA REEVES DE CASTRO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO 1.1. O presente Termo de Compromisso tem como fundamento o disposto no art. 79-A, da Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001 e art. 26 da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). 1.2. Fundamenta-se ainda na competência constitucional conferida aos Municípios em promover o adequado ordenamento territorial, conforme o artigo 30, inciso VIII, da CF/88. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Trata-se de solicitação de Licença Ambiental para Construção Civil (LAR) - Regularização, de interesse da AYO FITNESS E BEM ESTAR E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA, para construção de um Centro Comercial e de Serviços (Prédio de Salas e Lojas), localizado na Rua Tibúrcio Cavalcanti, nº 01, Bairro Meireles, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, estando este Termo de Compromisso vinculado ao Processo nº S2021025913 – SEUMA. O projeto justifica-se para a construção do prédio, para atender as atividades de: cabeleireiros, manicure e pedicure; atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; atividades de condicionamento físico. **CONDICIONANTES** Ficará condicionada a apresentação da seguinte documentação, conforme disposto em Termo de Compromisso celebrado e anexo ao presente processo: - Regularização de Utilização de Imóvel da União SPU/CE, conforme orientação da DECLARAÇÃO SEI nº 20700007 – SPU (Doc. 0000151443). 1. Em função da área construída da edificação, consoante ao de acordo com os arts. 447, 448, 449, 450 e 451 da Lei complementar nº 270/2019 - Código das Cidades do Município de Fortaleza, no momento do “Habite-se” deverá ser comprovado o plantio de 18 (dezoito) mudas semi-adultas de porte arbóreo. Caso não haja espaço suficiente para o plantio integral no respectivo terreno, deve ser plantado o mínimo de 20% do total exigido, ou seja, no mínimo 04 (quatro) muda plantada no lote respectivo. Poderá o restante ser plantado na calçada linceira ao lote ou em locais indicados pela PMF. Por oportuno, é importante frisar que as árvores exercem diversas funções ecológicas. 2. Requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplante, antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em conformidade com o ART. 2º da Instrução Normativa nº 06/2020 – SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 28 de junho de 2017; 3. Salienta que toda alteração/modificação dos projetos aprovados, devem submeter à análise da SEUMA qualquer alteração que, por ventura, se faça necessária à implantação do projeto; 4. Na elaboração do Projeto Paisagístico deve ser considerada a utilização de espécies nativas, tanto para as unidades arbóreas quanto para o ajardinamento. Essas espécies são adequadas ao plantio uma vez que possuem adaptação natural ao ambiente, além de proporcionar sombreamento, atrativos para a fauna e beleza cênica. 5. O requerente deverá deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadas-

trada na Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos – SCSP, e o MTR. 6. Não recomendamos que sejam utilizadas carnaubeiras (Copernicia Prunifera) nem catolés (Syagrus Cearensis) para compor o paisagismo, uma vez que o uso de tais espécies é muitas vezes associado à retirada do ambiente natural (muitas vezes no interior do Estado) e não ao cultivo em viveiros, o que ocasiona a retirada de vegetação nativa, para o uso em paisagismo. 7. O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTE:** 3.1 A Compromissária assume a obrigação de observar todas as condicionantes da Licença Ambiental para Construção Civil (LAR) - Regularização a ser expedida pela SEUMA e Parecer Técnico nº 1385/2021 da Célula de Licenciamento Ambiental – CELAM/COL, executando o empreendimento com base na legislação municipal e federal ambiental vigente; 3.2. A Compromissária assume a obrigação de apresentar à SEUMA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente ajuste, a seguinte documentação: - Regularização de Utilização de Imóvel da União SPU/CE, conforme orientação da DECLARAÇÃO SEI nº 20700007 – SPU (Doc. 0000151443). 3.3. A SEUMA emitirá a Licença Ambiental para Construção Civil (LAR) - Regularização, para construção de um Centro Comercial e de Serviços (Prédio de Salas e Lojas), localizado na Rua Tibúrcio Cavalcanti, nº 01, Bairro Meireles, Fortaleza/CE, após devidamente analisado e aprovado pela Coordenadoria de Licenciamento, atendidas as exigências estabelecidas em lei. 3.4. Sobrevindo necessidade de promover qualquer alteração no presente termo de compromisso poderá o mesmo, desde que devidamente justificado, ser aditivado, a critério das partes. **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O presente Termo de Compromisso não inibe nem restringe as ações de fiscalização e controle por parte da Prefeitura Municipal de Fortaleza, não restando prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercidas, como decorrência da aplicação da legislação ambiental e urbanística em vigor. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Compromisso passará a ter vigência a partir da assinatura de todas as partes. **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO 6.1.** O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 79-A, da Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2163-41, de 23 de agosto de 2001 e art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil. 6.2. O presente instrumento não dispensa a Compromissária do atendimento de qualquer exigência legal porventura aplicável à espécie e não constante deste termo. Data da Assinatura: 16 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS: PELA SEUMA - Luciana Mendes Lobo. PELA COMPROMISSÁRIA - AYO FITNESS E BEM ESTAR E CONDICIONAMENTO FISICO LTDA, REPRESENTADA POR Sasha Alexandra Reeves de Castro. TESTEMUNHAS: Juliana Castro Mota e Cláudia Maria Studart Norões Ellery. VISTO por: Renata Rodrigues Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA.**

*** **

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - CONSIDERANDO o que dispõe os parágrafos 6.8 e 6.9, alínea (a), do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e em agosto de 2018 (“Regulamento de Aquisições”), que tratam do método Contratação Direta, combinado com o art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; **CONSIDERANDO** que a Empresa MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.638.883/0001-71, com sede na Av. Santos Dumont, 5753, sala 108, 1º andar, Complexo São Mateus, Torre Office, Bairro Papicu – Fortaleza/CE – CEP 60175-047, Brasil, Fortaleza-CE, neste ato representada por sua Diretora, Sra. MARIA ELDENY RODRIGUES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 263.182.293-53, RG nº 2000002423830 – SSPDC/CE, residente à Rua dos Amigos,

nº 100, Apto 1103, bloco Agave, Cambeba – Fortaleza/CE, preenche os requisitos nesta modalidade; **RESOLVE:** Declarar a Contratação Direta da Empresa MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 08.638.883/0001-71, referente a Contratação de empresa para viabilizar a implementação do Plano de Educação Ambiental e Sanitária (PEAS), incluindo o fornecimento de corpo técnico e insumos operacionais e didáticos, no âmbito do Projeto Fortaleza Cidade Sustentável (FCS), de acordo com Especificações Técnicas e a Proposta da empresa, no valor global de R\$ 1.933.237,57 (um milhão novecentos e trinta e três mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme Processo Administrativo nº P339066/2021 – PMF, financiado com recursos oriundos do Projeto Fortaleza Cidade Sustentável – FCS, implementado pela a SEUMA e o Banco Mundial, por meio do Acordo de Empréstimo nº 8747-BR, à conta da dotação orçamentária: 28101.15.127.0089.1060.0002, Elemento de Despesa: 449039, Fonte de Recursos: 1.754.0000.00.02, MAPPFOR nº 48 - Implementação do Plano de Educação Ambiental e Sanitária (PEAS) – Programa Fortaleza Cidade Sustentável. Fortaleza (CE), 21 de dezembro de 2021. **Juliana de Souza Aranha Brauner - COORDENADORA DA UGP/FCS/SEUMA. Pedro César da Rocha Neto - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEUMA. VISTO: Renata Rodrigues Ximenes – COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2021 - SETFOR - COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.655.291/0001-33 **COOPERADA:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA - SETFOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.447/0001-87. **OBJETO:** Cooperação mútua entre os devidos interessados, os quais, na condição de partícipes, diante das cláusulas e condições a serem avençadas, promoverão a criação do projeto Fortaleza – Cidade Pet Friendly. **FUNDAMENTAÇÃO:** Este Acordo de Cooperação fundamenta-se nas disposições contidas no art. 29, da Lei nº 13.019/14, com alterações advindas da Lei nº 13.204/2015, bem como consoantes informações contidas no processo administrativo nº P330375/2021. **CUSTOS:** O presente instrumento é de caráter não oneroso, ou seja, não implica em repasses financeiros de uma parte para outra. Cada parte deverá arcar com os seus próprios custos na consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação. **PRAZO:** O presente Acordo de Cooperação terá início a partir da assinatura deste instrumento, com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre as partes. **DO FORO:** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **Assinaturas: Alexandre Pereira Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA - SETFOR e Taiene Righetto - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES - ABRASEL/CE. Alexandre Pereira Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA.**

*** **

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2021 - SETFOR - COOPERANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.121.494/ 0001-01 **COOPERADA:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA - SETFOR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.447/0001-87. **OBJETO:** Cooperação mútua entre os devidos interessados, os

quais, na condição de partícipes, diante das cláusulas e condições a serem avençadas, promoverão a criação do projeto Fortaleza – Cidade Pet Friendly. **FUNDAMENTAÇÃO:** Este Acordo de Cooperação fundamenta-se nas disposições contidas no art. 29, da Lei nº 13.019/14, com alterações advindas da Lei nº 13.204/2015, bem como consoantes informações contidas no processo administrativo nº P330137/2021. **CUSTOS:** O presente instrumento é de caráter não oneroso, ou seja, não implica em repasses financeiros de uma parte para outra. Cada parte deverá arcar com os seus próprios custos na consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação. **PRAZO:** O presente Acordo de Cooperação terá início a partir da assinatura deste instrumento, com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre as partes. **DO FORO:** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **Assinaturas: Alexandre Pereira Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA - SETFOR e Joaquim Cartaxo Filho e Alci Porto Gurgel Júnior – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ-SEBRAE/CE. Alexandre Pereira Silva - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020 - SDHDS - NATUREZA DO ATO: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - IDESC. (Processo Administrativo nº P367805/2021). **FUNDAMENTAÇÃO:** Fundamenta-se o presente termo aditivo na Cláusula Terceira e na Cláusula Décima Quarta, inciso I, do Termo de Colaboração nº 05/2020, nos dispositivos constantes no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 21 e 43, inciso I, alínea “a” e “c”, do Decreto Federal nº 8.726/2016, no art. 57, inciso I, alínea “a” e “c” e §§ 3º, 5º e 7º e art. 60 do Decreto Municipal nº 14.986/2021 e no art. 42 da Instrução Normativa CGM/FOR nº 01/2021, no parecer jurídico, na justificativa técnica apresentadas no processo e Resolução nº 112/2021/CMAS, aprovada em Reunião Extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021. **OBJETO:** O presente segundo termo aditivo tem por finalidade promover a continuidade da execução do objeto da presente parceria (Termo de Colaboração nº 05/2020), promovendo uma prorrogação no seu prazo vigência, passando a vigorar até dia 01 de julho de 2022 e uma suplementação financeira na monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente aditivo prevê a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 05/2020, com a prorrogação de vigência pelo período de 182 dias, a contar do prazo final de 31 de dezembro de 2021, alterando o prazo final da vigência para 01 de julho de 2022, visando a efetiva execução das metas propostas no plano de trabalho. **RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo Aditivo, são da monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901-FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2243.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 61

31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00
31901-FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00 1.510.0000.00.00
31901-FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

INALTERABILIDADE: As demais cláusulas e condições do instrumento da parceria originário permanecem inalteradas. DATA: Fortaleza, 15 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: **Dimitri Rabelo Batista Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS/CONTRATANTE. Sr. Luís Narciso Coelho de Oliveira - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA – IDESC.**

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020 - SDHDS - NATUREZA DO ATO: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO FLORESTA. (Processo Administrativo nº P354322/2021). FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula Terceira e na Cláusula Décima Quarta, inciso I, do Termo de Colaboração nº 08/2020, nos dispositivos constantes no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 21 e 43, inciso I, alínea "a" e "c", do Decreto Federal nº 8.726/2016, no art. 57, inciso I, alínea "a" e "c" e §§3º, 5º e 7º e art. 60 do Decreto Municipal nº 14.986/2021 e no art. 42 da Instrução Normativa CGM/FOR nº 01/2021, no parecer jurídico, na justificativa técnica apresentadas no processo e na Resolução nº 108/2021/CMAS. OBJETO: O presente segundo termo aditivo tem por finalidade promover a continuidade da execução do objeto da presente parceria (Termo de Colaboração nº 08/2020), promovendo uma prorrogação no seu prazo vigência, passando a vigorar até dia 01 de julho de 2022 e uma suplementação financeira na monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O presente aditivo prevê a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 08/2020, com a prorrogação de vigência pelo período de 182 (cento e oitenta e dois) dias, a contar do prazo final de 31 de dezembro de 2021, alterando o prazo final da vigência para 01 de julho de 2022, visando a efetiva execução das metas propostas no plano de trabalho. RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo Aditivo, são da monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901-FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2243.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00
31901-FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00 1.510.0000.00.00
31901-FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

INALTERABILIDADE: As demais cláusulas e condições do instrumento da parceria originário permanecem inalteradas. DATA: Fortaleza, 20 de dezembro de 2021. ASSINATURAS:

Dimitri Rabelo Batista Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS/CONTRATANTE. Sra. Maria Jose Bezerra dos Santos - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO FLORESTA.

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2020 - SDHDS - NATUREZA DO ATO: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERALDA BERTINI - IADES. (Processo Administrativo nº P367781/2021). FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula Terceira e na Cláusula Décima Quarta, inciso I, do Termo de Colaboração nº 09/2020, nos dispositivos constantes no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 21 e 43, inciso I, alínea "a" e "c", do Decreto Federal nº 8.726/2016, no art. 57, inciso I, alínea "a" e "c" e §§3º, 5º e 7º e art. 60 do Decreto Municipal nº 14.986/2021 e no art. 42 da Instrução Normativa CGM/FOR nº 01/2021, no parecer jurídico, na justificativa técnica apresentadas no processo e Resolução nº 110/2021/CMAS. OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade promover a continuidade da execução do objeto da presente parceria (Termo de Colaboração nº 09/2020), promovendo uma prorrogação no seu prazo vigência, passando a vigorar até dia 01 de julho de 2022 e uma suplementação financeira na monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O presente segundo aditivo prevê a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 09/2020, com a prorrogação de vigência pelo período de 182 (cento e oitenta e dois) dias, a contar do prazo final de 01 de dezembro de 2021, alterando o prazo final da vigência para 01 de julho de 2022, visando a efetiva execução das metas propostas no plano de trabalho. RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo Aditivo, são da monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901-FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2243.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00
31901-FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00 1.510.0000.00.00
31901-FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

INALTERABILIDADE: As demais cláusulas e condições do instrumento da parceria originário permanecem inalteradas. DATA: Fortaleza, 15 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: **Dimitri Rabelo Batista Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS/CONTRATANTE. Sr. Cecy Saraiva de Carvalho - INSTITUTO JOÃO DE DEUS.**

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2020 - SDHDS - NATUREZA DO ATO: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E O RECANTO PSICOPEDAGÓGICO DA ALDEOTA.

(Processo Administrativo nº P368270/2021). FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula Terceira e na Cláusula Décima Quarta, inciso I, do Termo de Colaboração nº 10/2020, nos dispositivos constantes no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 21 e 43, inciso I, alínea "a" e "c", do Decreto Federal nº 8.726/2016, no art. 57, inciso I, alínea "a" e "c" e §§3º, 5º e 7º e art. 60 do Decreto Municipal nº 14.986/2021 e no art. 42 da Instrução Normativa CGM/FOR nº 01/2021, no parecer jurídico, na justificativa técnica apresentadas no processo e Resolução nº 109/2021/CMAS, aprovada em Reunião Extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021. OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade promover a continuidade da execução do objeto da presente parceria (Termo de Colaboração nº 10/2020), promovendo uma prorrogação no seu prazo vigência, passando a vigorar até dia 01 de julho de 2022 e uma suplementação financeira na monta de R\$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O presente aditivo prevê a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 10/2020, com a prorrogação de vigência pelo período de 182 (cento e oitenta e dois) dias, a contar do prazo final de 31 de dezembro de 2021, alterando o prazo final da vigência para 01 de julho de 2022, visando a efetiva execução das metas propostas no plano de trabalho. RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo Aditivo, são da monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901-FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2243.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00
31901-FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00 1.510.0000.00.00
31901-FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

INALTERABILIDADE: As demais cláusulas e condições do instrumento da parceria originário permanecem inalteradas. DATA: Fortaleza, 15 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: **Francisco Cláudio Pinto Pinho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS/CONTRATANTE. Sr. Érico de Carvalho Holanda - RECANTO PSICOPEDAGÓGICO DA ALDEOTA.**

*** **

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2020 - SDHDS - NATUREZA DO ATO: TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 14/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL - IAPS. (Processo Administrativo nº P368222/2021). FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula Terceira e na Cláusula Décima Quarta, inciso I, do Termo de Colaboração nº 14/2020, nos dispositivos constantes no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 21 e 43, inciso I, alínea "a" e "c", do Decreto Federal nº 8.726/2016, no art. 57, inciso I, alínea "a" e "c" e §§3º, 5º e 7º e art. 60 do Decreto Municipal nº 14.986/2021 e no art. 42 da Instrução Normativa CGM/FOR nº 01/2021, no parecer jurídico, na justificativa técnica apresentadas no processo e na Resolução nº 114/2021/CMAS, aprovada em Reunião Extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021. OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade promover a continuidade da execução do objeto da presente parceria (Termo de Colaboração nº 14/2020), promo-

vendo uma prorrogação no seu prazo vigência, passando a vigorar até dia 01 de julho de 2022 e uma suplementação financeira na monta de R\$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O presente aditivo prevê a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 14/2020, com a prorrogação de vigência pelo período de 182 (cento e oitenta e dois) dias, a contar do prazo final de 31 de dezembro de 2021, alterando o prazo final da vigência para 01 de julho de 2022, visando a efetiva execução das metas propostas no plano de trabalho. RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo Aditivo, são da monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901-FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2243.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00
31901-FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00 1.510.0000.00.00
31901-FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

INALTERABILIDADE: As demais cláusulas e condições do instrumento da parceria originário permanecem inalteradas. DATA: Fortaleza, 20 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: **Dimitri Rabelo Batista Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS/CONTRATANTE. Sra. Maria Simone Fernandes de Oliveira.**

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2020 - SDHDS - NATUREZA DO ATO: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES - AMCTN. (Processo Administrativo nº P368115/2021). FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula Terceira e na Cláusula Décima Quarta, inciso I, do Termo de Colaboração nº 17/2020, nos dispositivos constantes no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 21 e 43, inciso I, alínea "a" e "c", do Decreto Federal nº 8.726/2016, no art. 57, inciso I, alínea "a" e "c" e §§3º, 5º e 7º e art. 60 do Decreto Municipal nº 14.986/2021 e no art. 42 da Instrução Normativa CGM/FOR nº 01/2021, no parecer jurídico, na justificativa técnica apresentadas no processo e Resolução nº 111/2021/CMAS, aprovada em Reunião Extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021. OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade promover a continuidade da execução do objeto da presente parceria (Termo de Colaboração nº 17/2020), promovendo uma prorrogação no seu prazo vigência, passando a vigorar até dia 01 de julho de 2022 e uma suplementação financeira na monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O presente aditivo prevê a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 17/2020, com a prorrogação de vigência pelo período de 182 (cento e oitenta e dois) dias, a contar do prazo final de 31 de dezembro de 2021, alterando o prazo final da vigência para 01 de julho de 2022, visando a efetiva execução das metas propostas no plano de trabalho. RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo Aditivo, R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 63

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901-FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2243.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00
31901-FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00 1.510.0000.00.00
31901-FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

INALTERABILIDADE: As demais cláusulas e condições do instrumento da parceria originário permanecem inalteradas. DATA: Fortaleza, 15 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: **Dimitri Rabelo Batista Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS/CONTRATANTE. Sra. Eleni Oliveira da Silva - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES - AMCTN.**

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2020 - SDHDS - NATUREZA DO ATO: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E A ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEM. (Processo Administrativo nº P367793/2021). FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula Terceira e na Cláusula Décima Quarta, inciso I, do Termo de Colaboração nº 18/2020, nos dispositivos constantes no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 21 e 43, inciso I, alínea "a" e "c", do Decreto Federal nº 8.726/2016, no art. 57, inciso I, alínea "a" e "c" e §§3º, 5º e 7º e art. 60 do Decreto Municipal nº 14.986/2021 e no art. 42 da Instrução Normativa CGM/FOR nº 01/2021, no parecer jurídico, na justificativa técnica apresentadas no processo e Resolução nº 113/2021/CMAS, aprovada em Reunião Extraordinária no dia 15 de dezembro de 2021. OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade promover a continuidade da execução do objeto da presente parceria (Termo de Colaboração nº 18/2020), promovendo uma prorrogação no seu prazo vigência, passando a vigorar até dia 01 de julho de 2022 e uma suplementação financeira na monta de R\$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O presente aditivo prevê a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 18/2020, com a prorrogação de vigência pelo período de 182(cento e oitenta e dois) dias, a contar do prazo final de 31 de dezembro de 2021, alterando o prazo final da vigência para 01 de julho de 2022, visando a efetiva execução das metas propostas no plano de trabalho. RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo Aditivo, são da monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901-FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2243.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00
31901-FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00 1.510.0000.00.00

31901-FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
------------	-----------------------	-----------	--------------------------------------

INALTERABILIDADE: As demais cláusulas e condições do instrumento da parceria originário permanecem inalteradas. DATA: Fortaleza, 20 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: **Dimitri Rabelo Batista Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS/CONTRATANTE. Sra. Cintia Teixeira Rocha - ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEM.**

*** **

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2020 - SDHDS - NATUREZA DO ATO: SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO CEARÁ - ABEMCE. (Processo Administrativo nº P367367/2021). FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo na Cláusula Terceira e na Cláusula Décima Quarta, inciso I, do Termo de Colaboração nº 19/2020, nos dispositivos constantes no art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 21 e 43, inciso I, alínea "a" e "c", do Decreto Federal nº 8.726/2016, no art. 57, inciso I, alínea "a" e "c" e §§3º, 5º e 7º e art. 60 do Decreto Municipal nº 14.986/2021 e no art. 42 da Instrução Normativa CGM/FOR nº 01/2021, no parecer jurídico, na justificativa técnica apresentadas no processo e na Resolução nº 115/2021/CMAS, referendada no dia 15 de dezembro de 2021. OBJETO: O presente aditivo tem por finalidade promover a continuidade da execução do objeto da presente parceria (Termo de Colaboração nº 19/2020), promovendo uma prorrogação no seu prazo vigência, passando a vigorar até dia 01 de julho de 2022 e uma suplementação financeira na monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: O presente aditivo prevê a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Colaboração nº 19/2020, com a prorrogação de vigência pelo período de 182 (cento e oitenta e dois) dias, a contar do prazo final de 31 de dezembro de 2021, alterando o prazo final da vigência para 01 de julho de 2022, visando a efetiva execução das metas propostas no plano de trabalho. RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo Aditivo, são da monta de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31901-FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2243.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901-FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00
31901-FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00 1.312.0000.01.00 1.510.0000.00.00
31901-FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.50.43	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

INALTERABILIDADE: As demais cláusulas e condições do instrumento da parceria originário permanecem inalteradas. DATA: Fortaleza, 20 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: **Dimitri Rabelo Batista Castro - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS/CONTRATANTE. Sra. Maria Célia dos Santos de Maria - ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO CEARÁ - ABEMCE.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 64

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2019 DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DISCRIMINADO NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018 (P372607/2021) QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA – HABITAFOR E A EMPRESA PEC POLAR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO Nº P428138/2018) – CIDADE JARDIM 2 MÓDULO 1. I – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento visa alterar a Cláusula Quarta - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS (Parágrafo Oitavo) do contrato originário, no sentido de redefinir o índice de reajuste de preços, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, adotando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) tendo em vista a extinção da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), seguindo a tabela abaixo:

$$R = ((I - I_0) / I_0) \times P_0$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento

I = Índice do INPC do IBGE, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de execução destes; (O índice I é aplicado a cada aniversário anual da proposta)

I₀ = Índice do INPC do IBGE, relativo ao mês de apresentação da proposta;

P₀ = Preço global cotado pela licitante contratado.

II - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato. Assim, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais. Fortaleza, 20 de dezembro de 2021. **Francisco Adail de Carvalho Fontenele - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA – SECRETÁRIO – CONTRATANTE.** Assinatura eletrônica - **Mara Rúbia Rocha Teixeira Maia - PEC-POLAR EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - polar_consultoria@hotmail.com – CONTRATADA** - Assinatura eletrônica. VISTO ASSJUR:

Liliane Vasconcelos R. B. Chaves
COORDENADORA JURÍDICA
HABITAFOR

Assinatura Eletrônica.

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021 - SEGER, P239626/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL E A EMPRESA ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL, situada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 95, Bairro: Centro, CEP: 60.160.150, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.639.040.0001-25, neste ato representada pelo seu Secretário, o Srº João de Aguiar Pupo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12707/OAB-CE, e do CPF nº 400.522.813-53, residente e domiciliado nesta capital. **CONTRATADA:** a Empresa ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS E EIRELI, com sede na Rua Rubens Monte, nº 225, Bairro: Jardim Cearense, CEP: 60.712.025, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.868.944/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Srº Marcos Aurélio Vieira Maia, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 900.080.079-56, e do CPF nº 613.722.693-04, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, na Rua Rubens Monte, nº 225, Bairro: Jardim Cearense, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: **DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 139/2020 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P239626/2021, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2020.

LOTE	FORNECEDOR	ITEM	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
3	ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI	98979- BOBINA CORTE DE PAPEL TOALHA BRANCO DIMENSÃO: 20 X 200 METROS-PACOTE COM 6 UNIDADES	1450	R\$ 48,80	R\$ 70.760,00
14	ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI	98982- SABONETE LÍQUIDO, FRAGÂNCIA AGRADÁVEL, REFIL COM NO MÍNIMO 800ML, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	1980	R\$ 5,35	R\$ 10.593,00
11	ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI	104126- PAPEL TOALHA, 20,5 X 22, VARIAÇÃO +/- 0,5CM, INTERFOLHA, 2 DOBRAS, FOLHAS SIMPLES, 100% CELULOSE VIRGEM, ALTA QUALIDADE, INODORO, COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE- 1000 FOLHAS.	6920	R\$ 8,81	R\$ 60.965,20

TOTAL GERAL R\$ 142.318,20

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93. DO VALOR: O valor estimado deste contrato será de R\$ 142.318,20 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e dezoito reais e vinte centavos). Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos orçamentários: Projeto/atividade 04.122.0001.2016.0052, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1001.0000.0001 do orçamento da Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua última publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após a emissão de empenho. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993. DO FORO: Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. SIGNATÁRIOS: **João de Aguiar - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (CONTRATANTE)** e **Marcos Aurélio Vieira Maia - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ZAPP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI (CONTRATADA)**. Fortaleza, Ceará, 13 de setembro de 2021. VISTO: **Francisco Figueiredo de Paula Pessoa Neto - (COORDENADOR JURÍDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL)**.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2021 - SEGER - PROCESSO ADMINISTRATIVO: P206008/2020 - PERMITENTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), situada na Rua Pereira Filgueiras, nº 95, Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.639.040/0001-25, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. João de Aguiar Pupo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 400.522.813-53, residente e domiciliado nesta Capital. PERMISSONÁRIA: A empresa Ponto do Sabor Maria Alicia Vieira de Amorim, inscrita no CNPJ sob o nº 42.030.612/0001-77, sediada na Avenida da Abolição, nº 2667, Complemento: Loja 06, Bairro: Meireles, CEP: 60.165-075, Fortaleza/CE, Email: MAIKOJASON@HOTMAIL.COM, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Maria Alicia Vieira de Amorim, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 20079056142 SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 065.496.713-02, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, que tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: DA FUNDAMENTAÇÃO: 1.1. Fundamenta-se o presente termo de permissão nas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 013/2020, cuja licitação está devidamente homologada pelo titular da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), de acordo com a Lei Complementar nº 176/2014, alçada pela Lei complementar nº 278/2019, de acordo com a reforma administrativa quanto ao polo ativo legal e com base na proposta de preços da Permissonária e nos Anexos do Edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição. DO OBJETO: 2.1. Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 01 (um) quiosque, localizado no calçadão da Avenida Beira Mar - Fortaleza/CE, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 013/2020 e anexos.

LOTE	NUMERAÇÃO QUIOSQUE	VALOR MENSAL
06	B17	R\$ 7.000,00

DO VALOR CONTRATUAL: 3.1. Dá-se a este contrato o valor anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pagos mensalmente na quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). 3.2. A Permissonária deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente até o (10º) décimo dia do mês subsequente a utilização do espaço, através de Documento de Arrecadação Municipal ou através de outro meio indicado pela Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER. 3.3. Findo três meses de atrasos, consecutivos ou alternados, no pagamento da permissão de uso, a Permissonária estará impedida de solicitar aditivo contratual de prazo, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Muni-

cípio. 3.4. Após o atraso de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, da prestação mensal da permissão de uso, poderá o contrato ser rescindido, perdendo a Permissonária qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato. 3.5. Considera-se atraso, para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior. 3.6. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissonária, inclusive as relacionadas com: a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção do quiosque, objeto deste contrato. b) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra; c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços; d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações; e) Despesas de água, luz, telefone e etc; f) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços; g) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física na edificação; 3.7. O período de carência de 2 (dois) meses, concedido no início do contrato, conforme item 5.2.2 do Edital de Licitação, não engloba as despesas constantes no item anterior deste contrato (3.6). 3.8. A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissonária se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao Permitente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice em vigor. DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO: 4.1. O prazo para a permissão de uso do quiosque em questão será de 02 (dois) anos, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Permitente, nos limites da Lei. 4.2. O prazo para início da ocupação do quiosque será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal da Gestão da Regional - SEGER. 4.3. Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse da Permissonária, na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 4.4. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato caso a Permissonária esteja adimplente com suas obrigações contratuais. 4.5. O valor mensal, após 1 (um) ano, será reajustado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto. 4.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, com a respectiva entrega do total espaço pú-

blico, objeto deste Edital em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida pela Permitente. 4.7. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do Contrato. DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que, porventura, surgirem durante a execução do presente Contrato. E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Permitente e Permissionária para os efeitos legais. SIGNATÁRIOS: **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (PERMITENTE)** e **Maria Alicia Vieira de Amorim - REPRESENTANTE LEGAL - PONTO DO SABOR MARIA ALICIA VIEIRA DE AMORIM (PERMISSIONÁRIA)**. Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2021. VISTO: **Francisco Figueiredo de Paula Pessoa Neto - (COORDENADOR JURÍDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL)**.

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021 - SEGER - PROCESSO ADMINISTRATIVO: P206008/2020 - PERMITENTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), situada na Rua Pereira Filgueiras, nº 95, Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.639.040/0001-25, neste ato representado por seu Secretário, Sr. João de Aguiar Pupo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 400.522.813-53, residente e domiciliado nesta Capital. PERMISSIONÁRIA: A empresa Acosta Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 21.995.558/0001-24, sediada à Rua Francisco Nogueira Silva, nº 500, Bairro: Boa Vista, Fortaleza/CE, email: joaopedroac@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. João Pedro Araújo Costa, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2007002056192 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 070.211.483-99, residente e domiciliado na Rua Gontran Giffoni, nº 100, Bairro: Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-220, Fortaleza/CE que tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes: DA FUNDAMENTAÇÃO: 1.1. Fundamenta-se o presente termo de permissão nas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 013/2020, cuja licitação está devidamente homologada pelo titular da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), de acordo com a Lei Complementar nº 176/2014, alteada pela Lei complementar nº 278/2019, de acordo com a reforma administrativa quanto ao polo ativo legal e com base na proposta de preços da Permissionária e nos Anexos do Edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição. DO OBJETO: 2.1. Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial de 01 (um) quiosque, localizado no calçadão da Avenida Beira Mar - Fortaleza/CE, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 013/2020 e anexos.

LOTE	NUMERAÇÃO QUIOSQUE	VALOR MENSAL
07	B18	R\$ 7.500,00

DO VALOR CONTRATUAL: 3.1. Dá-se a este contrato o valor anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), pagos mensalmente na quantia de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). 3.2. A Permissionária deverá efetuar o pagamento referente à permissão de uso do espaço público, mensalmente até o (10º) décimo dia do mês subsequente a utilização do espaço, através de Documento de Arrecadação Municipal ou através de outro meio indicado pela Secretaria Municipal da Gestão Regional – SEGER. 3.3. Findo três meses de atrasos, consecutivos ou

alternados, no pagamento da permissão de uso, a Permissionária restará impedida de solicitar aditivo contratual de prazo, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município. 3.4. Após o atraso de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, da prestação mensal da permissão de uso, poderá o contrato ser rescindido, perdendo a Permissionária qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato. 3.5. Considera-se atraso, para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior. 3.6. Todas as despesas para administração e operação da Permissão serão de responsabilidade da Permissionária, inclusive as relacionadas com: a) Executar benfeitorias, conservação e manutenção do quiosque, objeto deste contrato. b) Instalação, materiais, equipamentos e mão de obra; c) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros da execução dos serviços; d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações; e) Despesas de água, luz, telefone e etc; f) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços; g) Reparos que se mostrarem necessários na estrutura física na edificação; 3.7. O período de carência de 2 (dois) meses, concedido no início do contrato, conforme item 5.2.2 do Edital de Licitação, não engloba as despesas constantes no item anterior deste contrato (3.6). 3.8. A revisão do preço da presente permissão ocorrerá quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis durante a gestão da permissão, devendo a Permissionária se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao Permitente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP ou outro índice em vigor. DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO: 4.1. O prazo para a permissão de uso do quiosque em questão será de 02 (dois) anos, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Permitente, nos limites da Lei. 4.2. O prazo para início da ocupação do quiosque será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal da Gestão da Regional - SEGER. 4.3. Deverá haver prévia comunicação, por escrito, do interesse da Permissionária, na prorrogação do ajuste com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 4.4. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato caso a Permissionária esteja adimplente com suas obrigações contratuais. 4.5. O valor mensal, após 1 (um) ano, será reajustado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto. 4.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, com a respectiva entrega do total espaço público, objeto deste Edital em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida pela Permitente. 4.7. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do Contrato. DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que, porventura, surgirem durante a execução do presente Contrato. E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Permitente e Permissionária para os efeitos legais. SIGNATÁRIOS: **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (PERMITENTE)** e **João Pedro Araújo Costa - Acosta Construções Eireli - REPRESENTANTE LEGAL (PERMISSIONÁRIA)**. Fortaleza-CE, 19 de novembro de 2021. VISTO: **Francisco Figueiredo de Paula Pessoa**

Neto - (COORDENADOR JURÍDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL).

*** **

ERRATA AO ATO Nº 5772/92 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P357484/2021 – SEGER - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL, no uso de suas competências e atribuições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 278, de 27 de dezembro de 2019, e Decreto nº 14.905, de 05 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 14.600, de 27 de fevereiro de 2020, considerando o equívoco material constante no Ato nº 5772/92 - SEGER, de 25 de setembro de 1992, publicado no DOM de 30/09/1992, que averbou o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Fortaleza, como Portaria, para efeito de aposentadoria e disponibilidade do servidor Pedro Gilson da Cruz Lima, matrícula nº 33.141, Oficial de Manutenção, Lotado na Secretaria de Serviços Públicos do Município, no período de 01.05.1984 a 12.06.1986, no total de 767 dias, ou seja, 02 anos, 01 mês e 07 dias de serviço, o RETIFICA, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

“No período de 01.05.1984 a 12.06.1986, no total de 767 dias, ou seja, 02 anos, 01 mês e 07 dias de serviço.”

LEIA-SE:

“No período de 01.05.1984 a 12.06.1986, no total de 773 dias, ou seja, 02 anos, 01 mês e 13 dias de serviço.”

Fortaleza/CE, 22 de dezembro de 2021. **João de Aguiar Pupo - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL (SEGER).**

INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CREDENCIAMENTO PARA A FORMAÇÃO DE BANCO DE INSTRUTORES E COLABORADORES EXTERNOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 0194, de 22 de dezembro de 2014; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 15.144, de 11 de outubro de 2021; CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 13.692, de 11 de novembro de 2015; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO as disposições contidas no Edital nº 73/2019; CONSIDERANDO o Relatório elaborado pelo IMPARH sobre as fases do Credenciamento referenciado, contendo parecer final da Comissão Julgadora do certame. **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado final do CREDENCIAMENTO PARA A FORMAÇÃO DE BANCO DE INSTRUTORES E COLABORADORES EXTERNOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA, certame regulado pelo Edital nº 73/2019, a cargo do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), conforme Edital nº 166, de 14 de dezembro de 2021. **OUTROSSIM**, determina que o presente Ato faça parte integrante do Relatório do Credenciamento acima mencionado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Fortaleza, 14 de dezembro de 2021. **Débora Marques do Nascimento - PRESIDENTE DO IMPARH.**

*** **

CREDENCIAMENTO PARA A FORMAÇÃO DE BANCO DE INSTRUTORES E COLABORADORES EXTERNOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA

EDITAL Nº 166/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 0194, de 22 de dezembro de 2014, e com os arts. 2º e 10, do Decreto Municipal nº 15.144, de 11 de outubro de 2021, bem como de acordo com o Decreto Municipal nº 13.692, de 11 de novembro de 2015, e segundo as normas estabelecidas no Edital nº 73/2019, Divulga, no Anexo Único, o Resultado Final do Credenciamento para a Formação de Banco de Instrutores e Colaboradores Externos da Prefeitura de Fortaleza, nos termos previstos no instrumento regulador do certame. Fortaleza, 14 de dezembro de 2021. **Débora Marques do Nascimento - PRESIDENTE DO IMPARH.**

CREDENCIAMENTO PARA A FORMAÇÃO DE BANCO DE INSTRUTORES E COLABORADORES EXTERNOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 166/2021

RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME
9514165	NARDILAN FERNANDES FONTELE
9514067	ERNESTO ESMERALDO RIBEIRO
9514133	LUIZ MARQUES LUCAS FILHO
9514091	ILZENIR DE FREITAS SOUZA ARAÚJO
9514288	ANDRÉ CARDOSO ALBURQUERQUE
9514256	JOATHAN PINHEIRO ARAÚJO
9514270	ANTÔNIO RICARDO OLIVEIRA EVANGELISTA
9514127	JOANA DARC SILVA DE LIMA
9514435	FRANCISCA FABIANA DE OLIVEIRA DO VALE
9514221	IVAN MAIA FERNANDES BARROSO
9514093	TALITA MACIEL FREITAS
9514266	JOSÉ DIONIS MATOS ARAÚJO
9514098	FRANCISCO MARQUES DA SILVA
9514087	MATHEUS MAGALHÃES APOLÔNIO
9514319	LILIAN CAVALCANTE FERNANDES VIEIRA
9514495	AMANDA SILVA BARBOSA
9514421	SIMONE SOUZA DE SALES
9497374	ENDERSON RENATO AZEVEDO DOS SANTOS
9514390	PAULO HENRIQUE GONDIN DE FREITAS
9514482	ANA PAULA PRACIANO NOGUEIRA AQUINO
9514471	MOÉSIO DA COSTA BASTOS
9514218	MARCELO SILVA COSTA
9514245	JOÃO WILSON ELIAS XAVIER
9513965	TIBÉRIO DAS CHAGAS FERREIRA
9514200	GABRIELA DE SOUSA DANTAS
9514467	DANIELLE VIEIRA DA SILVEIRA
9514409	PEDRO HENRIQUE DE SOUSA MOURA
9514408	ALINE DE ARAÚJO VIANA LIMA
9514414	RODRIGO MARTINS DE LIMA
9514037	ANDRESSA ELLEN DE SOUSA COSTA
9514081	NÁDIA MARIA FERREIRA DE SOUSA
9516937	REBECA JALES MARTINS DA SILVA
9517135	ARISTEZIO DE SOUZA MARINHO JUNIOR
9517198	ANDRÉ WENDEL FREIRE BRASIL
9517142	ANA DEBORAH SANTOS SILVA
9517179	EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA NETO
9517149	ENIO GIULIANO GIRÃO
9517157	MARIA MARYLENE FERREIRA FARIAS
9517137	GABRIELLEN DE MARIA GOMES DIAS
9517144	PAULO BERNARDO BENEVIDES COSTA
9517143	JOSIVAN ALVES RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 68

9517239	ANTONIA SOARES DE AGUIAR
9517171	ANTONIA LUCINELMA PESSOA ALBUQUERQUE
9517165	SAVIO REBOUÇAS FELIX
9517183	IZABEL CRISTINA GUIMARÃES
9517262	JOSÉ JOSIÊR ALENCAR DE ANDRADE
9517147	CAIO MENDONÇA CYSNE
9517264	LETÍCIA AMÉRICO CASTELO
9517265	LUIGI AMÉRICO CASTELO
9517263	LEONARDO SANTOS BEZERRA LOPES
9517276	MARIA JULIA DO CARMO LIMA
9517279	ANTONIA CRISNELIA NASCIMENTO DOS SANTOS
9517277	ANDRESSA SILVA FREITAS
9517275	MARILA DOS SANTOS SILVA
9517273	FRANCISCA MARCIA COSTA SILVA
9516937	REBECA JALES MARTINS DA SILVA
9517301	SANDRA REGINA DE CARVALHO ALMEIDA
9517048	FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA
9517271	ANTONIO RAI DE SOUSA CASTELO
9517140	IRIS TORQUATO DANTAS
9517269	LILIANA BEZERRA VIEIRA LOPES
9517282	THAIS BEZERRA VIEIRA LOPES
9517270	TAYNARA BEZERRA VIEIRA LOPES
9517181	REGINA LÚCIA ARAGÃO DE ARAÚJO
9517329	ANDERSON MAGALHÃES CAMPELO COSTA
9517335	ANTONIO CARLOS CAMPELO COSTA JUNIOR
9517343	ELIZETE GOMES LOPES
9517249	DEBORA DE VASCONCELOS SOUZA CONRADO
9517172	LIGIANE DE CASTRO LOPES
9517431	DAVID BEZERRA DA FONTOURA
9517430	RAYANA FLAVIA ARAUJO DA SILVA
9517451	ISADORA REBOUÇAS DA CUNHA
9517501	SUELLY MARY DA SILVA LIMA
9517352	MATHIEU ORFINGER
9517793	MONIQUE MARIA DE SOUSA ROCHA
9520689	FRANCISCA LUCIANA SOUSA DA SILVA
9518935	VANESSA CLÁUDIA VASCONCELOS SEGUNDO
9517148	LORENA CINTÍIA SOARES DE MATOS
9523706	GEORGETTE CAMINHA BRET MOTA
9522788	PAULO CIRILO MENEZES DE SOUSA
9523691	WILMA FARIAS GOIS
9514081	GABRIEL DE SOUSA MONTEIRO
9523011	EDINALDO FERREIRA LIMA
9518929	MARCEL COSTA LIMA LEITE JUCA
9523865	ALLAN DANIEL DIAS
9535124	RAIMUNDO IZEQUIAS DE SOUSA
9537587	ALTAIR DE SOUSA BRAGA
9531924	DANIEL DE MENEZES GULARTE
9537393	DANIEL SILVA DE ALENCAR
9545553	DAVYANE FARIAS CORREIA
9531930	FÁBIO TEIXEIRA DA COSTA
9545570	FRANCISCO LUÍS MOREIRA DE SOUSA
9542402	GABRIEL RODRIGUES DE AQUINO
9534415	IAN CARLOS LIMA DOS SANTOS
9534303	JOARICÉLIA SILVA DE SOUSA
9541370	MARCONI NOGUEIRA DA SILVA
9545556	NIVANDA RODRIGUES PINTO DA MOTA
9532694	PAULO VICTOR PAULA LOUREIRO
9540372	RITA DE CÁSSIA DE SOUSA MOREIRA
9545555	VIRGINIA PARENTE BRAGA
9546553	RICARDO CESAR RODRIGUES
9546564	ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA
9551899	MARIA TEREZA MESQUITA MELO
9566881	JULIANA DE SOUSA VOLAK
9615042	TARCIANO DOS SANTOS
9621078	ERIC DOS SANTOS BARBOSA
9622466	MARIANA COSTA DE ARAÚJO

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

PORTARIA Nº 1221/2021

Dispensa o(a) servidor(a) integrante do ambiente de especialidade Saúde/IJF – Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde da Lei Municipal nº 9.263/2007 e dos servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008 do cumprimento de jornada de trabalho suplementar, no âmbito do Instituto Dr. José Frota.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 835/2018 - IJF, publicada no Diário Oficial do Município de 26.03.2018, bem como, em observância ao Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95, e considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 13.076 de 08.02.2013; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.889, de 04 de abril de 2012, dispõe acerca da possibilidade da suplementação de carga horária dos servidores integrantes do ambiente de especialidade Saúde/IJF – Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde, da Lei Municipal nº 9.263/2007, bem como, dos servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008; CONSIDERANDO que a Portaria nº 342/2012, designou o(a) servidor(a) integrante do ambiente de especialidade Saúde/IJF – Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde da Lei Municipal nº 9.263/2007 e servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008 para desempenho de jornada de trabalho suplementar, no âmbito do Instituto Dr. José Frota e de acordo com o Processo Administrativo nº P226383/2021. RESOLVE: Art. 1º - CANCELAR, a suplementação de carga horária da servidor(a) abaixo indicado(a), estabelecida na Portaria nº 0236/2021 publicada no D.O.M. em 12/03/2021, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 9.889/2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	C.H. SUPLEMENTADA
123167-01	WANDERLEIA MELGUEIRO DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60H

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 15 de dezembro de 2021. **Osmar Azevedo Aguiar Filho** - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO IJF.

*** **

PORTARIA Nº 1222/2021

Dispensa o(a) servidor(a) integrante do ambiente de especialidade Saúde/IJF – Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde da Lei Municipal nº 9.263/2007 e dos servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008 do cumprimento de jornada de trabalho suplementar, no âmbito do Instituto Dr. José Frota.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe

foram delegadas através da Portaria nº 835/2018 - IJF, publicada no Diário Oficial do Município de 26.03.2018, bem como, em observância ao Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95, e considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 13.076 de 08.02.2013; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.889, de 04 de abril de 2012, dispõe acerca da possibilidade da suplementação de carga horária dos servidores integrantes do ambiente de especialidade Saúde/IJF – Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde, da Lei Municipal nº 9.263/2007, bem como, dos servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008; CONSIDERANDO que a Portaria nº 342/2012, designou o(a) servidor(a) integrante do ambiente de especialidade Saúde/IJF – Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde da Lei Municipal nº 9.263/2007 e servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008 para desempenho de jornada de trabalho suplementar, no âmbito do Instituto Dr. José Frota e de acordo com o Processo Administrativo nº P107958/2021. RESOLVE: Art. 1º - CANCELAR, a suplementação de carga horária da servidor(a) abaixo indicado(a), estabelecida na Portaria nº 0236/2021 publicada no D.O.M. em 12/03/2021, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 9.889/2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	C.H. SUPLEMENTADA
120802-01	FRANCISCA JANE GOMES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	48H

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 20 de dezembro de 2021. **Osmar Azevedo Aguiar Filho - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO IJF.**
*** **

PORTARIA Nº 1223/2021

Dispensa o(a) servidor(a) integrante do ambiente de especialidade Saúde/IJF – Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde da Lei Municipal nº 9.263/2007 e dos servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008 do cumprimento de jornada de trabalho suplementar, no âmbito do Instituto Dr. José Frota.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 835/2018 - IJF, publicada no Diário Oficial do Município de 26.03.2018, bem como, em observância ao Regulamento Interno do Instituto Dr. José Frota, aprovado pelo Decreto nº 9.592 de 15.02.95, e considerando as disposições contidas no Decreto Municipal nº 13.076 de 08.02.2013; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.889, de 04 de abril de 2012, dispõe acerca da possibilidade da suplementação de carga horária dos servidores integrantes do ambiente de especialidade Saúde/IJF – Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde, da Lei Municipal nº 9.263/2007, bem como, dos servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008; CONSIDERANDO que a Portaria nº 342/2012, designou o(a) servidor(a) integrante do ambiente de especialidade Saúde/IJF – Núcleo de Práticas Especializadas da Saúde da Lei Municipal nº 9.263/2007 e servidores Médicos/IJF de que trata a Lei Municipal nº 9.370/2008 para desempenho de jornada de trabalho suplementar, no âmbito do Instituto Dr. José Frota e de acordo com o Processo Administrativo nº P230472/2021. RESOLVE: Art. 1º - CANCELAR, a suplementação de carga horária da servidor(a) abaixo indicado(a), estabelecida na Portaria nº 0236/2021 publicada no D.O.M. em

12/03/2021, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 9.889/2012. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	C.H. SUPLEMENTADA
120872-01	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	96H

Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 20 de dezembro de 2021. **Osmar Azevedo Aguiar Filho - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO IJF.**
*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 415/2021, ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 578/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2021. Fundamento Legal: o Edital do Pregão Eletrônico nº 232/2021 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo P296104/2020 os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10 de setembro de 2002, 13.512 de 30 de dezembro de 2014, 14.963 de 31 de março de 2021; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa LAIBO MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI (EPP). Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA HEMODINÂMICA: CIRURGIA ENDOVASCULAR (CATETER), de acordo com as especificações e quantitativos previstos, na Clausula terceira deste Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 578/2021 tendo este como Órgão Gerenciador, a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR. Do Valor: O valor GLOBAL deste contrato será de R\$ 33.210,00 (Trinta e três mil duzentos e dez reais). Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas abaixo: Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos, 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.0.00 do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF. Da Vigência: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contado a partir da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. Fernanda Nogueira Messer - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**
*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 416/2021, ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 612/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2021. Fundamento Legal: o Edital do Pregão Eletrônico nº 286/2021 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P307543/2020 os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10 de setembro de 2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Processo Administrativo nº P307543/2020. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa PROSAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP. Do Objeto: aquisição de COLCHÃO CAIXA DE OVO INFLÁVEL, de acordo com as especificações e quantitativos previstos

na cláusula terceira deste Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 612/2021, tendo este como Órgão Gerenciador, a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR. Do Valor: O valor GLOBAL deste contrato será de R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas ao Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recursos, 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00 do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF. Da Vigência: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze), meses, improrrogáveis, contado a partir da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. Emanuela Cacilda de Aquino Rufino - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 429/2021, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 350/2021. Fundamento Legal: o Edital do Pregão Eletrônico nº 350/2021 e seus anexos, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P016780/2021, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Processo Administrativo nº P016780/2021. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa H. STRATTNER E CIA. LTDA. Do Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE BASE DE CRÂNIO PARA NEUROENDOSCOPIA (PCF), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTES CONTRATOS. Do Valor: O valor GLOBAL deste contrato é de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais). Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignadas abaixo: Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.1648.0001, Elemento de Despesa 449052, Fontes de Recursos, 1.211.0000.00.00, 1.215.0000.00.00, 1.220.0000.01.00, 1.220.0000.02.00, 1.920.0000.00.01 e 1.920.0000.00.02 do orçamento do Instituto Doutor José Frota – IJF. Da Vigência: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze), meses, improrrogáveis, contado a partir da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. Solange Alves Figueiredo Costa - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 431/2021, ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 583/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021. Fundamento Legal: o Edital do Pregão Eletrônico nº 159/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; e nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014; nº 14.963, de 31 de março de 2021, e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Processo Administrativo nº P237606/2020. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa BML HOSPITALAR LTDA (ME). Do Objeto: AQUISIÇÃO DE OPMS DA NEURO-

CIRURGIA IV, (PLACAS EM TITÂNIO PARA FIXAÇÃO DE OSSOS CRANIANOS), de acordo com as especificações e quantitativos previstos na cláusula terceira deste Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 583/2021, tendo este como Órgão Gerenciador, a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR. Do Valor: O valor GLOBAL deste contrato será de R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais). Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00 do orçamento do IJF. Da Vigência: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis e sem reajuste, contado a partir da data da publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. Daniel Burni Verçosa - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 432/2021, ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 581/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021. Fundamento Legal: o Edital do Pregão Eletrônico nº 159/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; e nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014; nº 14.963, de 31 de março de 2021, e do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Processo Administrativo nº P237606/2020. Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF. Contratada: Empresa ENFERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - EPP. Do Objeto: AQUISIÇÃO DE OPMS DA NEUROCIURGIA IV (DERIVAÇÕES LOMBARES, DERIVAÇÕES LOMBARES EXTERNAS E OUTROS), de acordo com as especificações e quantitativos previstos na cláusula terceira deste Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 581/2021, tendo este como Órgão Gerenciador, a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR. Do Valor: O valor GLOBAL deste contrato será de R\$ 192.849,00 (Cento e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais). Da Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00 do orçamento do IJF. Da Vigência: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, improrrogáveis e sem reajuste, contado a partir da data da publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF. Tibério Cavalcante Carvalho - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 – A - Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 242/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, publicado D.O.M de 25 de setembro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, publicado D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P287780/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2.

HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA – HDGMM; 3. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB; 4. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 5. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 6. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 7. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS HALOGENADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2021. Valor global da licitação: R\$ 1.514.642,50 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: data da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** REPRESENTANTES DOS HOSPITAIS: **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB; HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN.** REPRESENTANTE DA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇO: **Alessandro Rotoli Camargo.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021 – B - Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 242/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, publicado D.O.M de 25 de setembro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, publicado D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P287780/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA – HDGMM; 3. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB; 4. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 5. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 6. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 7. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS HALOGENADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2021. Valor global da licitação: R\$ 1.514.642,50 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Foro:

Fortaleza/Ceará. Data: da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** REPRESENTANTES DOS HOSPITAIS: **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB; HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN.** REPRESENTANTE DA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇO: **ELIANA DE JESUS DIAS.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 – A - Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 230/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, publicado D.O.M de 25 de setembro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, publicado D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P021859/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM; 3. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB; 4. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 5. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 6. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 7. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN; 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PARTE II (CLORIDRATO DE MIDAZOLAM, METADONA E OUTROS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2021. Valor global da licitação: R\$ 949.107,23 (NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: 09/12/2021. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** REPRESENTANTES DOS HOSPITAIS: **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB; HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.** REPRESENTANTE DA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇO: **Alessandro Rotoli Camargo.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 – B - Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 230/2021, nos

termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, publicado D.O.M de 25 de setembro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, publicado D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P021859/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA-HDGM; 3. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; 4. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 5. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 6. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 7. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN; 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (EPP). Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PARTE II (CLORIDRATO DE MIDAZOLAM, METADONA E OUTROS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2021. Valor global da licitação: R\$ 949.107,23 (NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: 09/12/2021. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** Representantes dos Hospitais: **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.** Representante da Detentora de Registro de Preço: **João Pedro Sales Silveira Chacon.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 – D Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 230/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, publicado D.O.M de 25 de setembro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, publicado D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P021859/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA-HDGM 3. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC 4. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM 5. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW 6. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO 7. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Empresa CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PARTE II (CLORIDRATO DE MIDAZOLAM, METADONA E OUTROS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2021. Valor global da licitação: R\$ 949.107,23 (NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: 09/12/2021. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** REPRESENTANTES DOS HOSPITAIS: **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.** REPRESENTANTE DA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021 – F - Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 230/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, publicado D.O.M de 25 de setembro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, publicado D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P021859/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA - HDGM; 3. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; 4. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 5. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 6. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 7. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN; 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa FORTAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. (EPP). Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PARTE II (CLORIDRATO DE MIDAZOLAM, METADONA E OUTROS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2021. Valor global da licitação: R\$ 949.107,23 (NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: 09/12/2021. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** Representantes dos Hospitais: **HOSPITAL**

DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. Representante da Detentora de Registro de Preço: **Antônia Karlyanne Frota do Vale**. VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF**.

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 – A -

Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 246/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, publicado D.O.U. de 24.01.2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P282243/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; 3. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 4. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 5. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 6. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 7. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS INJETÁVEIS (ACICLOVIR, AMICACINA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021. Valor global da licitação: R\$ 6.553.358,61 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: Data da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF**. Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA - HDEBO**; Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM**; Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW**; Gestor do Órgão Participante: **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO**; Gestor do Órgão Participante: **HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN**; Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM**; Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC**. Representante da Detentora de Registro de Preço: **Jackeline Borges Elias**. VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF**.

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 – B -

Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 246/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, publicado D.O.U. de 24.01.2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P282243/2020. ÓR-

GÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; 3. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 4. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 5. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 6. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 7. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS INJETÁVEIS (ACICLOVIR, AMICACINA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021. Valor global da licitação: R\$ 6.553.358,61 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: Data da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF**. Gestor do Órgão Participante: **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA - HDEBO**; Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM**; Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW**; Gestor do Órgão Participante: **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO**; Gestor do Órgão Participante: **HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN**; Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM**; Gestor do Órgão Participante: **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC**. Representante da Detentora de Registro de Preço: **LUCIANA RIBEIRO REIS**. VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF**.

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 – C -

Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 246/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, publicado D.O.U. de 24.01.2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P282243/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; 3. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 4. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 5. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 6. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 7. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS INJETÁVEIS (ACICLOVIR, AMICACINA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE

ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021. Valor global da licitação: R\$ 6.553.358,61 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: Data da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA - HDEBO;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB.** Representante da Detentora de Registro de Preço: **João Pedro Sales Silveira Chacon.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 – D - Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 246/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, publicado D.O.U. de 24.01.2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P282243/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB; 3. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 4. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 5. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 6. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 7. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS INJETÁVEIS (ACICLOVIR, AMICACINA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021. Valor global da licitação: R\$ 6.553.358,61 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: Data da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** Gestor do Órgão Participante: **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA - HDEBO;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM;** Gestor do Órgão Participante: **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM;** Gestor do

Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB.** Representante da Detentora de Registro de Preço: **Tania Maria Almeida Andrade.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 – E - Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 246/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, publicado D.O.U. de 24.01.2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P282243/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB; 3. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 4. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 5. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 6. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 7. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS INJETÁVEIS (ACICLOVIR, AMICACINA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021. Valor global da licitação: R\$ 6.553.358,61 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: Data da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA - HDEBO;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB.** Representante da Detentora de Registro de Preço: **Pedro Ricardo de Melo.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 – F - Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 246/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, publicado D.O.U. de 24.01.2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P282243/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMB. 3. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM. 4. HOSPITAL DISTRITAL

GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW. 5. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO. 6. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO. 7. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM. 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN. DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS INJETÁVEIS (ACICLOVIR, AMICACINA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2021. Valor global da licitação: R\$ 6.553.358,61 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: Data da assinatura digital. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA-HDEBO;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA - HDMJBO;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM;** Gestor do Órgão Participante **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC.** Representante da Detentora de Registro de Preço: **MARCO ANTÔNIO ALMEIDA LOUREIRO.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 – A - Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 244/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, publicado D.O.M de 25 de setembro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, publicado D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P292538/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA – HDGMM; 3. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; 4. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 5. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 6. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 7. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN; 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS (FMS). DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (HALOPERIDOL, LEVOME-PROMAZINA, MORFINA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 244/2021. Valor global da licitação: R\$ 1.334.064,23 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: 08/12/2021. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** Representantes dos Hospitais: **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM;** **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC;** **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO;** **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM;** **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW;** **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO;** **HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.** Representante da Detentora de Registro de Preço: **Alessandro Rotoli Camargo.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 – C - Fundamento Legal: No Pregão Eletrônico nº 244/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06 de setembro de 2007, publicado D.O.M de 25 de setembro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, publicado D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e suas alterações. Processo nº P292538/2020. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1. INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF; 2. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA MESSEJANA – HDGMM; 3. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC; 4. HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO; 5. HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM; 6. HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW; 7. HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO; 8. HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN; 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS (FMS). DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: Empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP. Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (HALOPERIDOL, LEVOME-PROMAZINA, MORFINA E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2021. Valor global da licitação: R\$ 1.334.064,23 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, SESENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. Foro: Fortaleza/Ceará. Data: 08/12/2021. Signatários: **Dra. Riane Maria Barbosa Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.** Representantes dos Hospitais: **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/MESSEJANA – HDGMM;** **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/BARRA DO CEARÁ – HDGMBC;** **HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA – HDEBO;** **HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA – HDEAM;** **HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER – HDGMJW;** **HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA – HDMJBO;** **HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – HMDZAN** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.** Representante da Detentora de Registro de Preço: **Eliana de Jesus Dias.** VISTO: **Marta B. Landim Lima – PROCURADORA JURÍDICA DO IJF.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF - PREGÃO ELETRÔNICO – 210/2021 - EDITAL Nº: 7624 - HOMOLOGO - o resultado do Procedimento Licitatório nº P019932/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 210/2021, Edital nº 7624, objetivando a SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARTE I (ALTEPLASE, REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com as empresas: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., CNPJ nº 11.263.101/0001-71, para os itens 04 e 05, com o valor total da empresa em R\$ 89.740,00 (oitenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), FARMACE - INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA., CNPJ nº 06.628.333/0001-46, para os itens 06, 18, 19, 33 e 34, com o valor total da empresa em R\$ 307.203,00 (trezentos e sete mil, duzentos e três reais), MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 23.706.033/0001-57, para os itens 07, 13, 21, 24, 31 e 32 com o valor total da empresa em R\$ 189.789,96 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA., CNPJ nº 21.595.464/0001-68, para o item 10, com o valor total da empresa em R\$ 90.164,48 (noventa mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), INOVAMED HOSPITALAR LTDA., CNPJ nº 12.889.035/0001-02, para os itens 11 e 12, com o valor total da empresa em R\$ 88.601,30 (oitenta e oito mil, seiscentos e um reais e trinta centavos), CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 62.969.589/0015-93, para os itens 14, 38, 39, 40 e 41, com o valor total da empresa em R\$ 2.005.647,20 (dois milhões, cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), TECH MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 29.740.150/0001-13, para o item 15, com o valor total da empresa em R\$ 468.400,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), PHARMAPLUS LTDA., CNPJ nº 03.817.043/0001-52, para o item 20, com o valor total da empresa em R\$ 44.943,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA., CNPJ nº 10.645.510/0001-70, para o item 25, com o valor total da empresa em R\$ 207.270,00 (duzentos e sete mil, duzentos e setenta reais), ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.707.920/0001-66, para os itens 26 e 28, com o valor total da empresa em R\$ 295.805,60 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos) e GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 00.029.372/0007-36, para os itens 36 e 37, com o valor total da empresa em R\$ 559.416,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais), perfazendo o valor global da licitação em R\$ 4.346.980,54 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos). A despesa decorrente desta licitação correrá às contas das dotações orçamentárias consignadas aos Projetos/Atividade: IJF - Projeto/Atividade 25.201.10.302.0124.2470.0001 Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recurso 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00 do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF; HDGMM – Projeto/Atividade 25.915.10.302.0123.2621.0008 Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00; HDGMBC – Projeto/Atividade 25.908.10.302.0123.2621.0001 Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00; HDEAM – Projeto/Atividade 25.910.10.302.0123.2621.0003 Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00; HDGMJW – Projeto/Atividade 25.913.10.302.0123.2621.0006 Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00; HDMJBO – Projeto/

Atividade 25.911.10.302.0123.2621.0004 Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00; HDEBO – Projeto/Atividade 25.916.10.302.0123.2621.0009 Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00; HMDZAN – Projeto/Atividade 25.918.10.302.0124.2545.0001 Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00 e FMS – Projeto/Atividade 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fontes de Recurso 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00. Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza, data da assinatura digital. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº P179977/2021

EMENTA: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE CARBONO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, no uso de suas atribuições legais, resolve com base no art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e justificativa e parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Instituto Dr. José Frota, às fls. 216-219/SPU, constante no Processo nº P179977/2021 oriundo do Instituto Dr. José Frota - IJF, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE CARBONO PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, através da empresa MED DONTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 69.366.326/0001-33, para o item 01, contido no Termo de Referência às fls. 78-84/SPU, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com o valor global da dispensa de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), cuja despesa está prevista na Dotação Orçamentária Projeto/ Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30 Fontes de Recurso 1.211.0000.00.00, 1.213.0000.00.00 e 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Doutor José Frota - IJF, conforme constam no processo em referência. PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA. Data da assinatura digital. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0093/2021

- **GS** - Ficam Vossas Senhorias notificadas da decisão proferida nos autos do Processo nº P165888/2020, que aplicou à empresa CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 40.175.705/0001-64, penalidade de MULTA, prevista no inciso II do artigo 87 da lei 8.666/93, no artigo 51, inciso I, do Decreto Municipal 13.735/2016, com previsão também na Cláusula Décima Terceira, item 13.1.2, do Contrato de nº 203/2019, ARP nº 017/2019 do Pregão Eletrônico nº 073/2019, à citada empresa, e relatório conclusivo do Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 098/2020. Com base no Art. 70, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal 13.735/2016, fica concedido à referida empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para requerer o que achar de direito. Fortaleza, data da assinatura digital. **Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.**

*** **

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 0094/2021

- **GS** - Ficam Vossas Senhorias notificadas da decisão proferida nos autos do Processo nº P017771/2021 (APENSO P081290/2021), que aplicou à empresa REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 05.418.972/0001-14, penalidade de MULTA, prevista no inciso II do artigo 87 da lei 8.666/93, no artigo 51, inciso II do Decreto Municipal 13.735/2016, com previsão também na Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Primeira, alínea "a" e Subcláusula Terceira, da ARP nº 08/2020 do Pregão Eletrônico nº 425/2019, à citada empresa, e relatório conclusivo do Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidades nº 014/2021. Com base no Art. 70, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal 13.735/2016, fica concedido à referida empresa o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para requerer o que achar de direito. Fortaleza, data da assinatura digital.
Riane Maria Barbosa de Azevedo - SUPERINTENDENTE DO IJF.

*** *** ***

ERRATA - Da Portaria de nº 0742/2021, publicada em Diário Oficial no dia 05/07/2021, neste instituto, a qual trata do CANCELAMENTO DA SUPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA, do(a) servidor(a), LILIANA ALVES PEREIRA MOURA, matrícula Nº 120293-01, cargo/função de TÉCNICA EM ENFERMAGEM processo Nº P075475/2021. ONDE SE LÊ: "...a partir de 20/10/2020...". LEIA-SE: "...a partir de 12/11/2021...". Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, 20 de dezembro de 2021. **Osmar Azevedo Aguiar Filho - SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO IJF.**

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 016/2021 CMSF – 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA em sua 247ª (ducentésima quadragésima sétima) Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, no auditório do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto Municipal 12.104, de 10 de outubro de 2006, e dispositivos da Lei nº 8.066 de 08 de outubro de 1997 e, CONSIDERANDO: 1. Sua competência em zelar pelo aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde e garantir o efetivo desempenho das competências do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza; 2. Garantir a manutenção dos princípios democráticos que fundamentam o Sistema Único de Saúde; 3. Atuar na formatação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa; 4. Analisar, propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros; 5. Acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado pelo SUS na modalidade de contrato ou convênio; 6. A formulação, o controle e o monitoramento de políticas públicas para o Município de Fortaleza que caminhem no sentido de uma democracia participativa. RESOLVE: - Deliberar pela aprovação do Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Saúde Mental (3ª CMSM), que terá por tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", por 16 (dezesseis) votos a favor, 01 (um) abstenção e nenhum voto contra, nos termos do anexo desta Resolução. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza. **Ana Karine Castelo Branco de Paula Gomes - SECRETARIA**

GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA. **Ana Cristhina de Oliveira Brasil de Araújo - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.** **João Batista Gomes Leal - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.** Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza nº 016 de 16 de Dezembro de 2021. **Aline Gouveia Martins - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – EM EXERCÍCIO.**

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº 017/2021 CMSF 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA em sua 247ª (ducentésima quadragésima sétima) Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, no auditório do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto Municipal 12.104, de 10 de outubro de 2006, e dispositivos da Lei nº 8.066 de 08 de outubro de 1997 e, CONSIDERANDO: 1. Sua competência em zelar pelo aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde e garantir o efetivo desempenho das competências do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza; 2. Garantir a manutenção dos princípios democráticos que fundamentam o Sistema Único de Saúde; 3. Atuar na formatação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa; 4. Analisar, propor e aprovar critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros; 5. Acompanhar, fiscalizar e controlar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado pelo SUS na modalidade de contrato ou convênio; 6. A formulação, o controle e o monitoramento de políticas públicas para o Município de Fortaleza que caminhem no sentido de uma democracia participativa. RESOLVE: - Deliberar pela aprovação do Regimento Eleitoral para o Mandato dos Conselhos de Saúde de Fortaleza– Biênio 2022-2024 e seu EDITAL ELEITORAL correspondente, por 16 (dezesseis) votos a favor, 01 (um) abstenção e nenhum voto contra, nos termos do anexo I e II desta Resolução respectivamente. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza. **Ana Karine Castelo Branco de Paula Gomes - SECRETARIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.** **Ana Cristhina de Oliveira Brasil de Araújo - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.** **João Batista Gomes Leal - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.** Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza nº 016 de 16 de Dezembro de 2021. **Aline Gouveia Martins - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA – EM EXERCÍCIO.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 102/2021

Aprova o período de recesso do ano de 2021 dos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Fortaleza.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada

da pelo Decreto nº 10.731, de 27 de março de 2000, e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº 11.101 de 27 de abril de 2021; CONSIDERANDO o art. 14, da Lei nº. 8.404/99, que atribui ao CMAS Fortaleza o poder de organização e funcionamento do próprio Conselho. CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução nº. 121, de 09 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CMAS Fortaleza, que dispõe sobre a competência do Conselho de elaborar, aprovar, cumprir, divulgar e, quando necessário, alterar o seu Regimento, estabelecendo suas normas de organização e funcionamento de forma clara e objetiva. CONSIDERANDO, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/FORT – GESTÃO 2021-2023, item nº 4, da pauta realizada em 15 de dezembro de 2021. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o recesso dos Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza, que ocorrerá do dia 15 de dezembro de 2021 à 2 de janeiro de 2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 110/2021

Aprova o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 09/2020 CMAS Fortaleza.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº 15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de

realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 11, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a realização do segundo termo aditivo, entre a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e o Instituto de Assistência e Desenvolvimento Social Geralda Bertini, no valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e, quatrocentos reais), referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo período de 01/01/2022 – 01/07/2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 111/2021

Aprova o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 17/2020 CMAS Fortaleza.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº 15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014,

onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 12, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a realização do segundo termo aditivo, entre a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e a Associação dos Moradores do Conjunto Tancredo Neves - AMCTN, no valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e, quatrocentos reais), referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo período de 01/01/2022 – 01/07/2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 112/2021

Aprova o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 05/2020 CMAS Fortaleza.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Fortaleza (Gestão 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio

de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 13, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a realização do segundo termo aditivo, entre a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e o Instituto de Desenvolvimento Social e da Cidadania - IDESC, no valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e, quatrocentos reais), referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo período de 01/01/2022 – 01/07/2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 113/2021

Aprova o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 18/2020 CMAS Fortaleza.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da

outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 14, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a realização do segundo termo aditivo, entre a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e a Associação Batista Beneficente e Missionária - ABBEM, no valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e, quatrocentos reais), referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo período de 01/01/2022 – 01/07/2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 114/2021

Aprova o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 14/2020, CMAS Fortaleza.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Fortaleza (Gestão 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe

sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 15, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a realização do terceiro termo aditivo, entre a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e o Instituto de Assistência e Proteção Social - IAPS, no valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e, quatrocentos reais) referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo período de 01/01/2022 – 01/07/2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 115/2021

Aprova o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 19/2020 - CMAS Fortaleza.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavi-

rus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº 15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 16, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a realização do segundo termo aditivo, entre a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e a Associação do Bem Estar Social do Ceará - ABEMCE, no valor total de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e, quatrocentos reais), referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pelo período de 01/01/2022 – 01/07/2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 116/2021

Aprova o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 08/2019 CMAS Fortaleza.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de

2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº 15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 17, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a realização do quarto termo aditivo ao termo de colaboração supracitado, realizado entre a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e o Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima, no valor total de R\$ 274.634,14 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), para que seja dado continuidade ao Projeto Cavaleiros do Futuro, pelo período de 01/01/2022 – 07/07/2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021.

Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho
PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.

*** **

RESOLUÇÃO Nº 117/2021

Aprova o Quarto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 06/2019 CMAS Fortaleza.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº 15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 18, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a realização do quarto termo aditivo, entre a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e o Instituto Maria da Hora - IMH, no valor total de R\$ 543.894,90 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e, noventa centavos), para que seja dado continuidade aos serviços

prestados no Centro de Convivência, pelo período de 01/01/2022 – 01/07/2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 118/2021

Aprova o Terceiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2021 firmado entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IACE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº 15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

– MROSC (Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 19, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o terceiro aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2021 firmado entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IACE, no valor de R\$ 497.168,48 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e oito reais e, quarenta e oito centavos), pelo período de 01/01/2022 – 02/03/2022, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho** - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.

*** **

RESOLUÇÃO Nº 119/2021

Aprova o Sexto Aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2019 que entre si celebram o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS e o Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social é a responsável pela Proteção Social não contributiva a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, sendo executada por uma ampla rede de atendimento com capilaridade em todo o território Nacional; CONSIDERANDO a Portaria do Ministério das Cidades nº. 369 de 29 de abril de 2020 que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavirus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavirus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº 15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento

social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 20, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o sexto termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2019 celebrado entre o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS e o Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima, no valor total de R\$ 125.477,34 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e, trinta e quatro centavos), pelo período de 01/01/2022 – 02/03/2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho** - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.

*** **

RESOLUÇÃO Nº 120/2021

Aprova o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2019 CMAS Fortaleza.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavirus (SARS-CoV-2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e con-

tenção da infecção humana pelo novo coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 14.941, de 04 de março de 2021, que Restabelece, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19 e, do Decreto Municipal nº 15.039 de 19 de junho de 2021, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e da outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.199, de 11 de dezembro de 2021, que mantém medidas de isolamento social, frente a ocorrência de emergência pública no Município de Fortaleza, por conta da pandemia da COVID – 19, reconhecida no Decreto nº 14.611, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o art. 30, II, da Lei Federal nº 13019/2014 que estabelece a possibilidade de dispensa de realização de chamamento público em caso de calamidade pública declarada; CONSIDERANDO o art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, onde diz que a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto; CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente art. 15, III, a respeito da possibilidade de realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil para enfrentamento de situações de vulnerabilidade social. CONSIDERANDO a competência do CMAS de fiscalizar e aprovar, conforme art. 3º, XIII da Resolução nº. 121 de 9 de dezembro de 2016, contratos e parcerias, entre o poder público e as entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços de assistência social no âmbito do município de Fortaleza e que cumpram as normativas da Política da Assistência Social, bem como do novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações de assistência social através do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que altera a Lei 13.019/2014); CONSIDERANDO as entidades já regularmente inscritas no CMAS Fortaleza. CONSIDERANDO ainda, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/Fortaleza, realizada em 15 de dezembro de 2021, item da pauta nº 21, e conforme consignado na respectiva ata. RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a realização do quinto termo aditivo ao termo de colaboração supracitado, realizado entre a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e o Instituto Maria da Hora – IMH, no valor total de R\$ 162.957,38 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e, trinta e oito centavos), para que seja dada continuidade nos serviços prestados nos Acolhimentos, pelo período de 01/01/2022 – 02/03/2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza, CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 121/2021

Dispõe sobre Emenda Parlamentar de Autoria do Senador

Eduardo Girão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinada a Fundação do Rim – amparo e pesquisa em Enfermidades renais e Metabólicas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 10.731, de 27 de março de 2000, pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº. 11.101 de 27 de abril de 2021. CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº. 8.742/1993, que dispõe acerca dos objetivos da Assistência Social; CONSIDERANDO o art. 3º, II da Resolução CMAS-Fortaleza nº 121/2016, que estabelece como competência do CMAS normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços públicos estatais e não estatais de Assistência Social prestados à população do Município no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais; CONSIDERANDO a Emenda Parlamentar/Orçamento Geral da União/exercício 2021, de nº 41380007, concedida pelo Senador Eduardo Girão e, conforme Ofício nº 0180/2021 – GESGIRÃO/CE; CONSIDERANDO, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/FORT – GESTÃO 2021-2023, item nº 22, da pauta realizada em 15 de dezembro de 2021. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o repasse oriundo de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinada pelo Senador Eduardo Girão à FUNDAÇÃO DO RIM – AMPARO E PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAIAS E METABOLICAS, com a finalidade de ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, conforme Portaria nº 24, de 15 de março de 2021. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2021. **Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho - PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 122/2021

Aprova o Calendário de Reuniões do CMAS-Fortaleza para o ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2021/2023), em sua III Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2021, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, e pela Lei nº. 9.405 de 18 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº 11.101 de 27 de abril de 2021; CONSIDERANDO os artigos 9º ao 14º, da Resolução nº. 121/2016, do CMAS Fortaleza, que regulamenta o funcionamento do CMAS/Fortaleza; CONSIDERANDO, as determinações oriundas da III Reunião Extraordinária de 2021 – CMAS/FORT – GESTÃO 2021-2023, item nº 3, da pauta realizada em 15 de dezembro de 2021. RESOLVE: Art. 1º – Aprovar o calendário de reuniões do CMAS/Fortaleza para o ano de 2022. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2021.

**Plínio Belchior Fernandes Magalhães Filho
PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2021/2023.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

LEI Nº 11.208, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Festival Cearense de Quadrilhas Juninas e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 85

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE ART. 36, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o evento Festival Cearense de Quadrilhas Juninas, realizado pela Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará (FEQUAJUCE), comemorado anualmente no período compreendido entre o dia 30 de junho e o dia 31 de julho.

Parágrafo único. O evento junino a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Os prospectos editados para divulgação dos principais eventos da cidade de Fortaleza deverão fazer referência ao Festival Cearense de Quadrilhas Juninas, realizado pela Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará (FEQUAJUCE).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Vereador Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*** **

LEI Nº 11.209, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Denomina de Valber Ferreira Rocha (Kaká) a Areninha que será construída no Polo de Lazer Professor Gustavo Braga, localizado no Bairro Damas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE ART. 36, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Valber Ferreira Rocha (Kaká) a Areninha que será construída no Polo de Lazer Professor Gustavo Braga, localizado no Bairro Damas, no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Vereador Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*** **

LEI Nº 11.211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Dia do Geógrafo e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza, na forma que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE ART. 36, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza o Dia do Geógrafo, a ser comemorado no dia 29 de maio de cada ano.

Parágrafo único. O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Vereador Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*** **

LEI Nº 11.212, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 9.756, de 04 de março de 2011, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE ART. 36, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 86

Art. 1º - É dada nova redação ao art. 4º, e exclui o seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 9.756, de 04 de março de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com o equipamento sonoro desligado, sem emissão de sons, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 5º desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vereador Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.214, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Caminhada da Conscientização Sobre Autismo e inclui o evento no Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE ART. 36, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Caminhada da Conscientização Sobre Autismo, no Município de Fortaleza, a ser realizada anualmente no mês de abril.

Parágrafo único. Inclui-se o evento no Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vereador Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.215 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Dia de Proteção aos Manguezais no Município e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE ART. 36, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia de Proteção aos Manguezais no Município, a ser comemorado no dia 26 de julho de cada ano.

Parágrafo único. O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vereador Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.008,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina de Padre Pedro Vicente Ferreira a praça localizada entre uma rua sem denominação oficial, a Rua do Mangue e a Rua Santa Teresinha do Menino Jesus e da Sagrada Face, no Bairro São João do Tauape, no Município de Fortaleza, na forma que indica.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 87

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

PROMULGA:

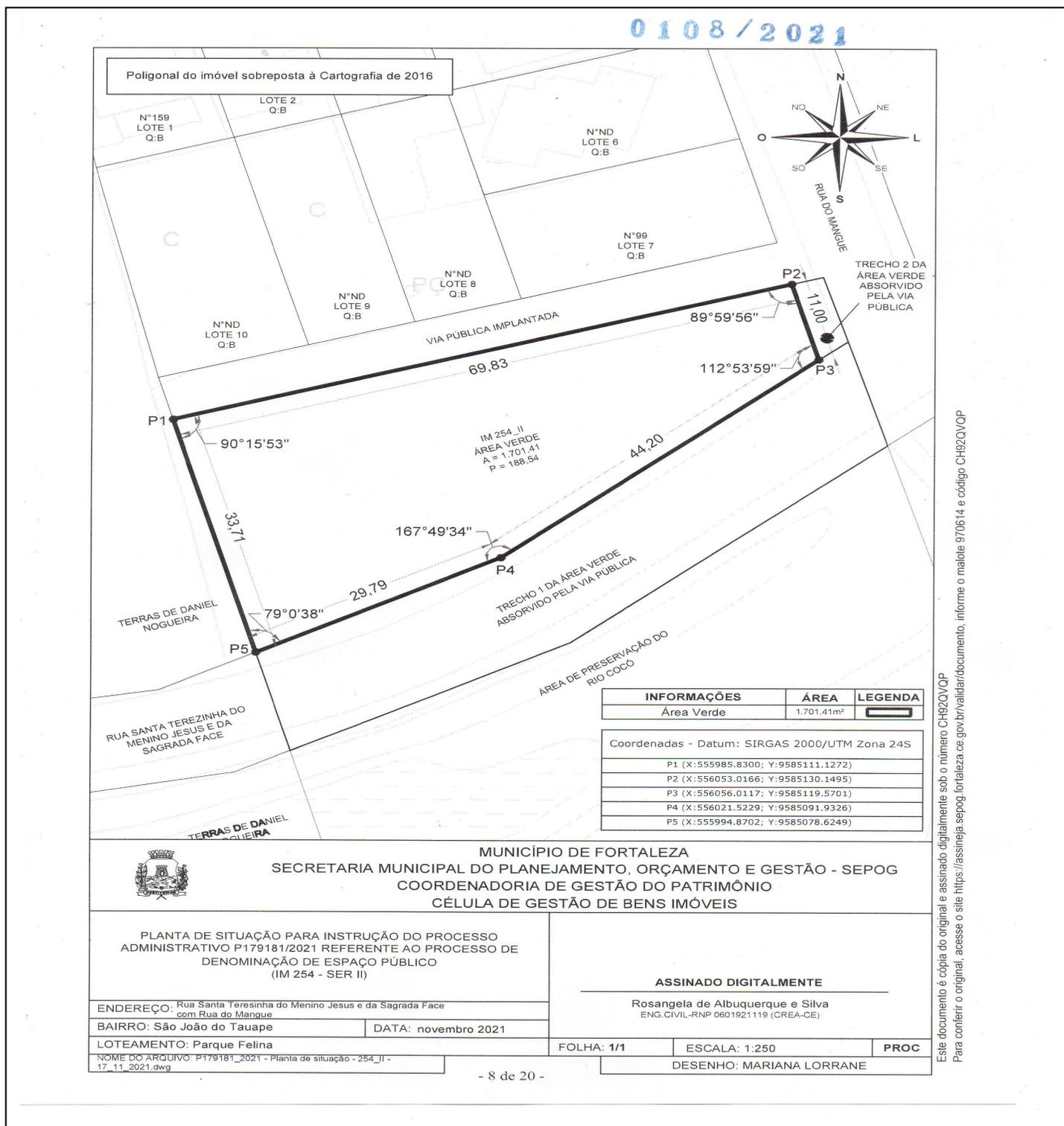
Art. 1º Fica denominada de Padre Pedro Vicente Ferreira a praça localizada entre uma rua sem denominação oficial, a Rua do Mangue e a Rua Santa Teresinha do Menino Jesus e da Sagrada Face, no Bairro São João do Tauape, no Município de Fortaleza, conforme croqui de localização anexo.

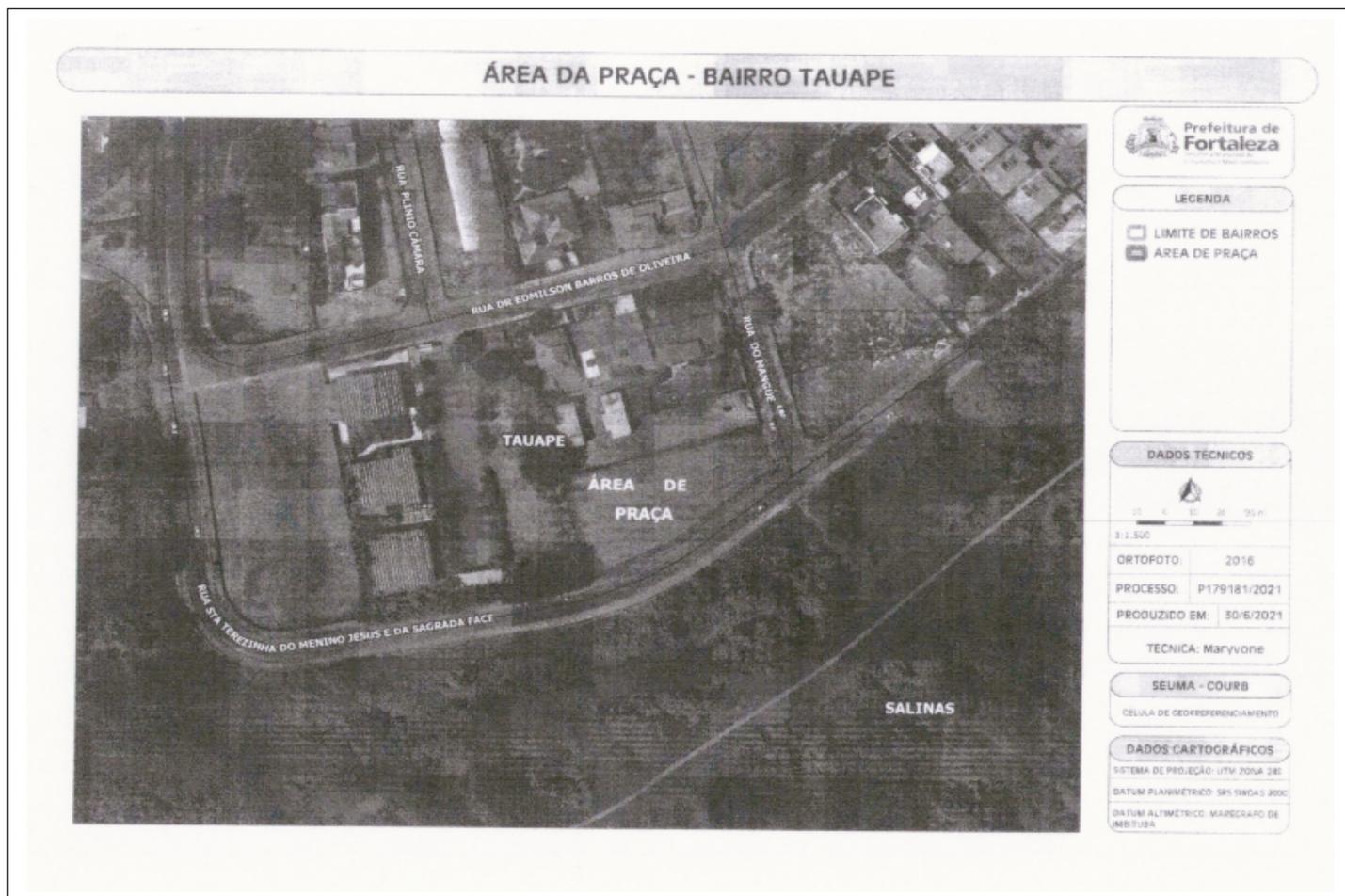
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vereador Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO





*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza ao deputado federal José Airton Félix Cirilo da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições expressas no artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

PROMULGA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Fortaleza ao deputado federal José Airton Félix Cirilo da Silva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Vereador Antônio Henrique da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

*** **

ATO Nº 02404/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 1294, de 14.10.2021. RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor MARIO SERGIO DE SANTANA BARROS LEAL, consultor técnico legislativo nível ANG - 1, desta Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com o art. 39, item I, combinado com o art. 40 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA). PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 06 de dezembro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 02405/2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 1294, de 14.10.2021. RESOLVE exonerar, a pedido, o servidor KAREN VIVIAN DE SOUZA SLAWINSKI, agente administrativo, nível TCG - 1, desta Câmara Municipal de Fortaleza, de acordo com o art. 39, item I, combinado com o art. 40 da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA). PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 08 de dezembro de 2021. **Vereador Antônio Henrique da Silva - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **